ATA FINAL

Prefeitura Municipal de Soure
Prefeitura Municipal de Soure
Registro de Preços Eletrônico - 017/2025

Datas Relevantes

Publicado	Inicio de Propostas	Limite de Impugnação	Final de Propostas	Inicio da Sessão
08/05/2025 23:51	08/05/2025 23:55	20/05/2025 23:59	23/05/2025 13:00	23/05/2025 14:00

Itens Licitados

Código	Produto	V. Referência	Qtde	Unidade	Situação
0001	HEBRATON-MI SOLUÇÃO DILUENTE PARA CONTAGEM DE CLASSIFICAÇÃO DE CÉLULAS SANGUINEAS.	183,10	24	GAL	Fracassado
0002	HEBRATERG-MI DETERGENTE PARA LIMPEZA, DESCONTAMINAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA.	30,31	60	FR	Fracassado
0003	HEBRALYSE-MI SOLUÇÃO HEMOLISANTE ULTILIZADA PARA CONTAGEM DIFERENCIAL DE LEUCOCITOS E DETERMINAÇÃO DE HEMOGLOBIA EM ANALISADOR HEMATOLOGICO.	441,83	24	FR	Fracassado
0004	DILUENTE ETON Z3 APPARAT ZYBIO	393,43	24	GAL	Fracassado
0005	LISANTE Z3 - ZYBIO	381,62	24	FR	Fracassado
0006	PROBE CLEANSER Z3 ZYBIO	61,20	60	FR	Fracassado
0007	KIT AST/TGO UV. CONJUNTO TRANSAMINASE AST/TGO UV É UM SISTEMA QUE SE DESTINA À DETERMINAÇÃO DA ASPARTATO AMINO TRANSFERASE (AST) NO SORO OU PLASMA HUMANO.	134,66	25	KIT	Aceito
0008	KIT ALT/TGP UV O CONJUNTO TRANSAMINASE ALT/TGP UV É UM SISTEMA QUE SE DESTINA À DETERMINAÇÃO DA ALANINA AMINO TRANSFERASE (ALT) NO SORO OU PLASMA HUMANO.	138,03	25	KIT	Aceito
0009	UREIA UV MÉTODO CINÉTICO UV. O CONJUNTO UREIA UV É UM SISTEMA QUE SE DESTINA À DETERMINAÇÃO DA UREIA NO SORO OU PLASMA E URINA HUMANO.	183,33	36	KIT	Aceito
0010	CREATININA CINETICA - O CONJUNTO UREIA UV É UM SISTEMA QUE SE DESTINA À DETERMINAÇÃO DA UREIA NO SORO OU PLASMA E URINA HUMANO.	92,49	36	KIT	Aceito
0011	GLICOSE ENZIMÁTICO COLORIMÉTRICO. O CONJUNTO É UM SISTEMA QUE SE DESTINA À DETERMINAÇÃO DA GLICOSE NO SORO, PLASMA E LÍQUIDOS CEFALORRAQUIDIANO, PLEURAL, ASCÍTICO E SINOVIAL HUMANO. EXCLUSIVO PARA USO EM DIAGNÓSTICO	54,35	15	KIT	Cancelado
0012	COLESTEROL TOTAL. MÉTODO ENZIMÁTICO COLORIMÉTRICO O CONJUNTO É UM SISTEMA QUE SE DESTINA À DETERMINAÇÃO DO COLESTEROL TOTAL NO SORO OU PLASMA HUMANO. EXCLUSIVO PARA USO EM DIAGNÓSTICO.	48,52	38	KIT	Cancelado
0013	TRIGLICERIDEOS MÉTODO ENZIMÁTICO COLORIMÉTRICO. CONJUNTO É UM SISTEMA QUE SE DESTINA À DETERMINAÇÃO DOS TRIGLICÉRIDES NO SORO OU PLASMA HUMANO	173,00	38	KIT	Aceito
0014	TUBO DE COLETA A VACUO ATIVADOR VERMELHO 4ML 13X75MM C/100	72,33	150	PC	Aceito
0015	TUBO PARA COLETA VACUO COM EDTA K3 (ROXO) SEM GEL 4ML 13X75MM C/100	44,10	150	PC	Cancelado
0016	TUBO PARA COLETA VACUO COM EDTA K2 (ROXO) COM GEL 4ML 13X75MM C/100	74,44	6	PC	Fracassado
0017	TUBO PARA COLETA VACUO COM EDTA K3 (ROXO) COM GEL 4ML 13X75MM C/100	74,44	6	PC	Fracassado

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 26/05/2025 às 15:23:07.
Código verificador: CC93FF

0018	AGULHA COLETA MULTIPLA DE SANGUE A VÁCUO 25G A ROSCA DUPLA TIPO UNIVERSAL PERMITE QUE A AGULHA SEJA COMPATÍVEL COM A MAIORIA DOS DISPOSITIVOS DE COLETA. O MODELO 22 G (25 MM X 0,8 MM). CX 100	30,30	150	CX	Aceito
0019	SCALP PARA COLETA DE SANGUE A VÁCUO 23G O SCALP PARA COLETA DE SANGUE À VÁCUO É UM DISPOSITIVO PERIFÉRICO AGULHADO COM ASAS DE SUPORTE EM FORMATO DE BORBOLETA, DE USO ÚNICO, DESCARTÁVEL, CONCEBIDO PARA ACESSAR O SISTEMA VASCULAR POR CURTO PERÍODO. INDICADO PARA INFUSÕES DE CURTA DURAÇÃO E PROCEDIMENTOS DE COLETA DE SANGUE. CX 100	28,21	30	CX	Aceito
0020	ADAPTADOR DE AGULHA PARA COLETA DE SANGUE A VÁCUO. INDICADO PARA USO COMO APOIO PARA A AGULHA MÚLTIPLA E DE GUIA PARA A INTRODUÇÃO DO TUBO NESTA AGULHA DURANTE O PROCEDIMENTO DE COLETA DE SANGUE. MODELO PADRÃO (SEM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA) CX 250	49,71	2	CX	Cancelado
0021	SCALP PARA COLETA DE SANGUE A VÁCUO 25G - O SCALP PARA COLETA DE SANGUE À VÁCUO É UM DISPOSITIVO PERIFÉRICO AGULHADO COM ASAS DE SUPORTE EM FORMATO DE BORBOLETA, DE USO ÚNICO, DESCARTÁVEL, CONCEBIDO PARA ACESSAR O SISTEMA VASCULAR POR CURTO PERÍODO. INDICADO PARA INFUSÕES DE CURTA DURAÇÃO E PROCEDIMENTOS DE COLETA DE SANGUE. CX 100	31,18	40	CX	Aceito
0022	CURATIVO REDONDO PÓS COLETA P/ ESTANCAMENTO DE SANGUE C/500. BANDAGEM HIPOALÉRGICA DE FIXAÇÃO PARA USO APÓS COLETA DE SANGUE, APLICAÇÃO DE INJEÇÕES OU VACINAS. COM EXCELENTE POROSIDADE NÃO CAUSA IRRITAÇÃO E PROPORCIONA CONFORTO AO PACIENTE. COMPOSTO POR SPUNTEC E POLIETILENO SILICONADO, LIVRE DE SOLVENTE E LÁTEX. FORMATO QUADRADO DE 2,0CM X 2,0CM. CX 250	12,90	30	CX	Cancelado
0023	SWAB ESTÉRIL HASTE PLÁSTICA COLETA C100 SWABS ESTÉREIS E PRONTOS PARA USO, DESTINADOS A COLETAR E TRANSPORTAR AMOSTRAS CLÍNICAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES MICROBIOLÓGICOS, GARANTINDO AMOSTRAGEM CONFIÁVEL E TRANSPORTE SEGURO.	18,09	30	PC	Cancelado
0024	LÂMINA DE BISTURI N°15 EM AÇO CARBONO, CX 100.	29,84	10	CX	Aceito
0025	CABO PARA LÂMINA DE BISTURI N°15 EM AÇO CARBONO.	23,18	10	UN	Aceito
0026	PIPETA PASTEUR DESCARTÁVEL 3ML, PACOTE C/ 500.	49,89	1	PC	Aceito
0027	AGUA DESTILADA 5LT	13,02	12	FR	Aceito
0028	DESCARTEX 13 LITROS	5,32	150	UN	Aceito
0029	SUPORTE PARA DESCARTE 13LT	27,67	5	UN	Aceito
0030	SUPRTE PARA MICROPIPETA TIPO ESTANTE ACRILICO PARA 6 LUGARES	194,08	4	UN	Fracassado
0031	PISSETA 500 ML	10,04	15	UN	Cancelado
0032	MICROTUBO TIPO EPPENDORF 2,0MLGRADUADO. PACOTE C/ 500 UNIDADES.	30,39	1	PC	Fracassado
0033	MICROPIPETA VOLUME FIXO DE 1000 MICROLITROS	71,95	2	UN	Aceito
0034	MICROPIPETA VOLUME FIXO DE 500 MICROLITROS	76,14	5	UN	Aceito
0035	MICROPIPETA VOLUME FIXO DE 100 MICROLITROS	73,62	5	UN	Aceito
0036	MICROPIPETA VOLUME FIXO DE 50 MICROLITROS	64,67	5	UN	Aceito
0037	MICROPIPETA VOLUME FIXO DE 20 MICROLITROS	60,56	5	UN	Aceito
0038	MICROPIPETA VOLUME FIXO DE 10 MICROLITROS	53,46	5	UN	Cancelado
0039	MICROPIPETA VOLUME FIXO DE 5 MICROLITROS	72,96	2	UN	Fracassado
0040	PIPETA PLASTICA DESCARTAVEL PARA VHS. PACOTE C/ 25 UNIDADE	25,21	150	PC	Fracassado
0041	PLACA DE KLINER DE VIDRO COM 12 ESCAVAÇOES	37,59	10	UN	Aceito
0042	LAMPARINA DE VIDRO 150ML	44,44	4	UN	Fracassado

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 26/05/2025 às 15:23:07.
Código verificador: CC93FF

0043	LÂMINA PARA MICROSCOPIA BORDA FOSCA SEM LAPIDAR 26X 75 MM. CAIXA C/ 50 UNIDADE.	10,64	150	CX	Aceito
0044	LÂMINA PARA MICROSCOPIA BORDA LISA SEM LAPIDAR 26X 75 MM. CAIXA C/ 50 UNIDADE.	7,73	300	CX	Aceito
0045	LAMÍNULA TAMANHO 22 X 22MM. PACOTE C/ 1000 UNIDADE.	31,52	20	PC	Fracassado
0046	FITA BIOQUIMICA PARA URINA 10 PARAMETROS 150 TIRAS	47,31	95	FR	Fracassado
0047	PONTERIRA UNIVERSAL AMARELA TIPO GILSON DE 0 A 200 MICROLITROS. PACOTE C/ 1000 UNIDADE	32,30	50	PC	Aceito
0048	PONTERIRA UNIVERSAL AZUL TIPO GILSON DE 200 A 1000 MICROLITROS. PACOTE C/ 1000 UNIDADE	53,60	30	PC	Cancelado
0049	LUGOL FORTE 2% (PARA EXAME PARASITOLOGICO) LITROS	112,60	3	L	Cancelado
0050	TUBO DE ENSAIO DE VIDRO 12X75MM 10 CM. PACOTE C/ 200 UNIDADE	50,86	2	PC	Aceito
0051	TUBO PARA BIOQUIMICA COM GEL SEPARADOR TAMPA AMARELA 4ML. PACOTE C/ 100 UNIDADE.	54,92	12	PC	Fracassado
0052	CONJUNTO COLORAÇÃO DE GRAM O KIT CONTÉM QUATRO FRASCOS COM 500 ML DE CRISTAL VIOLETA, LUGOL PARA GRAM, DESCORANTE PARA GRAM E FUCSINA FENICADA DE GRAM	67,42	8	KIT	Cancelado
0053	SOLUÇÃO DESCORANTE PARA GRAM 1000ML	48,43	6	FR	Aceito
0054	KIT DE COLORAÇÃO ZIEHL-NEELSEN COM 3 FRASCOS, (FUCSINA FENICADA,ÁLCOOL-ÁCIDO,AZUL DE METILENO), 500ML	80,00	10	KIT	Aceito
0055	ÁLCOOL-ÁCIDO A 2% 1000ML	19,79	6	FR	Fracassado
0056	ÁLCOOL-ÁCIDO A 1% 1000ML	20,62	2	FR	Cancelado
0057	KIT CORANTE RÁPIDO (PANÓTICO) KIT CONTENDO 3 FRASCOS DE 500ML (CORANTE RÁPIDO 1, CORANTE RÁPIDO 2, CORANTE RÁPIDO 3). O KIT É COMPOSTO POR TRÊS CORANTES: * RÁPIDO 1: AGENTE FIXADOR. * RÁPIDO 2: SOLUÇÃO CORANTEDE LEUCOCITOS E PLAQUETAS.	33,20	2	KIT	Aceito
0058	ASO LÁTEX - TESTE EM PLACA POR AGLUTINAÇÃO DE PARTÍCULAS DE LÁTEX PARA DETERMINAÇÃO QUALITATIVA E SEMI-QUANTITATIVA DE ANTI -ESTREPTOLISINA “O. FRASCO 2ML	45,54	48	FR	Aceito
0059	FATOR REUMATOIDE (FR) FR-LATEX O FATOR REUMATÓIDE PRESENTE NAS AMOSTRAS DO TESTE REA-GEM COM O MATERIAL ADERIDO CAUSANDO UMA VISÍVEL AGLUTINAÇÃO DAS PARTÍCULAS INERTES DE LÁTEX. FRASCO 2ML	37,82	60	FR	Cancelado
0060	PCR – LÁTEX PROTEÍNA C REATIVA TESTE PARA DETERMINAÇÃO QUALITATIVA E SEMI-QUANTITATIVA DE PROTEÍNA C REATIVA (PCR) NO SORO HUMANO. FRASCO 2ML	14,11	84	FR	Cancelado
0061	VDRL REAGENTE VDRL (VENEREAL DISEASE RESEARCH LABORATORY) É USADA PARA DETECTAR A PRESENÇA DE ANTICORPOS NO SANGUE, PRINCIPALMENTE PARA O DIAGNÓSTICO DE SÍFILIS, UMA DOENÇA SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEL. ELA TEM A FINALIDADE DE IDENTIFICAR A INFECÇÃO E MONITORAR SEU TRATAMENTO. POR AGLUTINAÇÃO SEM CONTROLE 1X5 ML. FRASCO 5ML	62,06	35	FR	Aceito
0062	SORO ANT-A OS REAGENTES CAUSAM AGLUTINAÇÃO DIRETA MACROSCÓPICA DAS HEMÁCIAS QUE CARREGAM OS ANTÍGENOS CORRESPONDENTES. AS HEMÁCIAS QUE POSSUEM O ANTÍGENO B SE AGLUTINAM QUANDO MISTURADAS AO REAGENTE ANTI-B E AS HEMÁCIAS QUE POSSUEM O ANTÍGENO A SE AGLUTINAM QUANDO MISTURADAS AO REAGENTE ANTI-A. O TESTE ADICIONAL EMPREGANDO-SE O REAGENTE ANTI A,B FACILITA O RECONHECIMENTO DE SUBGRUPOS RAROS DE BAIXA REATIVIDADE, AGLUTINANDO AS HEMÁCIAS DOS GRUPOS A,B E A/B MAS NÃO AS DO GRUPO O. FRASCO 10ML	24,42	36	FR	Cancelado

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 26/05/2025 às 15:23:07.
Código verificador: CC93FF

0063	SORO ANT-B OS REAGENTES CAUSAM AGLUTINAÇÃO DIRETA MACROSCÓPICA DAS HEMÁCIAS QUE CARREGAM OS ANTÍGENOS CORRESPONDENTES. AS HEMÁCIAS QUE POSSUEM O ANTÍGENO B SE AGLUTINAM QUANDO MISTURADAS AO REAGENTE ANTI- E AS HEMÁCIAS QUE POSSUEM O ANTÍGENO A SE AGLUTINAM QUANDO MISTURADAS AO REAGENTE ANTI-A. O TESTE ADICIONAL EMPREGANDO-SE O REAGENTE ANTI A,B FACILITA O RECONHECIMENTO DE SUBGRUPOS RAROS DE BAIXA REATIVIDADE, GLUTINANDO AS HEMÁCIAS DOS GRUPOS A,B E A/B MAS NÃO AS DO GRUPO O. FRASCO 10ML	24,07	36	FR	Cancelado
0064	SORO ANT-D OS REAGENTES CAUSAM AGLUTINAÇÃO DIRETA MACROSCÓPICA DAS HEMÁCIAS QUE CARREGAM OS ANTÍGENOS CORRESPONDENTES. AS HEMÁCIAS QUE POSSUEM O ANTÍGENO B SE AGLUTINAM QUANDO MISTURADAS AO REAGENTE ANTI-B E AS HEMÁCIAS QUE POSSUEM O ANTÍGENO A SE AGLUTINAM QUANDO MISTURADAS AO REAGENTE ANTI-A. O TESTE ADICIONAL EMPREGANDO-SE O REAGENTE ANTI A,B FACILITA O RECONHECIMENTO DE SUBGRUPOS RAROS DE BAIXA REATIVIDADE, AGLUTINANDO AS HEMÁCIAS DOS GRUPOS A,B E A/B MAS NÃO AS DO GRUPOO. FRASCO 10ML	25,77	36	UN	Cancelado
0065	ALCOOL ISOPROPILICO 99,8%	62,14	3	L	Fracassado
0066	TUBO TIPO FALCON 15ML PACOTE C/ 100 UNIDADE	41,33	2	PC	Aceito
0067	TESTE DE GRAVIDEZ BETA HCG KIT COM 100 INDIVIDUAL	72,28	30	KIT	Cancelado
0068	KIT TESTE RAPIDO PSA 30 TESTES KIT C/ 30 UNIDADE	111,30	140	KIT	Aceito

Documentos Anexados ao Processo

Data	Documento
08/05/2025 - 18:23	Minuta de Edital -MATERIAL DE LABORATÓRIO.pdf
12/05/2025 - 08:25	TCM_TR.pdf

Mensagens Enviadas pelo Pregoeiro

Data	Assunto	Frase
23/05/2025 - 14:47:50	Documentos solicitados para o processo	Foram solicitadas diligências nos itens 1,3,4,5,59,61,62,63,67 do processo . Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
23/05/2025 - 14:47:50	Documentos solicitados para o processo 017/2025	Foram solicitadas diligências nos itens 2,6,7,8,9,10,11,12,14,15,16,17,20,21,22,23,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36,37,38,39,40,41,42,45,46,47,49,50,51,52,5 do processo 017/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
23/05/2025 - 14:47:51	Documentos solicitados para o processo 017/2025	Foram solicitadas diligências nos itens 13,19,24,25,26,57,66,68 do processo 017/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
23/05/2025 - 14:47:51	Documentos solicitados para o processo 017/2025	Foram solicitadas diligências no item 18 do processo 017/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
23/05/2025 - 14:47:52	Documentos solicitados para o processo 017/2025	Foram solicitadas diligências nos itens 43,44,48 do processo 017/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
23/05/2025 - 15:01:12		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0019 do processo 017/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
23/05/2025 - 15:02:37		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0013 do processo 017/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
23/05/2025 - 15:14:21	Envio de Propostas Readequadas	Você recebeu um novo pedido de negociação nos itens 7,8,9,10,11,12,13,14,15,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,31,33,34,35,36,37,38,41,43,44,47,48,49,50,52,53,54,56 do processo . Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
23/05/2025 - 15:17:48	Negociação aberta para o processo	Você recebeu um novo pedido de negociação nos itens 11,12,14,15,18,20,21,22,23,27,28,29,31,33,34,35,36,37,38,41,43,48,49,50,52,53,54,56,58,59,60,61,62,63,64,67 do processo . Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 26/05/2025 às 15:23:07.
Código verificador: CC93FF

23/05/2025 - 16:12:13		Você recebeu uma nova negociação no item 0014 do processo 017/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
23/05/2025 - 16:15:51		Você recebeu uma nova negociação no item 0018 do processo 017/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
23/05/2025 - 16:16:52		Você recebeu uma nova negociação no item 0021 do processo 017/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
23/05/2025 - 16:17:24		Você recebeu uma nova negociação no item 0027 do processo 017/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
23/05/2025 - 16:17:39		Você recebeu uma nova negociação no item 0028 do processo 017/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
23/05/2025 - 16:17:51		Você recebeu uma nova negociação no item 0029 do processo 017/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
23/05/2025 - 16:18:17		Você recebeu uma nova negociação no item 0033 do processo 017/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
23/05/2025 - 16:18:29		Você recebeu uma nova negociação no item 0034 do processo 017/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
23/05/2025 - 16:18:39		Você recebeu uma nova negociação no item 0035 do processo 017/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
23/05/2025 - 16:18:53		Você recebeu uma nova negociação no item 0036 do processo 017/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
23/05/2025 - 16:19:03		Você recebeu uma nova negociação no item 0037 do processo 017/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
23/05/2025 - 16:19:27		Você recebeu uma nova negociação no item 0041 do processo 017/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
23/05/2025 - 16:19:38		Você recebeu uma nova negociação no item 0043 do processo 017/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
23/05/2025 - 16:20:12		Você recebeu uma nova negociação no item 0050 do processo 017/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
23/05/2025 - 16:20:47		Você recebeu uma nova negociação no item 0053 do processo 017/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
23/05/2025 - 16:21:09		Você recebeu uma nova negociação no item 0054 do processo 017/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
23/05/2025 - 16:21:35		Você recebeu uma nova negociação no item 0058 do processo 017/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
23/05/2025 - 16:22:03		Você recebeu uma nova negociação no item 0061 do processo 017/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/05/2025 - 10:43:10	Documentos solicitados para o processo	Foram solicitadas diligências nos itens 7,8,9,10,13,14,18,19,21,24,25,26,27,28,29,33,34,35,36,37,41,43,44,47,50,53,54,57,58,61,66,68 do processo . Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/05/2025 - 12:40:03		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0007 do processo 017/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

Vencedores

Código	Produto	Fornecedor	Modelo	Marca/ Fabricante	Valor Ofertado	Quantidade	Valor Total
0001	HEBRATON-MI Solução diluente para contagem de classificação de células sanguineas.				0,00	24	0,00
0002	HEBRATERG-MI detergente para limpeza, descontaminação e manutenção preventiva.				0,00	60	0,00

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 26/05/2025 às 15:23:07.
Código verificador: CC93FF

0003	HEBRALYSE-MI solução hemolisante ultilizada para contagem diferencial de leucocitos e determinação de hemoglobia em analisador hematologico.				0,00	24	0,00
0004	DILUENTE ETON Z3 Apparat zybio				0,00	24	0,00
0005	LISANTE Z3 - zybio				0,00	24	0,00
0006	PROBE CLEANSER Z3 zybio				0,00	60	0,00
0007	KIT AST/TGO UV. conjunto Transaminase AST/TGO UV é um sistema que se destina à determinação da Aspartato Amino Transferase (AST) no soro ou plasma humano.	AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	VIDA BIOTECNOLOGIA	VIDA BIOTECNOLOGIA	129,52	25	3.238,00
0008	KIT ALT/TGP UV O conjunto Transaminase ALT/TGP UV é um sistema que se destina à determinação da Alanina Amino Transferase (ALT) no soro ou plasma humano.	AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	VIDA BIOTECNOLOGIA	VIDA BIOTECNOLOGIA	129,52	25	3.238,00
0009	UREIA UV Método Cinético UV. O conjunto Ureia UV é um sistema que se destina à determinação da ureia no soro ou plasma e urina humano.	AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	VIDA BIOTECNOLOGIA	VIDA BIOTECNOLOGIA	169,40	36	6.098,40
0010	CREATININA CINETICA - O conjunto Ureia UV é um sistema que se destina à determinação da ureia no soro ou plasma e urina humano.	AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	VIDA BIOTECNOLOGIA	VIDA BIOTECNOLOGIA	84,90	36	3.056,40
0011	GLICOSE Enzimático colorimétrico. O conjunto é um sistema que se destina à determinação da glicose no soro, plasma e líquidos cefalorraquidiano, pleural, ascítico e sinovial humano. Exclusivo para uso em diagnóstico	AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	VIDA BIOTECNOLOGIA	VIDA BIOTECNOLOGIA	162,01	15	2.430,15
0012	COLESTEROL TOTAL. Método Enzimático Colorimétrico O conjunto é um sistema que se destina à determinação do colesterol total no soro ou plasma humano. Exclusivo para uso em diagnóstico.	AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	VIDA BIOTECNOLOGIA	VIDA BIOTECNOLOGIA	115,72	38	4.397,36
0013	TRIGLICERIDEOS Método enzimático colorimétrico. conjunto é um sistema que se destina à determinação dos triglicérides no soro ou plasma humano	AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	VIDA BIOTECNOLOGIA	VIDA BIOTECNOLOGIA	136,40	38	5.183,20
0014	TUBO DE COLETA A VACUO ATIVADOR VERMELHO 4ml 13x75mm C/100	AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	GT	GT	72,33	150	10.849,50
0015	TUBO PARA COLETA VACUO COM EDTA K3 (roxo) SEM GEL 4ml 13x75mm C/100	AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	LABOR IMPORT	LABOR IMPORT	113,80	150	17.070,00
0016	TUBO PARA COLETA VACUO COM EDTA K2 (roxo) COM GEL 4ml 13x75mm C/100				0,00	6	0,00
0017	TUBO PARA COLETA VACUO COM EDTA K3 (roxo) COM GEL 4ml 13x75mm C/100				0,00	6	0,00

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 26/05/2025 às 15:23:07.
Código verificador: CC93FF

0018	AGULHA COLETA MULTIPLA DE SANGUE A VÁCUO 25G A rosca dupla tipo universal permite que a agulha seja compatível com a maioria dos dispositivos de coleta. O modelo 22 G (25 mm x 0,8 mm). cx 100	AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	MEDIX	MEDIX	30,30	150	4.545,00
0019	SCALP PARA COLETA DE SANGUE A VÁCUO 23G O Scalp para Coleta de Sangue à Vácuo é um dispositivo periférico agulhado com asas de suporte em formato de borboleta, de uso único, descartável, concebido para acessar o sistema vascular por curto período. Indicado para infusões de curta duração e procedimentos de coleta de sangue. cx 100	AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	SOLIDOR	LABOR IMPORT	28,11	30	843,30
0020	ADAPTADOR DE AGULHA PARA COLETA DE SANGUE A VÁCUO. Indicado para uso como apoio para a agulha múltipla e de guia para a introdução do tubo nesta agulha durante o procedimento de coleta de sangue. Modelo padrão (sem dispositivo de segurança) cx 250	AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	CRALPLAST	CRALPLAST	300,00	2	600,00
0021	SCALP PARA COLETA DE SANGUE A VÁCUO 25G - O Scalp para Coleta de Sangue à Vácuo é um dispositivo periférico agulhado com asas de suporte em formato de borboleta, de uso único, descartável, concebido para acessar o sistema vascular por curto período. Indicado para infusões de curta duração e procedimentos de coleta de sangue. cx 100	AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	SOLIDOR	LABOR IMPORT	31,18	40	1.247,20
0022	CURATIVO REDONDO PÓS COLETA P/ ESTANCAMENTO DE SANGUE C/500. Bandagem hipoalérgica de fixação para uso após coleta de sangue, aplicação de injeções ou vacinas. Com excelente porosidade não causa irritação e proporciona conforto ao paciente. Composto por Spuntec e polietileno siliconado, livre de solvente e látex. Formato quadrado de 2,0cm x 2,0cm. cx 250	AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	CURE AID	LABOR IMPORT	36,26	30	1.087,80
0023	SWAB ESTÉRIL HASTE PLÁSTICA COLETA C100 Swabs estéreis e prontos para uso, destinados a coletar e transportar amostras clínicas para realização de exames microbiológicos, garantindo amostragem confiável e transporte seguro.	AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	CRALPLAST	CRALPLAST	48,99	30	1.469,70
0024	LÂMINA DE BISTURI N°15 EM AÇO CARBONO, cx 100.	AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	MEDIX	MEDIX	29,72	10	297,20
0025	CABO PARA LÂMINA DE BISTURI N°15 EM AÇO CARBONO.	AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	GOLGRAN	GOLGRAN	23,05	10	230,50
0026	PIPETA PASTEUR DESCARTÁVEL 3ML, PACOTE C/ 500.	AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	CRALPLAST	CRALPLAST	49,79	1	49,79
0027	AGUA DESTILADA 5LT	AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	ASFER	ASFER	13,02	12	156,24

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 26/05/2025 às 15:23:07.
Código verificador: CC93FF

0028	DESCARTEX 13 LITROS	AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	DESCARBOX	DESCARBOX	5,32	150	798,00
0029	SUPORTE PARA DESCARTE 13LT	AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	DESCARBOX	DESCARBOX	27,67	5	138,35
0030	SUPRTE PARA MICROPIPETA TIPO ESTANTE ACRILICO PARA 6 LUGARES				0,00	4	0,00
0031	PISSETA 500 ML	AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	J PROLAB	J PROLAB	30,00	15	450,00
0032	MICROTUBO TIPO EPPENDORF 2,0MLGRADUADO. PACOTE C/ 500 UNIDADES.				0,00	1	0,00
0033	MICROPIPETA VOLUME FIXO DE 1000 MICROLITROS	AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	PEGUEPET	CRALPLAST	71,95	2	143,90
0034	MICROPIPETA VOLUME FIXO DE 500 MICROLITROS	AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	PEGUEPET	PEGUEPET	76,14	5	380,70
0035	MICROPIPETA VOLUME FIXO DE 100 MICROLITROS	AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	PEGUEPET	PEGUEPET	73,62	5	368,10
0036	MICROPIPETA VOLUME FIXO DE 50 MICROLITROS	AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	PEGUEPET	PEGUEPET	64,67	5	323,35
0037	MICROPIPETA VOLUME FIXO DE 20 MICROLITROS	AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	PEGUEPET	PEGUEPET	60,56	5	302,80
0038	MICROPIPETA VOLUME FIXO DE 10 MICROLITROS	AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	PEGUEPET	PEGUEPET	98,99	5	494,95
0039	MICROPIPETA VOLUME FIXO DE 5 MICROLITROS				0,00	2	0,00
0040	PIPETA PLASTICA DESCARTAVEL PARA VHS. PACOTE C/ 25 UNIDADE				0,00	150	0,00
0041	PLACA DE KLINER DE VIDRO COM 12 ESCAVAÇOES	AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	PRECISION	CRALPLAST	37,59	10	375,90
0042	LAMPARINA DE VIDRO 150ML				0,00	4	0,00
0043	LÂMINA PARA MICROSCOPIA BORDA FOSCA SEM LAPIDAR 26X 75 MM. CAIXA C/ 50 UNIDADE.	AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	CRALPLAST	CRALPLAST	10,64	150	1.596,00
0044	LÂMINA PARA MICROSCOPIA BORDA LISA SEM LAPIDAR 26X 75 MM. CAIXA C/ 50 UNIDADE.	AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	CRALPLAST	CRALPLAST	7,23	300	2.169,00
0045	LAMÍNULA TAMANHO 22 X 22MM. PACOTE C/ 1000 UNIDADE.				0,00	20	0,00
0046	FITA BIOQUIMICA PARA URINA 10 PARAMETROS 150 TIRAS				0,00	95	0,00
0047	PONTERIRA UNIVERSAL AMARELA TIPO GILSON DE 0 A 200 MICROLITROS. PACOTE C/ 1000 UNIDADE	AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	LABOR IMPORT	LABOR IMPORT	29,80	50	1.490,00
0048	PONTERIRA UNIVERSAL AZUL TIPO GILSON DE 200 A 1000 MICROLITROS. PACOTE C/ 1000 UNIDADE	AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	LABOR IMPORT	LABOR IMPORT	108,00	30	3.240,00

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 26/05/2025 às 15:23:07.
Código verificador: CC93FF

0049	LUGOL FORTE 2% (PARA EXAME PARASITOLOGICO) LITROS	AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	NEWPROV	NEWPROV	318,00	3	954,00
0050	TUBO DE ENSAIO DE VIDRO 12X75MM 10 CM. PACOTE C/ 200 UNIDADE	AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	CRALPLAST	CRALPLAST	50,86	2	101,72
0051	TUBO PARA BIOQUIMICA COM GEL SEPARADOR TAMPA AMARELA 4ML. PACOTE C/ 100 UNIDADE.				0,00	12	0,00
0052	CONJUNTO COLORAÇÃO DE GRAM O kit contém quatro frascos com 500 mL de Cristal Violeta, Lugol para Gram, Descorante para Gram e Fucsina Fenicada de Gram	AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	RENYLAB	RENYLAB	143,60	8	1.148,80
0053	SOLUÇÃO DESCORANTE PARA GRAM 1000mL	AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	NEWPROV	NEWPROV	48,43	6	290,58
0054	KIT DE COLORAÇÂO ZIEHL-NEELSEN COM 3 FRASCOS, (Fucsina Fenicada,Álcool-Ácido,Azul de Metileno), 500ml	AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	RENYLAB	RENYLAB	80,00	10	800,00
0055	ÁLCOOL-ÁCIDO A 2% 1000ML				0,00	6	0,00
0056	ÁLCOOL-ÁCIDO A 1% 1000ML	AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	QEEL	QEEL	96,00	2	192,00
0057	KIT CORANTE RÁPIDO (PANÓTICO) Kit contendo 3 frascos de 500mL (Corante Rápido 1, Corante Rápido 2, Corante Rápido 3). O kit é composto por três corantes: * Rápido 1: Agente fixador. * Rápido 2: Solução corantede leucocitos e plaquetas.	AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	RENYLAB	RENYLAB	33,10	2	66,20
0058	ASO LÁTEX - Teste em placa por aglutinação de partículas de látex para determinação qualitativa e semi-quantitativa de Anti - Estreptolisina “O. FRASCO 2ML	AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	RENYLAB	RENYLAB	45,54	48	2.185,92
0059	FATOR REUMATOIDE (FR) FR-LATEX O Fator Reumatóide presente nas amostras do teste rea-gem com o material aderido causando uma visível aglutinação das partículas inertes de látex. FRASCO 2ML	AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	EBRAM	EBRAM	58,99	60	3.539,40
0060	PCR – LÁTEX PROTEÍNA C REATIVA Teste para determinação qualitativa e semi-quantitativa de Proteína C Reativa (PCR) no soro humano. FRASCO 2ML	AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	VIDA BIOTECNOLOGIA	VIDA BIOTECNOLOGIA	58,99	84	4.955,16
0061	VDRL Reagente Vdrl (Venereal Disease Research Laboratory) é usada para detectar a presença de anticorpos no sangue, principalmente para o diagnóstico de sífilis, uma doença sexualmente transmissível. Ela tem a finalidade de identificar a infecção e monitorar seu tratamento. Por Aglutinação Sem Controle 1x5 Ml. FRASCO 5ML	AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	WAMA	WAMA	62,06	35	2.172,10

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 26/05/2025 às 15:23:07.
Código verificador: CC93FF

0062	SORO ANT-A Os reagentes causam aglutinação direta macroscópica das hemácias que carregam os antígenos correspondentes. As hemácias que possuem o antígeno B se aglutinam quando misturadas ao reagente Anti-B e as hemácias que possuem o antígeno A se aglutinam quando misturadas ao reagente Anti-A. O teste adicional empregando-se o reagente Anti A,B facilita o reconhecimento de subgrupos raros de baixa reatividade, aglutinando as hemácias dos grupos A,B e A/B mas não as do grupo O. FRASCO 10ML	AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	EBRAM	EBRAM	48,99	36	1.763,64
0063	SORO ANT-B Os reagentes causam aglutinação direta macroscópica das hemácias que carregam os antígenos correspondentes. As hemácias que possuem o antígeno B se aglutinam quando misturadas ao reagente Anti- e as hemácias que possuem o antígeno A se aglutinam quando misturadas ao reagente Anti-A. O teste adicional empregando-se o reagente Anti A,B facilita o reconhecimento de subgrupos raros de baixa reatividade, glutinando as hemácias dos grupos A,B e A/B mas não as do grupo O. FRASCO 10ML	AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	EBRAM	EBRAM	48,99	36	1.763,64
0064	SORO ANT-D Os reagentes causam aglutinação direta macroscópica das hemácias que carregam os antígenos correspondentes. As hemácias que possuem o antígeno B se aglutinam quando misturadas ao reagente Anti-B e as hemácias que possuem o antígeno A se aglutinam quando misturadas ao reagente Anti-A. O teste adicional empregando-se o reagente Anti A,B facilita o reconhecimento de subgrupos raros de baixa reatividade, aglutinando as hemácias dos grupos A,B e A/B mas não as do grupoO. FRASCO 10ML	AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	EBRAM	EBRAM	105,84	36	3.810,24
0065	ALCOOL ISOPROPILICO 99,8%				0,00	3	0,00
0066	TUBO TIPO FALCON 15ML PACOTE C/ 100 UNIDADE	AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	CRALPLAST	CRALPLAST	32,73	2	65,46
0067	TESTE DE GRAVIDEZ BETA HCG KIT COM 100 INDIVIDUAL	AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	BIOCON	BIOCON	150,00	30	4.500,00
0068	KIT TESTE RAPIDO PSA 30 TESTES KIT C/ 30 UNIDADE	AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	BIOCON	BIOCON	110,86	140	15.520,40

Itens marcados com "**" estão cancelados.

Declarações Obrigatórias

Título	Declaração
Declaração de conhecimento do Edital	Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 26/05/2025 às 15:23:07.
Código verificador: CC93FF

Declaração de reserva de cargos	Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
Declaração de proposta econômica	Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
Declaração de Não-Emprego de menores	Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.
Declaração de Não-Emprego de trabalho degradante	Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.
Declaração de Acessibilidade	Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.
Declaração de Inexistência de Fato Superveniente	Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

* As declarações supracitadas foram aceitas por todos os participantes.

Propostas Enviadas

0001 - HEBRATON-MI Solução diluente para contagem de classificação de células sanguineas.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A. UNIDOS DISTRIBUIDORA EIRELI	36.442.253/0001-62	20/05/2025 - 16:52:19	EBRAM	EBRAM	24	R$200,00	R$ 4.800,00	Sim
SILVA E DELGADO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	08.393.709/0001-06	22/05/2025 - 11:30:18	GALÃO	EBRON	24	R$150,81	R$ 3.619,44	Não
LIMA NASCIMENTO LTDA	52.443.862/0001-92	22/05/2025 - 23:17:59	GALÃO	GALÃO	24	R$183,10	R$ 4.394,40	Sim

0002 - HEBRATERG-MI detergente para limpeza, descontaminação e manutenção preventiva.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A. UNIDOS DISTRIBUIDORA EIRELI	36.442.253/0001-62	20/05/2025 - 16:52:52	EBRAM	EBRAM	60	R$50,00	R$ 3.000,00	Sim
SILVA E DELGADO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	08.393.709/0001-06	22/05/2025 - 11:31:02	FRASCO	EBRON	60	R$30,31	R$ 1.818,60	Não
LIMA NASCIMENTO LTDA	52.443.862/0001-92	22/05/2025 - 23:17:59	FRASCO	FRASCO	60	R$30,31	R$ 1.818,60	Sim

0003 - HEBRALYSE-MI solução hemolisante ultilizada para contagem diferencial de leucocitos e determinação de hemoglobia em analisador hematologico.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A. UNIDOS DISTRIBUIDORA EIRELI	36.442.253/0001-62	20/05/2025 - 16:53:20	EBRAM	EBRAM	24	R$459,00	R$ 11.016,00	Sim
SILVA E DELGADO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	08.393.709/0001-06	22/05/2025 - 11:32:09	FRASCO	EBRON	24	R$362,90	R$ 8.709,60	Não
LIMA NASCIMENTO LTDA	52.443.862/0001-92	22/05/2025 - 23:17:59	FRASCO	FRASCO	24	R$441,83	R$ 10.603,92	Sim

0004 - DILUENTE ETON Z3 Apparat zybio

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A. UNIDOS DISTRIBUIDORA EIRELI	36.442.253/0001-62	20/05/2025 - 16:54:20	ZYBIO	ZYBIO	24	R$425,00	R$ 10.200,00	Sim
SILVA E DELGADO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	08.393.709/0001-06	22/05/2025 - 11:32:58	GALÃO	DIAGFAST	24	R$50,95	R$ 1.222,80	Não
LIMA NASCIMENTO LTDA	52.443.862/0001-92	22/05/2025 - 23:17:59	GALÃO	GALÃO	24	R$393,43	R$ 9.442,32	Sim

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 26/05/2025 às 15:23:07.
Código verificador: CC93FF

0005 - LISANTE Z3 - zybio

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A. UNIDOS DISTRIBUIDORA EIRELI	36.442.253/0001-62	20/05/2025 - 16:54:57	ZYBIO	ZYBIO	24	R$410,00	R$ 9.840,00	Sim
SILVA E DELGADO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	08.393.709/0001-06	22/05/2025 - 11:33:54	FRASCO	DIAGFAST	24	R$380,98	R$ 9.143,52	Não
LIMA NASCIMENTO LTDA	52.443.862/0001-92	22/05/2025 - 23:17:59	FRASCO	FRASCO	24	R$381,62	R$ 9.158,88	Sim

0006 - PROBE CLEANSER Z3 zybio

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A. UNIDOS DISTRIBUIDORA EIRELI	36.442.253/0001-62	20/05/2025 - 16:55:26	ZYBIO	ZYBIO	60	R$99,00	R$ 5.940,00	Sim
SILVA E DELGADO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	08.393.709/0001-06	22/05/2025 - 11:35:10	FRASCO	DIAGFAST	60	R$333,74	R$ 20.024,40	Não
LIMA NASCIMENTO LTDA	52.443.862/0001-92	22/05/2025 - 23:17:59	FRASCO	FRASCO	60	R$61,20	R$ 3.672,00	Sim

0007 - KIT AST/TGO UV. conjunto Transaminase AST/TGO UV é um sistema que se destina à determinação da Aspartato Amino Transferase (AST) no soro ou plasma humano.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A. UNIDOS DISTRIBUIDORA EIRELI	36.442.253/0001-62	20/05/2025 - 16:56:12	WAMA	WAMA	25	R$149,00	R$ 3.725,00	Sim
SILVA E DELGADO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	08.393.709/0001-06	22/05/2025 - 11:36:14	KIT	VIDA	25	R$130,92	R$ 3.273,00	Não
AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	37.556.213/0001-04	22/05/2025 - 16:39:13	VIDA BIOTECNOLOGIA	VIDA BIOTECNOLOGIA	25	R$178,00	R$ 4.450,00	Sim
LIMA NASCIMENTO LTDA	52.443.862/0001-92	22/05/2025 - 23:17:59	KIT	VIDA	25	R$134,66	R$ 3.366,50	Sim

0008 - KIT ALT/TGP UV O conjunto Transaminase ALT/TGP UV é um sistema que se destina à determinação da Alanina Amino Transferase (ALT) no soro ou plasma humano.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A. UNIDOS DISTRIBUIDORA EIRELI	36.442.253/0001-62	20/05/2025 - 16:56:38	WAMA	WAMA	25	R$149,00	R$ 3.725,00	Sim
SILVA E DELGADO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	08.393.709/0001-06	22/05/2025 - 11:36:46	KIT	VIDA	25	R$130,92	R$ 3.273,00	Não
AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	37.556.213/0001-04	22/05/2025 - 16:39:15	VIDA BIOTECNOLOGIA	VIDA BIOTECNOLOGIA	25	R$178,00	R$ 4.450,00	Sim
LIMA NASCIMENTO LTDA	52.443.862/0001-92	22/05/2025 - 23:17:59	KIT	GT GROUP	25	R$138,03	R$ 3.450,75	Sim

0009 - UREIA UV Método Cinético UV. O conjunto Ureia UV é um sistema que se destina à determinação da ureia no soro ou plasma e urina humano.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A. UNIDOS DISTRIBUIDORA EIRELI	36.442.253/0001-62	20/05/2025 - 16:57:07	WAMA	WAMA	36	R$199,00	R$ 7.164,00	Sim

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 26/05/2025 às 15:23:07.
Código verificador: CC93FF

SILVA E DELGADO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	08.393.709/0001-06	22/05/2025 - 11:37:59	KIT	VIDA	36	R$1.568,57	R$ 56.468,52	Não
AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	37.556.213/0001-04	22/05/2025 - 16:39:15	VIDA BIOTECNOLOGIA	VIDA BIOTECNOLOGIA	36	R$242,00	R$ 8.712,00	Sim
LIMA NASCIMENTO LTDA	52.443.862/0001-92	22/05/2025 - 23:17:59	KIT	GT GROUP	36	R$183,33	R$ 6.599,88	Sim

0010 - CREATININA CINETICA - O conjunto Ureia UV é um sistema que se destina à determinação da ureia no soro ou plasma e urina humano.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A. UNIDOS DISTRIBUIDORA EIRELI	36.442.253/0001-62	20/05/2025 - 16:57:49	WAMA	WAMA	36	R$99,00	R$ 3.564,00	Sim
SILVA E DELGADO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	08.393.709/0001-06	22/05/2025 - 11:39:12	KIT	VIDA	36	R$90,85	R$ 3.270,60	Não
AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	37.556.213/0001-04	22/05/2025 - 16:39:16	VIDA BIOTECNOLOGIA	VIDA BIOTECNOLOGIA	36	R$115,90	R$ 4.172,40	Sim
LIMA NASCIMENTO LTDA	52.443.862/0001-92	22/05/2025 - 23:17:59	KIT	GT GROUP	36	R$92,49	R$ 3.329,64	Sim

0011 - GLICOSE Enzimático colorimétrico. O conjunto é um sistema que se destina à determinação da glicose no soro, plasma e líquidos cefalorraquidiano, pleural, ascítico e sinovial humano. Exclusivo para uso em diagnóstico

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A. UNIDOS DISTRIBUIDORA EIRELI	36.442.253/0001-62	20/05/2025 - 16:58:19	WAMA	WAMA	15	R$79,00	R$ 1.185,00	Sim
AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	37.556.213/0001-04	22/05/2025 - 16:39:16	VIDA BIOTECNOLOGIA	VIDA BIOTECNOLOGIA	15	R$162,01	R$ 2.430,15	Sim
LIMA NASCIMENTO LTDA	52.443.862/0001-92	22/05/2025 - 23:17:59	KIT	VIDA	15	R$54,35	R$ 815,25	Sim

0012 - COLESTEROL TOTAL. Método Enzimático Colorimétrico O conjunto é um sistema que se destina à determinação do colesterol total no soro ou plasma humano. Exclusivo para uso em diagnóstico.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A. UNIDOS DISTRIBUIDORA EIRELI	36.442.253/0001-62	20/05/2025 - 16:58:42	WAMA	WAMA	38	R$65,00	R$ 2.470,00	Sim
AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	37.556.213/0001-04	22/05/2025 - 16:39:17	VIDA BIOTECNOLOGIA	VIDA BIOTECNOLOGIA	38	R$115,72	R$ 4.397,36	Sim
LIMA NASCIMENTO LTDA	52.443.862/0001-92	22/05/2025 - 23:17:59	KIT	VIDA	38	R$48,52	R$ 1.843,76	Sim

0013 - TRIGLICERIDEOS Método enzimático colorimétrico. conjunto é um sistema que se destina à determinação dos triglicérides no soro ou plasma humano

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A. UNIDOS DISTRIBUIDORA EIRELI	36.442.253/0001-62	20/05/2025 - 16:58:59	WAMA	WAMA	38	R$189,00	R$ 7.182,00	Sim
SILVA E DELGADO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	08.393.709/0001-06	22/05/2025 - 11:44:02	KIT	vida	38	R$136,50	R$ 5.187,00	Não
AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	37.556.213/0001-04	22/05/2025 - 16:39:17	VIDA BIOTECNOLOGIA	VIDA BIOTECNOLOGIA	38	R$173,00	R$ 6.574,00	Sim
LIMA NASCIMENTO LTDA	52.443.862/0001-92	22/05/2025 - 23:17:59	KIT	VIDA	38	R$173,00	R$ 6.574,00	Sim

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 26/05/2025 às 15:23:07.
Código verificador: CC93FF

0014 - TUBO DE COLETA A VACUO ATIVADOR VERMELHO 4ml 13x75mm C/100

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A. UNIDOS DISTRIBUIDORA EIRELI	36.442.253/0001-62	20/05/2025 - 16:59:29	CRALPLAST	CRALPLAST	150	R$89,00	R$ 13.350,00	Sim
AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	37.556.213/0001-04	22/05/2025 - 16:39:14	GT	GT	150	R$118,00	R$ 17.700,00	Sim
LIMA NASCIMENTO LTDA	52.443.862/0001-92	22/05/2025 - 23:17:59	PACOTE	PACOTE	150	R$72,33	R$ 10.849,50	Sim

0015 - TUBO PARA COLETA VACUO COM EDTA K3 (roxo) SEM GEL 4ml 13x75mm C/100

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A. UNIDOS DISTRIBUIDORA EIRELI	36.442.253/0001-62	20/05/2025 - 17:00:16	CRALPLAST	CRALPLAST	150	R$59,00	R$ 8.850,00	Sim
AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	37.556.213/0001-04	22/05/2025 - 16:39:17	LABOR IMPORT	LABOR IMPORT	150	R$113,80	R$ 17.070,00	Sim
LIMA NASCIMENTO LTDA	52.443.862/0001-92	22/05/2025 - 23:17:59	PACOTE	GT GROUP	150	R$44,10	R$ 6.615,00	Sim

0016 - TUBO PARA COLETA VACUO COM EDTA K2 (roxo) COM GEL 4ml 13x75mm C/100

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A. UNIDOS DISTRIBUIDORA EIRELI	36.442.253/0001-62	20/05/2025 - 17:00:38	CRALPLAST	CRALPLAST	6	R$99,00	R$ 594,00	Sim
SILVA E DELGADO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	08.393.709/0001-06	22/05/2025 - 11:46:45	PACOTE	CRAL	6	R$74,44	R$ 446,64	Não
LIMA NASCIMENTO LTDA	52.443.862/0001-92	22/05/2025 - 23:17:59	PACOTE	PACOTE	6	R$74,44	R$ 446,64	Sim

0017 - TUBO PARA COLETA VACUO COM EDTA K3 (roxo) COM GEL 4ml 13x75mm C/100

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A. UNIDOS DISTRIBUIDORA EIRELI	36.442.253/0001-62	20/05/2025 - 17:01:03	CRALPLAST	CRALPLAST	6	R$99,00	R$ 594,00	Sim
LIMA NASCIMENTO LTDA	52.443.862/0001-92	22/05/2025 - 23:17:59	PACOTE	PACOTE	6	R$74,44	R$ 446,64	Sim

0018 - AGULHA COLETA MULTIPLA DE SANGUE A VÁCUO 25G A rosca dupla tipo universal permite que a agulha seja compatível com a maioria dos dispositivos de coleta. O modelo 22 G (25 mm x 0,8 mm). cx 100

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A. UNIDOS DISTRIBUIDORA EIRELI	36.442.253/0001-62	20/05/2025 - 17:01:47	MEDIX	MEDIX	150	R$30,00	R$ 4.500,00	Sim
AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	37.556.213/0001-04	22/05/2025 - 16:39:17	MEDIX	MEDIX	150	R$53,78	R$ 8.067,00	Sim
LIMA NASCIMENTO LTDA	52.443.862/0001-92	22/05/2025 - 23:17:59	CAIXA	GT GROUP	150	R$30,30	R$ 4.545,00	Sim

0019 - SCALP PARA COLETA DE SANGUE A VÁCUO 23G O Scalp para Coleta de Sangue à Vácuo é um dispositivo periférico agulhado com asas de suporte em formato de borboleta, de uso único, descartável, concebido para acessar o sistema vascular por curto período. Indicado para infusões de curta duração e procedimentos de coleta de sangue. cx 100

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A. UNIDOS DISTRIBUIDORA EIRELI	36.442.253/0001-62	20/05/2025 - 17:02:07	MEDIX	MEDIX	30	R$49,00	R$ 1.470,00	Sim

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 26/05/2025 às 15:23:07.
Código verificador: CC93FF

AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	37.556.213/0001-04	22/05/2025 - 16:39:02	SOLIDOR	LABOR IMPORT	30	R$39,70	R$ 1.191,00	Sim
LIMA NASCIMENTO LTDA	52.443.862/0001-92	22/05/2025 - 23:17:59	CAIXA	LABOR IMPORT	30	R$28,21	R$ 846,30	Sim

0020 - ADAPTADOR DE AGULHA PARA COLETA DE SANGUE A VÁCUO. Indicado para uso como apoio para a agulha múltipla e de guia para a introdução do tubo nesta agulha durante o procedimento de coleta de sangue. Modelo padrão (sem dispositivo de segurança) cx 250

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A. UNIDOS DISTRIBUIDORA EIRELI	36.442.253/0001-62	20/05/2025 - 17:02:52	CRALPLAST	CRALPLAST	2	R$199,00	R$ 398,00	Sim
SILVA E DELGADO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	08.393.709/0001-06	22/05/2025 - 11:49:24	CAIXA	CRAL	2	R$49,71	R$ 99,42	Não
AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	37.556.213/0001-04	22/05/2025 - 16:39:02	CRALPLAST	CRALPLAST	2	R$300,00	R$ 600,00	Sim
LIMA NASCIMENTO LTDA	52.443.862/0001-92	22/05/2025 - 23:17:59	CAIXA	GT GROUP	2	R$49,71	R$ 99,42	Sim

0021 - SCALP PARA COLETA DE SANGUE A VÁCUO 25G - O Scalp para Coleta de Sangue à Vácuo é um dispositivo periférico agulhado com asas de suporte em formato de borboleta, de uso único, descartável, concebido para acessar o sistema vascular por curto período. Indicado para infusões de curta duração e procedimentos de coleta de sangue. cx 100

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A. UNIDOS DISTRIBUIDORA EIRELI	36.442.253/0001-62	20/05/2025 - 17:03:27	CRALPLAST	CRALPLAST	40	R$49,00	R$ 1.960,00	Sim
SILVA E DELGADO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	08.393.709/0001-06	22/05/2025 - 11:51:36	CAIXA	FISTLAB	40	R$31,18	R$ 1.247,20	Não
AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	37.556.213/0001-04	22/05/2025 - 16:39:03	SOLIDOR	LABOR IMPORT	40	R$49,53	R$ 1.981,20	Sim
LIMA NASCIMENTO LTDA	52.443.862/0001-92	22/05/2025 - 23:17:59	CAIXA	LABOR IMPORT	40	R$31,18	R$ 1.247,20	Sim

0022 - CURATIVO REDONDO PÓS COLETA P/ ESTANCAMENTO DE SANGUE C/500. Bandagem hipoalérgica de fixação para uso após coleta de sangue, aplicação de injeções ou vacinas. Com excelente porosidade não causa irritação e proporciona conforto ao paciente. Composto por Spuntec e polietileno siliconado, livre de solvente e látex. Formato quadrado de 2,0cm x 2,0cm. cx 250

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A. UNIDOS DISTRIBUIDORA EIRELI	36.442.253/0001-62	20/05/2025 - 17:04:05	AD PELE	AD PELE	30	R$49,00	R$ 1.470,00	Sim
AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	37.556.213/0001-04	22/05/2025 - 16:39:16	CURE AID	LABOR IMPORT	30	R$36,26	R$ 1.087,80	Sim
LIMA NASCIMENTO LTDA	52.443.862/0001-92	22/05/2025 - 23:17:59	CAIXA	DESKARPLAS	30	R$12,90	R$ 387,00	Sim

0023 - SWAB ESTÉRIL HASTE PLÁSTICA COLETA C100 Swabs estéreis e prontos para uso, destinados a coletar e transportar amostras clínicas para realização de exames microbiológicos, garantindo amostragem confiável e transporte seguro.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A. UNIDOS DISTRIBUIDORA EIRELI	36.442.253/0001-62	20/05/2025 - 17:04:36	WAMA	WAMA	30	R$49,00	R$ 1.470,00	Sim
AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	37.556.213/0001-04	22/05/2025 - 16:39:11	CRALPLAST	CRALPLAST	30	R$54,00	R$ 1.620,00	Sim
LIMA NASCIMENTO LTDA	52.443.862/0001-92	22/05/2025 - 23:17:59	PACOTE	ABSORVE	30	R$18,09	R$ 542,70	Sim

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 26/05/2025 às 15:23:07.
Código verificador: CC93FF

0024 - LÂMINA DE BISTURI N°15 EM AÇO CARBONO, cx 100.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A. UNIDOS DISTRIBUIDORA EIRELI	36.442.253/0001-62	20/05/2025 - 17:05:00	MEDIX	MEDIX	10	R$49,00	R$ 490,00	Sim
SILVA E DELGADO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	08.393.709/0001-06	22/05/2025 - 11:53:00	CAIXA	MEDIX	10	R$29,82	R$ 298,20	Não
AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	37.556.213/0001-04	22/05/2025 - 16:39:12	MEDIX	MEDIX	10	R$39,90	R$ 399,00	Sim
LIMA NASCIMENTO LTDA	52.443.862/0001-92	22/05/2025 - 23:17:59	CAIXA	CAIXA	10	R$29,84	R$ 298,40	Sim

0025 - CABO PARA LÂMINA DE BISTURI N°15 EM AÇO CARBONO.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A. UNIDOS DISTRIBUIDORA EIRELI	36.442.253/0001-62	20/05/2025 - 17:05:25	MEDIX	MEDIX	10	R$59,00	R$ 590,00	Sim
SILVA E DELGADO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	08.393.709/0001-06	22/05/2025 - 11:54:03	UNIDADE	Weldon Instruments	10	R$23,15	R$ 231,50	Não
AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	37.556.213/0001-04	22/05/2025 - 16:39:12	GOLGRAN	GOLGRAN	10	R$23,18	R$ 231,80	Sim
LIMA NASCIMENTO LTDA	52.443.862/0001-92	22/05/2025 - 23:17:59	UNIDADE	UNIDADE	10	R$23,18	R$ 231,80	Sim

0026 - PIPETA PASTEUR DESCARTÁVEL 3ML, PACOTE C/ 500.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	37.556.213/0001-04	22/05/2025 - 16:39:12	CRALPLAST	CRALPLAST	1	R$66,10	R$ 66,10	Sim
LIMA NASCIMENTO LTDA	52.443.862/0001-92	22/05/2025 - 23:17:59	PACOTE	PACOTE	1	R$49,89	R$ 49,89	Sim

0027 - AGUA DESTILADA 5LT

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A. UNIDOS DISTRIBUIDORA EIRELI	36.442.253/0001-62	20/05/2025 - 17:06:00	FORTSAN	FORTSAN	12	R$49,00	R$ 588,00	Sim
AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	37.556.213/0001-04	22/05/2025 - 16:39:02	ASFER	ASFER	12	R$22,29	R$ 267,48	Sim
LIMA NASCIMENTO LTDA	52.443.862/0001-92	22/05/2025 - 23:17:59	FRASCO	Lima Nasciemnto	12	R$13,02	R$ 156,24	Sim

0028 - DESCARTEX 13 LITROS

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A. UNIDOS DISTRIBUIDORA EIRELI	36.442.253/0001-62	20/05/2025 - 17:06:45	DESCARBOX	DESCARBOX	150	R$14,90	R$ 2.235,00	Sim
AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	37.556.213/0001-04	22/05/2025 - 16:39:03	DESCARBOX	DESCARBOX	150	R$8,84	R$ 1.326,00	Sim
LIMA NASCIMENTO LTDA	52.443.862/0001-92	22/05/2025 - 23:17:59	UNIDADE	MEDIX	150	R$5,32	R$ 798,00	Sim

0029 - SUPORTE PARA DESCARTE 13LT

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 26/05/2025 às 15:23:07.
Código verificador: CC93FF

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A. UNIDOS DISTRIBUIDORA EIRELI	36.442.253/0001-62	20/05/2025 - 17:08:09	DESCARBOX	DESCARBOX	5	R$99,00	R$ 495,00	Sim
AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	37.556.213/0001-04	22/05/2025 - 16:39:12	DESCARBOX	DESCARBOX	5	R$48,48	R$ 242,40	Sim
LIMA NASCIMENTO LTDA	52.443.862/0001-92	22/05/2025 - 23:17:59	UNIDADE	MEDIX	5	R$27,67	R$ 138,35	Sim

0030 - SUPRTE PARA MICROPIPETA TIPO ESTANTE ACRILICO PARA 6 LUGARES

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A. UNIDOS DISTRIBUIDORA EIRELI	36.442.253/0001-62	20/05/2025 - 17:08:42	CRALPLAST	CRALPLAST	4	R$259,00	R$ 1.036,00	Sim
LIMA NASCIMENTO LTDA	52.443.862/0001-92	22/05/2025 - 23:17:59	UNIDADE	UNIDADE	4	R$194,08	R$ 776,32	Sim

0031 - PISSETA 500 ML

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	37.556.213/0001-04	22/05/2025 - 16:39:13	J PROLAB	J PROLAB	15	R$30,00	R$ 450,00	Sim
LIMA NASCIMENTO LTDA	52.443.862/0001-92	22/05/2025 - 23:17:59	UNIDADE	UNIDADE	15	R$10,04	R$ 150,60	Sim

0032 - MICROTUBO TIPO EPPENDORF 2,0MLGRADUADO. PACOTE C/ 500 UNIDADES.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
LIMA NASCIMENTO LTDA	52.443.862/0001-92	22/05/2025 - 23:17:59	PACOTE	PACOTE	1	R$30,39	R$ 30,39	Sim

0033 - MICROPIPETA VOLUME FIXO DE 1000 MICROLITROS

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
LBG COMMERCE LTDA	51.817.739/0001-21	22/05/2025 - 16:24:06	GTFIB-0160	X-BIOPET	2	R$300,00	R$ 600,00	Sim
AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	37.556.213/0001-04	22/05/2025 - 16:39:06	PEGUEPET	CRALPLAST	2	R$117,57	R$ 235,14	Sim
LIMA NASCIMENTO LTDA	52.443.862/0001-92	22/05/2025 - 23:17:59	UNIDADE	UNIDADE	2	R$71,95	R$ 143,90	Sim

0034 - MICROPIPETA VOLUME FIXO DE 500 MICROLITROS

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A. UNIDOS DISTRIBUIDORA EIRELI	36.442.253/0001-62	20/05/2025 - 17:10:05	CRALPLAST	CRALPLAST	5	R$99,00	R$ 495,00	Sim
LBG COMMERCE LTDA	51.817.739/0001-21	22/05/2025 - 16:24:06	GTFIB-0150	X-BIOPET	5	R$300,00	R$ 1.500,00	Sim
AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	37.556.213/0001-04	22/05/2025 - 16:39:04	PEGUEPET	PEGUEPET	5	R$117,57	R$ 587,85	Sim
LIMA NASCIMENTO LTDA	52.443.862/0001-92	22/05/2025 - 23:17:59	UNIDADE	UNIDADE	5	R$76,14	R$ 380,70	Sim

0035 - MICROPIPETA VOLUME FIXO DE 100 MICROLITROS

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A. UNIDOS DISTRIBUIDORA EIRELI	36.442.253/0001-62	20/05/2025 - 17:10:20	CRALPLAST	CRALPLAST	5	R$99,00	R$ 495,00	Sim
LBG COMMERCE LTDA	51.817.739/0001-21	22/05/2025 - 16:24:07	GTFIB-0100	X-BIOPET	5	R$300,00	R$ 1.500,00	Sim

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 26/05/2025 às 15:23:07.
Código verificador: CC93FF

AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	37.556.213/0001-04	22/05/2025 - 16:39:04	PEGUEPET	PEGUEPET	5	R$117,57	R$ 587,85	Sim
LIMA NASCIMENTO LTDA	52.443.862/0001-92	22/05/2025 - 23:17:59	UNIDADE	UNIDADE	5	R$73,62	R$ 368,10	Sim

0036 - MICROPIPETA VOLUME FIXO DE 50 MICROLITROS

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A. UNIDOS DISTRIBUIDORA EIRELI	36.442.253/0001-62	20/05/2025 - 17:10:35	CRALPLAST	CRALPLAST	5	R$99,00	R$ 495,00	Sim
LBG COMMERCE LTDA	51.817.739/0001-21	22/05/2025 - 16:24:07	GTFIB-0090	X-BIOPET	5	R$300,00	R$ 1.500,00	Sim
AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	37.556.213/0001-04	22/05/2025 - 16:39:04	PEGUEPET	PEGUEPET	5	R$117,57	R$ 587,85	Sim
LIMA NASCIMENTO LTDA	52.443.862/0001-92	22/05/2025 - 23:17:59	UNIDADE	UNIDADE	5	R$64,67	R$ 323,35	Sim

0037 - MICROPIPETA VOLUME FIXO DE 20 MICROLITROS

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A. UNIDOS DISTRIBUIDORA EIRELI	36.442.253/0001-62	20/05/2025 - 17:09:38	CRALPLAST	CRALPLAST	5	R$99,00	R$ 495,00	Sim
LBG COMMERCE LTDA	51.817.739/0001-21	22/05/2025 - 16:24:07	GTFIB-0070	X-BIOPET	5	R$300,00	R$ 1.500,00	Sim
AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	37.556.213/0001-04	22/05/2025 - 16:39:04	PEGUEPET	PEGUEPET	5	R$117,57	R$ 587,85	Sim
LIMA NASCIMENTO LTDA	52.443.862/0001-92	22/05/2025 - 23:17:59	UNIDADE	UNIDADE	5	R$60,56	R$ 302,80	Sim

0038 - MICROPIPETA VOLUME FIXO DE 10 MICROLITROS

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A. UNIDOS DISTRIBUIDORA EIRELI	36.442.253/0001-62	20/05/2025 - 17:11:03	CRALPLAST	CRALPLAST	5	R$99,00	R$ 495,00	Sim
LBG COMMERCE LTDA	51.817.739/0001-21	22/05/2025 - 16:24:07	GTFIB-0060	X-BIOPET	5	R$300,00	R$ 1.500,00	Sim
AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	37.556.213/0001-04	22/05/2025 - 16:39:06	PEGUEPET	PEGUEPET	5	R$117,57	R$ 587,85	Sim
LIMA NASCIMENTO LTDA	52.443.862/0001-92	22/05/2025 - 23:17:59	UNIDADE	UNIDADE	5	R$53,46	R$ 267,30	Sim

0039 - MICROPIPETA VOLUME FIXO DE 5 MICROLITROS

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
LIMA NASCIMENTO LTDA	52.443.862/0001-92	22/05/2025 - 23:17:59	UNIDADE	UNIDADE	2	R$72,96	R$ 145,92	Sim

0040 - PIPETA PLASTICA DESCARTAVEL PARA VHS. PACOTE C/ 25 UNIDADE

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A. UNIDOS DISTRIBUIDORA EIRELI	36.442.253/0001-62	20/05/2025 - 17:11:53	CRALPLAST	CRALPLAST	150	R$49,00	R$ 7.350,00	Sim
LIMA NASCIMENTO LTDA	52.443.862/0001-92	22/05/2025 - 23:17:59	PACOTE	PACOTE	150	R$25,21	R$ 3.781,50	Sim

0041 - PLACA DE KLINER DE VIDRO COM 12 ESCAVAÇOES

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A. UNIDOS DISTRIBUIDORA EIRELI	36.442.253/0001-62	20/05/2025 - 17:12:21	PERFECTA	PERFECTA	10	R$99,00	R$ 990,00	Sim

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 26/05/2025 às 15:23:07.
Código verificador: CC93FF

LBG COMMERCE LTDA	51.817.739/0001-21	22/05/2025 - 16:24:07	4506A	X-GLASS	10	R$60,00	R$ 600,00	Sim
AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	37.556.213/0001-04	22/05/2025 - 16:39:13	PRECISION	CRALPLAST	10	R$57,48	R$ 574,80	Sim
LIMA NASCIMENTO LTDA	52.443.862/0001-92	22/05/2025 - 23:17:59	UNIDADE	GT GROUP	10	R$37,59	R$ 375,90	Sim

0042 - LAMPARINA DE VIDRO 150ML

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
LIMA NASCIMENTO LTDA	52.443.862/0001-92	22/05/2025 - 23:17:59	UNIDADE	UNIDADE	4	R$44,44	R$ 177,76	Sim

0043 - LÂMINA PARA MICROSCOPIA BORDA FOSCA SEM LAPIDAR 26X 75 MM. CAIXA C/ 50 UNIDADE.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A. UNIDOS DISTRIBUIDORA EIRELI	36.442.253/0001-62	20/05/2025 - 17:13:04	MEDIX	MEDIX	150	R$49,00	R$ 7.350,00	Sim
LBG COMMERCE LTDA	51.817.739/0001-21	22/05/2025 - 16:24:07	7105-1	X-GLASS	150	R$20,00	R$ 3.000,00	Sim
AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	37.556.213/0001-04	22/05/2025 - 16:39:13	CRALPLAST	CRALPLAST	150	R$17,00	R$ 2.550,00	Sim
LIMA NASCIMENTO LTDA	52.443.862/0001-92	22/05/2025 - 23:17:59	CAIXA	PERFECTA	150	R$10,64	R$ 1.596,00	Sim

0044 - LÂMINA PARA MICROSCOPIA BORDA LISA SEM LAPIDAR 26X 75 MM. CAIXA C/ 50 UNIDADE.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A. UNIDOS DISTRIBUIDORA EIRELI	36.442.253/0001-62	20/05/2025 - 17:13:33	MEDIX	MEDIX	300	R$19,00	R$ 5.700,00	Sim
LBG COMMERCE LTDA	51.817.739/0001-21	22/05/2025 - 16:24:07	7102	X-GLASS	300	R$20,00	R$ 6.000,00	Sim
AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	37.556.213/0001-04	22/05/2025 - 16:39:06	CRALPLAST	CRALPLAST	300	R$10,14	R$ 3.042,00	Sim
LIMA NASCIMENTO LTDA	52.443.862/0001-92	22/05/2025 - 23:17:59	CAIXA	CAIXA	300	R$7,73	R$ 2.319,00	Sim

0045 - LAMÍNULA TAMANHO 22 X 22MM. PACOTE C/ 1000 UNIDADE.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A. UNIDOS DISTRIBUIDORA EIRELI	36.442.253/0001-62	20/05/2025 - 17:13:55	CRALPLAST	CRALPLAST	20	R$49,00	R$ 980,00	Sim
LIMA NASCIMENTO LTDA	52.443.862/0001-92	22/05/2025 - 23:17:59	PACOTE	PERFECTA	20	R$31,52	R$ 630,40	Sim

0046 - FITA BIOQUIMICA PARA URINA 10 PARAMETROS 150 TIRAS

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A. UNIDOS DISTRIBUIDORA EIRELI	36.442.253/0001-62	20/05/2025 - 17:15:38	CRALPLAST	CRALPLAST	95	R$49,00	R$ 4.655,00	Sim
LIMA NASCIMENTO LTDA	52.443.862/0001-92	22/05/2025 - 23:17:59	FRASCO	GT GROUP	95	R$47,31	R$ 4.494,45	Sim

0047 - PONTERIRA UNIVERSAL AMARELA TIPO GILSON DE 0 A 200 MICROLITROS. PACOTE C/ 1000 UNIDADE

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A. UNIDOS DISTRIBUIDORA EIRELI	36.442.253/0001-62	20/05/2025 - 17:16:08	LABOR IMPORT	LABOR IMPORT	50	R$39,00	R$ 1.950,00	Sim
LBG COMMERCE LTDA	51.817.739/0001-21	22/05/2025 - 16:24:08	18191	X-PLAST	50	R$40,00	R$ 2.000,00	Sim

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 26/05/2025 às 15:23:07.
Código verificador: CC93FF

AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	37.556.213/0001-04	22/05/2025 - 16:39:10	LABOR IMPORT	LABOR IMPORT	50	R$41,80	R$ 2.090,00	Sim
LIMA NASCIMENTO LTDA	52.443.862/0001-92	22/05/2025 - 23:17:59	PACOTE	GT GROUP	50	R$32,30	R$ 1.615,00	Sim

0048 - PONTERIRA UNIVERSAL AZUL TIPO GILSON DE 200 A 1000 MICROLITROS. PACOTE C/ 1000 UNIDADE

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A. UNIDOS DISTRIBUIDORA EIRELI	36.442.253/0001-62	20/05/2025 - 17:16:30	LABOR IMPORT	LABOR IMPORT	30	R$59,00	R$ 1.770,00	Sim
LBG COMMERCE LTDA	51.817.739/0001-21	22/05/2025 - 16:24:09	18260	X-PLAST	30	R$30,00	R$ 900,00	Sim
AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	37.556.213/0001-04	22/05/2025 - 16:39:10	LABOR IMPORT	LABOR IMPORT	30	R$108,00	R$ 3.240,00	Sim
LIMA NASCIMENTO LTDA	52.443.862/0001-92	22/05/2025 - 23:17:59	PACOTE	GT GROUP	30	R$53,60	R$ 1.608,00	Sim

0049 - LUGOL FORTE 2% (PARA EXAME PARASITOLOGICO) LITROS

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A. UNIDOS DISTRIBUIDORA EIRELI	36.442.253/0001-62	20/05/2025 - 17:17:00	RENYLAB	RENYLAB	3	R$199,00	R$ 597,00	Sim
AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	37.556.213/0001-04	22/05/2025 - 16:39:11	NEWPROV	NEWPROV	3	R$318,00	R$ 954,00	Sim
LIMA NASCIMENTO LTDA	52.443.862/0001-92	22/05/2025 - 23:17:59	LITRO	RENYLAB	3	R$112,60	R$ 337,80	Sim

0050 - TUBO DE ENSAIO DE VIDRO 12X75MM 10 CM. PACOTE C/ 200 UNIDADE

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	37.556.213/0001-04	22/05/2025 - 16:39:11	CRALPLAST	CRALPLAST	2	R$100,00	R$ 200,00	Sim
LIMA NASCIMENTO LTDA	52.443.862/0001-92	22/05/2025 - 23:17:59	PACOTE	PACOTE	2	R$50,86	R$ 101,72	Sim

0051 - TUBO PARA BIOQUIMICA COM GEL SEPARADOR TAMPA AMARELA 4ML. PACOTE C/ 100 UNIDADE.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A. UNIDOS DISTRIBUIDORA EIRELI	36.442.253/0001-62	20/05/2025 - 17:17:54	CRALPLAST	CRALPLAST	12	R$99,00	R$ 1.188,00	Sim
LIMA NASCIMENTO LTDA	52.443.862/0001-92	22/05/2025 - 23:17:59	PACOTE	GT GROUP	12	R$54,92	R$ 659,04	Sim

0052 - CONJUNTO COLORAÇÃO DE GRAM O kit contém quatro frascos com 500 mL de Cristal Violeta, Lugol para Gram, Descorante para Gram e Fucsina Fenicada de Gram

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A. UNIDOS DISTRIBUIDORA EIRELI	36.442.253/0001-62	20/05/2025 - 17:18:30	NEWPROV	NEWPROV	8	R$99,00	R$ 792,00	Sim
AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	37.556.213/0001-04	22/05/2025 - 16:39:06	RENYLAB	RENYLAB	8	R$143,60	R$ 1.148,80	Sim
LIMA NASCIMENTO LTDA	52.443.862/0001-92	22/05/2025 - 23:17:59	KIT	RENYLAB	8	R$67,42	R$ 539,36	Sim

0053 - SOLUÇÃO DESCORANTE PARA GRAM 1000mL

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 26/05/2025 às 15:23:07.
Código verificador: CC93FF

A. UNIDOS DISTRIBUIDORA EIRELI	36.442.253/0001-62	20/05/2025 - 17:19:09	RENYLAB	RENYLAB	6	R$99,00	R$ 594,00	Sim
AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	37.556.213/0001-04	22/05/2025 - 16:39:11	NEWPROV	NEWPROV	6	R$89,24	R$ 535,44	Sim
LIMA NASCIMENTO LTDA	52.443.862/0001-92	22/05/2025 - 23:17:59	FRASCO	GT GROUP	6	R$48,43	R$ 290,58	Sim

0054 - KIT DE COLORAÇÂO ZIEHL-NEELSEN COM 3 FRASCOS, (Fucsina Fenicada,Álcool-Ácido,Azul de Metileno), 500ml

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	37.556.213/0001-04	22/05/2025 - 16:39:06	RENYLAB	RENYLAB	10	R$114,88	R$ 1.148,80	Sim
LIMA NASCIMENTO LTDA	52.443.862/0001-92	22/05/2025 - 23:17:59	KIT	RENYLAB	10	R$80,00	R$ 800,00	Sim

0055 - ÁLCOOL-ÁCIDO A 2% 1000ML

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
LIMA NASCIMENTO LTDA	52.443.862/0001-92	22/05/2025 - 23:17:59	FRASCO	RENYLAB	6	R$19,79	R$ 118,74	Sim

0056 - ÁLCOOL-ÁCIDO A 1% 1000ML

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	37.556.213/0001-04	22/05/2025 - 16:39:11	QEEL	QEEL	2	R$96,00	R$ 192,00	Sim
LIMA NASCIMENTO LTDA	52.443.862/0001-92	22/05/2025 - 23:17:59	FRASCO	FRASCO	2	R$20,62	R$ 41,24	Sim

0057 - KIT CORANTE RÁPIDO (PANÓTICO) Kit contendo 3 frascos de 500mL (Corante Rápido 1, Corante Rápido 2, Corante Rápido 3). O kit é composto por três corantes: * Rápido 1: Agente fixador. * Rápido 2: Solução corantede leucocitos e plaquetas.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	37.556.213/0001-04	22/05/2025 - 16:39:16	RENYLAB	RENYLAB	2	R$33,20	R$ 66,40	Sim
LIMA NASCIMENTO LTDA	52.443.862/0001-92	22/05/2025 - 23:17:59	KIT	RENYLAB	2	R$33,20	R$ 66,40	Sim

0058 - ASO LÁTEX - Teste em placa por aglutinação de partículas de látex para determinação qualitativa e semi-quantitativa de Anti -Estreptolisina "O. FRASCO 2ML

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A. UNIDOS DISTRIBUIDORA EIRELI	36.442.253/0001-62	20/05/2025 - 17:20:36	EBRAM	EBRAM	48	R$59,00	R$ 2.832,00	Sim
AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	37.556.213/0001-04	22/05/2025 - 16:39:14	RENYLAB	RENYLAB	48	R$88,56	R$ 4.250,88	Sim
LIMA NASCIMENTO LTDA	52.443.862/0001-92	22/05/2025 - 23:17:59	FRASCO	VIDA	48	R$45,54	R$ 2.185,92	Sim

0059 - FATOR REUMATOIDE (FR) FR-LATEX O Fator Reumatóide presente nas amostras do teste rea-gem com o material aderido causando uma visível aglutinação das partículas inertes de látex. FRASCO 2ML

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A. UNIDOS DISTRIBUIDORA EIRELI	36.442.253/0001-62	20/05/2025 - 17:21:37	EBRAM	EBRAM	60	R$59,00	R$ 3.540,00	Sim
SILVA E DELGADO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	08.393.709/0001-06	22/05/2025 - 11:56:55	FRASCO	WAMA	60	R$37,64	R$ 2.258,40	Não

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 26/05/2025 às 15:23:07.
Código verificador: CC93FF

AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	37.556.213/0001-04	22/05/2025 - 16:39:14	EBRAM	EBRAM	60	R$75,67	R$ 4.540,20	Sim
LIMA NASCIMENTO LTDA	52.443.862/0001-92	22/05/2025 - 23:17:59	FRASCO	VIDA	60	R$37,82	R$ 2.269,20	Sim

0060 - PCR – LÁTEX PROTEÍNA C REATIVA Teste para determinação qualitativa e semi- quantitativa de Proteína C Reativa (PCR) no soro humano. FRASCO 2ML

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A. UNIDOS DISTRIBUIDORA EIRELI	36.442.253/0001-62	20/05/2025 - 17:21:58	EBRAM	EBRAM	84	R$59,00	R$ 4.956,00	Sim
AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	37.556.213/0001-04	22/05/2025 - 16:39:14	VIDA BIOTECNOLOGIA	VIDA BIOTECNOLOGIA	84	R$77,76	R$ 6.531,84	Sim
LIMA NASCIMENTO LTDA	52.443.862/0001-92	22/05/2025 - 23:17:59	FRASCO	VIDA	84	R$14,11	R$ 1.185,24	Sim

0061 - VDRL Reagente Vdrl (Venereal Disease Research Laboratory) é usada para detectar a presença de anticorpos no sangue, principalmente para o diagnóstico de sífilis, uma doença sexualmente transmissível. Ela tem a finalidade de identificar a infecção e monitorar seu tratamento. Por Aglutinação Sem Controle 1x5 Ml. FRASCO 5ML

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A. UNIDOS DISTRIBUIDORA EIRELI	36.442.253/0001-62	20/05/2025 - 17:22:31	WAMA	WAMA	35	R$69,00	R$ 2.415,00	Sim
SILVA E DELGADO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	08.393.709/0001-06	22/05/2025 - 11:59:06	FRASCO	WAMA	35	R$62,02	R$ 2.170,70	Não
AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	37.556.213/0001-04	22/05/2025 - 16:39:14	WAMA	WAMA	35	R$103,08	R$ 3.607,80	Sim
LIMA NASCIMENTO LTDA	52.443.862/0001-92	22/05/2025 - 23:17:59	FRASCO	WAMA	35	R$62,06	R$ 2.172,10	Sim

0062 - SORO ANT-A Os reagentes causam aglutinação direta macroscópica das hemácias que carregam os antígenos correspondentes. As hemácias que possuem o antígeno B se aglutinam quando misturadas ao reagente Anti-B e as hemácias que possuem o antígeno A se aglutinam quando misturadas ao reagente Anti-A. O teste adicional empregando-se o reagente Anti A,B facilita o reconhecimento de subgrupos raros de baixa reatividade, aglutinando as hemácias dos grupos A,B e A/B mas não as do grupo O. FRASCO 10ML

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A. UNIDOS DISTRIBUIDORA EIRELI	36.442.253/0001-62	20/05/2025 - 17:23:01	EBRAM	EBRAM	36	R$49,00	R$ 1.764,00	Sim
SILVA E DELGADO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	08.393.709/0001-06	22/05/2025 - 11:59:58	FRASCO	EBRAN	36	R$23,36	R$ 840,96	Não
AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	37.556.213/0001-04	22/05/2025 - 16:39:06	EBRAM	EBRAM	36	R$60,48	R$ 2.177,28	Sim
LIMA NASCIMENTO LTDA	52.443.862/0001-92	22/05/2025 - 23:17:59	FRASCO	IMUNOSCAN	36	R$24,42	R$ 879,12	Sim

0063 - SORO ANT-B Os reagentes causam aglutinação direta macroscópica das hemácias que carregam os antígenos correspondentes. As hemácias que possuem o antígeno B se aglutinam quando misturadas ao reagente Anti- e as hemácias que possuem o antígeno A se aglutinam quando misturadas ao reagente Anti-A. O teste adicional empregando-se o reagente Anti A,B facilita o reconhecimento de subgrupos raros de baixa reatividade, glutinando as hemácias dos grupos A,B e A/B mas não as do grupo O. FRASCO 10ML

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A. UNIDOS DISTRIBUIDORA EIRELI	36.442.253/0001-62	20/05/2025 - 17:23:22	EBRAM	E	36	R$49,00	R$ 1.764,00	Sim

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 26/05/2025 às 15:23:07.
Código verificador: CC93FF

SILVA E DELGADO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	08.393.709/0001-06	22/05/2025 - 12:02:19	FRASCO	EBRAN	36	R$23,36	R$ 840,96	Não
AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	37.556.213/0001-04	22/05/2025 - 16:39:07	EBRAM	EBRAM	36	R$60,48	R$ 2.177,28	Sim
LIMA NASCIMENTO LTDA	52.443.862/0001-92	22/05/2025 - 23:17:59	FRASCO	IMUNOSCAN	36	R$24,07	R$ 866,52	Sim

0064 - SORO ANT-D Os reagentes causam aglutinação direta macroscópica das hemácias que carregam os antígenos correspondentes. As hemácias que possuem o antígeno B se aglutinam quando misturadas ao reagente Anti-B e as hemácias que possuem o antígeno A se aglutinam quando misturadas ao reagente Anti-A. O teste adicional empregando-se o reagente Anti A,B facilita o reconhecimento de subgrupos raros de baixa reatividade, aglutinando as hemácias dos grupos A,B e A/B mas não as do grupoO. FRASCO 10ML

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A. UNIDOS DISTRIBUIDORA EIRELI	36.442.253/0001-62	20/05/2025 - 17:23:44	EBRAM	E	36	R$49,00	R$ 1.764,00	Sim
AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	37.556.213/0001-04	22/05/2025 - 16:39:07	EBRAM	EBRAM	36	R$105,84	R$ 3.810,24	Sim
LIMA NASCIMENTO LTDA	52.443.862/0001-92	22/05/2025 - 23:17:59	UNIDADE	IMUNOSCAN	36	R$25,77	R$ 927,72	Sim

0065 - ALCOOL ISOPROPILICO 99,8%

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
LIMA NASCIMENTO LTDA	52.443.862/0001-92	22/05/2025 - 23:17:59	LITRO	LITRO	3	R$62,14	R$ 186,42	Sim

0066 - TUBO TIPO FALCON 15ML PACOTE C/ 100 UNIDADE

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
SILVA E DELGADO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	08.393.709/0001-06	22/05/2025 - 12:07:21	PACOTE	CRAL	2	R$32,83	R$ 65,66	Não
LBG COMMERCE LTDA	51.817.739/0001-21	22/05/2025 - 16:24:09	GT-GP15N	X-PLAST	2	R$150,00	R$ 300,00	Sim
AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	37.556.213/0001-04	22/05/2025 - 16:39:07	CRALPLAST	CRALPLAST	2	R$41,33	R$ 82,66	Sim
LIMA NASCIMENTO LTDA	52.443.862/0001-92	22/05/2025 - 23:17:59	PACOTE	GT GROUP	2	R$41,33	R$ 82,66	Sim

0067 - TESTE DE GRAVIDEZ BETA HCG KIT COM 100 INDIVIDUAL

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A. UNIDOS DISTRIBUIDORA EIRELI	36.442.253/0001-62	20/05/2025 - 17:24:27	ECO	ECO	30	R$99,00	R$ 2.970,00	Sim
SILVA E DELGADO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	08.393.709/0001-06	22/05/2025 - 12:06:27	KIT	BIO ADVANCE	30	R$70,95	R$ 2.128,50	Não
AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	37.556.213/0001-04	22/05/2025 - 16:39:08	BIOCON	BIOCON	30	R$150,00	R$ 4.500,00	Sim
LIMA NASCIMENTO LTDA	52.443.862/0001-92	22/05/2025 - 23:17:59	KIT	LABOR IMPORT	30	R$72,28	R$ 2.168,40	Sim

0068 - KIT TESTE RAPIDO PSA 30 TESTES KIT C/ 30 UNIDADE

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A. UNIDOS DISTRIBUIDORA EIRELI	36.442.253/0001-62	20/05/2025 - 17:25:27	ECO	ECO	140	R$129,00	R$ 18.060,00	Sim

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 26/05/2025 às 15:23:07.
Código verificador: CC93FF

SILVA E DELGADO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	08.393.709/0001-06	22/05/2025 - 12:07:02	KIT	ECO	140	R$110,96	R$ 15.534,40	Não
AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	37.556.213/0001-04	22/05/2025 - 16:39:10	BIOCON	BIOCON	140	R$138,00	R$ 19.320,00	Sim
LIMA NASCIMENTO LTDA	52.443.862/0001-92	22/05/2025 - 23:17:59	KIT	GT GROUP	140	R$111,30	R$ 15.582,00	Sim

Validade das Propostas

Fornecedor	CPF/CNPJ	Validade (conforme edital)
SILVA E DELGADO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	08.393.709/0001-06	90 dias
A. UNIDOS DISTRIBUIDORA EIRELI	36.442.253/0001-62	90 dias
AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	37.556.213/0001-04	90 dias
LBG COMMERCE LTDA	51.817.739/0001-21	60 dias
LIMA NASCIMENTO LTDA	52.443.862/0001-92	90 dias

Lances Enviados

0001 - HEBRATON-MI Solução diluente para contagem de classificação de células sanguineas.

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/05/2025 - 16:52:19	200,00 (proposta)	36.442.253/0001-62 - A. UNIDOS DISTRIBUIDORA EIRELI	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:12:06
22/05/2025 - 11:30:18	150,81 (proposta)	08.393.709/0001-06 - SILVA E DELGADO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:13:19

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 26/05/2025 às 15:23:07.
Código verificador: CC93FF

22/05/2025 - 23:17:59	183,10 (proposta)	52.443.862/0001-92 - LIMA NASCIMENTO LTDA	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:13:00

0002 - HEBRATERG-MI detergente para limpeza, descontaminação e manutenção preventiva.

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/05/2025 - 16:52:52	50,00 (proposta)	36.442.253/0001-62 - A. UNIDOS DISTRIBUIDORA EIRELI	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:12:06
22/05/2025 - 11:31:02	30,31 (proposta)	08.393.709/0001-06 - SILVA E DELGADO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:13:19
22/05/2025 - 23:17:59	30,31 (proposta)	52.443.862/0001-92 - LIMA NASCIMENTO LTDA	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:13:00

0003 - HEBRALYSE-MI solução hemolisante ultilizada para contagem diferencial de leucocitos e determinação de hemoglobia em analisador hematologico.

Data	Valor	CNPJ	Situação

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 26/05/2025 às 15:23:07.
Código verificador: CC93FF

20/05/2025 - 16:53:20	459,00 (proposta)	36.442.253/0001-62 - A. UNIDOS DISTRIBUIDORA EIRELI	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:12:06
22/05/2025 - 11:32:09	362,90 (proposta)	08.393.709/0001-06 - SILVA E DELGADO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:13:19
22/05/2025 - 23:17:59	441,83 (proposta)	52.443.862/0001-92 - LIMA NASCIMENTO LTDA	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:13:00

0004 - DILUENTE ETON Z3 Apparat zybio

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/05/2025 - 16:54:20	425,00 (proposta)	36.442.253/0001-62 - A. UNIDOS DISTRIBUIDORA EIRELI	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:12:06

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 26/05/2025 às 15:23:07.
Código verificador: CC93FF

22/05/2025 - 11:32:58	50,95 (proposta)	08.393.709/0001-06 - SILVA E DELGADO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:13:19
22/05/2025 - 23:17:59	393,43 (proposta)	52.443.862/0001-92 - LIMA NASCIMENTO LTDA	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:13:00

0005 - LISANTE Z3 - zybio

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/05/2025 - 16:54:57	410,00 (proposta)	36.442.253/0001-62 - A. UNIDOS DISTRIBUIDORA EIRELI	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:12:06
22/05/2025 - 11:33:54	380,98 (proposta)	08.393.709/0001-06 - SILVA E DELGADO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:13:19

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 26/05/2025 às 15:23:07.
Código verificador: CC93FF

22/05/2025 - 23:17:59	381,62 (proposta)	52.443.862/0001-92 - LIMA NASCIMENTO LTDA	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:13:00

0006 - PROBE CLEANSER Z3 zybio

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/05/2025 - 16:55:26	99,00 (proposta)	36.442.253/0001-62 - A. UNIDOS DISTRIBUIDORA EIRELI	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:12:06
22/05/2025 - 11:35:10	333,74 (proposta)	08.393.709/0001-06 - SILVA E DELGADO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:13:19
22/05/2025 - 23:17:59	61,20 (proposta)	52.443.862/0001-92 - LIMA NASCIMENTO LTDA	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:13:00

0007 - KIT AST/TGO UV. conjunto Transaminase AST/TGO UV é um sistema que se destina à determinação da Aspartato Amino Transferase (AST) no soro ou plasma humano.

Data	Valor	CNPJ	Situação

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 26/05/2025 às 15:23:07.
Código verificador: CC93FF

20/05/2025 - 16:56:12	149,00 (proposta)	36.442.253/0001-62 - A. UNIDOS DISTRIBUIDORA EIRELI	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:12:06
22/05/2025 - 11:36:14	130,92 (proposta)	08.393.709/0001-06 - SILVA E DELGADO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:13:19
22/05/2025 - 16:39:13	178,00 (proposta)	37.556.213/0001-04 - AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	Válido
22/05/2025 - 23:17:59	134,66 (proposta)	52.443.862/0001-92 - LIMA NASCIMENTO LTDA	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:13:00
23/05/2025 - 14:05:12	130,82	37.556.213/0001-04 - AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	Válido
23/05/2025 - 14:13:17	130,62	52.443.862/0001-92 - LIMA NASCIMENTO LTDA	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:13:00
23/05/2025 - 14:13:20	130,52	37.556.213/0001-04 - AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 26/05/2025 às 15:23:07.
Código verificador: CC93FF

23/05/2025 - 14:14:01	130,42	52.443.862/0001-92 - LIMA NASCIMENTO LTDA	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:13:00
23/05/2025 - 14:14:03	130,32	37.556.213/0001-04 - AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	Válido
23/05/2025 - 14:14:29	130,22	52.443.862/0001-92 - LIMA NASCIMENTO LTDA	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:13:00
23/05/2025 - 14:14:32	130,12	37.556.213/0001-04 - AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	Válido
23/05/2025 - 14:15:05	130,02	52.443.862/0001-92 - LIMA NASCIMENTO LTDA	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:13:00
23/05/2025 - 14:15:08	129,92	37.556.213/0001-04 - AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	Válido
23/05/2025 - 14:16:25	129,82	52.443.862/0001-92 - LIMA NASCIMENTO LTDA	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:13:00

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 26/05/2025 às 15:23:07.
Código verificador: CC93FF

23/05/2025 - 14:16:31	129,72	37.556.213/0001-04 - AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	Válido
23/05/2025 - 14:17:12	129,62	52.443.862/0001-92 - LIMA NASCIMENTO LTDA	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:13:00
23/05/2025 - 14:17:14	129,52	37.556.213/0001-04 - AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	Válido
23/05/2025 - 14:18:04	119,00	52.443.862/0001-92 - LIMA NASCIMENTO LTDA	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:13:00

0008 - KIT ALT/TGP UV O conjunto Transaminase ALT/TGP UV é um sistema que se destina à determinação da Alanina Amino Transferase (ALT) no soro ou plasma humano.

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/05/2025 - 16:56:38	149,00 (proposta)	36.442.253/0001-62 - A. UNIDOS DISTRIBUIDORA EIRELI	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:12:06

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 26/05/2025 às 15:23:07.
Código verificador: CC93FF

22/05/2025 - 11:36:46	130,92 (proposta)	08.393.709/0001-06 - SILVA E DELGADO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:13:19
22/05/2025 - 16:39:15	178,00 (proposta)	37.556.213/0001-04 - AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	Válido
22/05/2025 - 23:17:59	138,03 (proposta)	52.443.862/0001-92 - LIMA NASCIMENTO LTDA	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:13:00
23/05/2025 - 14:05:12	130,82	37.556.213/0001-04 - AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	Válido
23/05/2025 - 14:13:20	130,62	52.443.862/0001-92 - LIMA NASCIMENTO LTDA	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:13:00
23/05/2025 - 14:13:24	130,52	37.556.213/0001-04 - AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	Válido
23/05/2025 - 14:14:03	130,42	52.443.862/0001-92 - LIMA NASCIMENTO LTDA	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:13:00

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 26/05/2025 às 15:23:07.
Código verificador: CC93FF

23/05/2025 - 14:14:07	130,32	37.556.213/0001-04 - AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	Válido
23/05/2025 - 14:14:31	130,22	52.443.862/0001-92 - LIMA NASCIMENTO LTDA	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:13:00
23/05/2025 - 14:14:36	130,12	37.556.213/0001-04 - AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	Válido
23/05/2025 - 14:16:13	130,02	52.443.862/0001-92 - LIMA NASCIMENTO LTDA	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:13:00
23/05/2025 - 14:16:23	129,92	37.556.213/0001-04 - AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	Válido
23/05/2025 - 14:16:44	129,82	52.443.862/0001-92 - LIMA NASCIMENTO LTDA	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:13:00
23/05/2025 - 14:16:48	129,72	37.556.213/0001-04 - AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 26/05/2025 às 15:23:07.
Código verificador: CC93FF

23/05/2025 - 14:17:18	129,62	52.443.862/0001-92 - LIMA NASCIMENTO LTDA	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:13:00
23/05/2025 - 14:17:21	129,52	37.556.213/0001-04 - AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	Válido
23/05/2025 - 14:18:06	119,00	52.443.862/0001-92 - LIMA NASCIMENTO LTDA	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:13:00

0009 - UREIA UV Método Cinético UV. O conjunto Ureia UV é um sistema que se destina à determinação da ureia no soro ou plasma e urina humano.

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/05/2025 - 16:57:07	199,00 (proposta)	36.442.253/0001-62 - A. UNIDOS DISTRIBUIDORA EIRELI	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:12:06
22/05/2025 - 11:37:59	1.568,57 (proposta)	08.393.709/0001-06 - SILVA E DELGADO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:13:19

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 26/05/2025 às 15:23:07.
Código verificador: CC93FF

22/05/2025 - 16:39:15	242,00 (proposta)	37.556.213/0001-04 - AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	Válido
22/05/2025 - 23:17:59	183,33 (proposta)	52.443.862/0001-92 - LIMA NASCIMENTO LTDA	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:13:00
23/05/2025 - 14:05:12	183,23	37.556.213/0001-04 - AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	Válido
23/05/2025 - 14:13:23	183,00	52.443.862/0001-92 - LIMA NASCIMENTO LTDA	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:13:00
23/05/2025 - 14:13:28	182,90	37.556.213/0001-04 - AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	Válido
23/05/2025 - 14:14:05	182,80	52.443.862/0001-92 - LIMA NASCIMENTO LTDA	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:13:00
23/05/2025 - 14:14:07	182,70	37.556.213/0001-04 - AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 26/05/2025 às 15:23:07.
Código verificador: CC93FF

23/05/2025 - 14:14:33	182,60	52.443.862/0001-92 - LIMA NASCIMENTO LTDA	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:13:00
23/05/2025 - 14:14:37	182,50	37.556.213/0001-04 - AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	Válido
23/05/2025 - 14:16:09	182,40	52.443.862/0001-92 - LIMA NASCIMENTO LTDA	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:13:00
23/05/2025 - 14:16:21	182,30	37.556.213/0001-04 - AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	Válido
23/05/2025 - 14:16:39	182,20	52.443.862/0001-92 - LIMA NASCIMENTO LTDA	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:13:00
23/05/2025 - 14:16:40	182,10	37.556.213/0001-04 - AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	Válido
23/05/2025 - 14:17:26	182,00	52.443.862/0001-92 - LIMA NASCIMENTO LTDA	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:13:00

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 26/05/2025 às 15:23:07.
Código verificador: CC93FF

23/05/2025 - 14:17:27	181,90	37.556.213/0001-04 - AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	Válido
23/05/2025 - 14:18:08	170,00	52.443.862/0001-92 - LIMA NASCIMENTO LTDA	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:13:00
23/05/2025 - 14:18:12	169,90	37.556.213/0001-04 - AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	Válido
23/05/2025 - 14:18:21	169,50	52.443.862/0001-92 - LIMA NASCIMENTO LTDA	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:13:00
23/05/2025 - 14:18:25	169,40	37.556.213/0001-04 - AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	Válido
23/05/2025 - 14:18:35	160,00	52.443.862/0001-92 - LIMA NASCIMENTO LTDA	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:13:00

0010 - CREATININA CINETICA - O conjunto Ureia UV é um sistema que se destina à determinação da ureia no soro ou plasma e urina humano.

Data	Valor	CNPJ	Situação

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 26/05/2025 às 15:23:07.
Código verificador: CC93FF

20/05/2025 - 16:57:49	99,00 (proposta)	36.442.253/0001-62 - A. UNIDOS DISTRIBUIDORA EIRELI	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:12:06
22/05/2025 - 11:39:12	90,85 (proposta)	08.393.709/0001-06 - SILVA E DELGADO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:13:19
22/05/2025 - 16:39:16	115,90 (proposta)	37.556.213/0001-04 - AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	Válido
22/05/2025 - 23:17:59	92,49 (proposta)	52.443.862/0001-92 - LIMA NASCIMENTO LTDA	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:13:00
23/05/2025 - 14:05:12	90,75	37.556.213/0001-04 - AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	Válido
23/05/2025 - 14:13:27	90,65	52.443.862/0001-92 - LIMA NASCIMENTO LTDA	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:13:00
23/05/2025 - 14:13:32	90,55	37.556.213/0001-04 - AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 26/05/2025 às 15:23:07.
Código verificador: CC93FF

23/05/2025 - 14:14:07	90,45	52.443.862/0001-92 - LIMA NASCIMENTO LTDA	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:13:00
23/05/2025 - 14:14:11	90,35	37.556.213/0001-04 - AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	Válido
23/05/2025 - 14:14:35	90,25	52.443.862/0001-92 - LIMA NASCIMENTO LTDA	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:13:00
23/05/2025 - 14:14:43	90,15	37.556.213/0001-04 - AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	Válido
23/05/2025 - 14:15:08	90,05	52.443.862/0001-92 - LIMA NASCIMENTO LTDA	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:13:00
23/05/2025 - 14:15:11	89,95	37.556.213/0001-04 - AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	Válido
23/05/2025 - 14:16:32	89,85	52.443.862/0001-92 - LIMA NASCIMENTO LTDA	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:13:00

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 26/05/2025 às 15:23:07.
Código verificador: CC93FF

23/05/2025 - 14:16:37	89,75	37.556.213/0001-04 - AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	Válido
23/05/2025 - 14:17:33	89,65	52.443.862/0001-92 - LIMA NASCIMENTO LTDA	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:13:00
23/05/2025 - 14:17:37	89,55	37.556.213/0001-04 - AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	Válido
23/05/2025 - 14:18:01	88,00	52.443.862/0001-92 - LIMA NASCIMENTO LTDA	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:13:00
23/05/2025 - 14:18:05	87,90	37.556.213/0001-04 - AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	Válido
23/05/2025 - 14:18:14	87,50	52.443.862/0001-92 - LIMA NASCIMENTO LTDA	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:13:00
23/05/2025 - 14:18:21	87,40	37.556.213/0001-04 - AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 26/05/2025 às 15:23:07.
Código verificador: CC93FF

23/05/2025 - 14:18:32	87,00	52.443.862/0001-92 - LIMA NASCIMENTO LTDA	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:13:00
23/05/2025 - 14:18:34	86,90	37.556.213/0001-04 - AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	Válido
23/05/2025 - 14:18:50	85,00	52.443.862/0001-92 - LIMA NASCIMENTO LTDA	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:13:00
23/05/2025 - 14:18:52	84,90	37.556.213/0001-04 - AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	Válido
23/05/2025 - 14:19:12	80,00	52.443.862/0001-92 - LIMA NASCIMENTO LTDA	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:13:00

0011 - GLICOSE Enzimático colorimétrico. O conjunto é um sistema que se destina à determinação da glicose no soro, plasma e líquidos cefalorraquidiano, pleural, ascítico e sinovial humano. Exclusivo para uso em diagnóstico

Data	Valor	CNPJ	Situação

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 26/05/2025 às 15:23:07.
Código verificador: CC93FF

20/05/2025 - 16:58:19	79,00 (proposta)	36.442.253/0001-62 - A. UNIDOS DISTRIBUIDORA EIRELI	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:12:06
22/05/2025 - 16:39:16	162,01 (proposta)	37.556.213/0001-04 - AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	Válido
22/05/2025 - 23:17:59	54,35 (proposta)	52.443.862/0001-92 - LIMA NASCIMENTO LTDA	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:13:00

0012 - COLESTEROL TOTAL. Método Enzimático Colorimétrico O conjunto é um sistema que se destina à determinação do colesterol total no soro ou plasma humano. Exclusivo para uso em diagnóstico.

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/05/2025 - 16:58:42	65,00 (proposta)	36.442.253/0001-62 - A. UNIDOS DISTRIBUIDORA EIRELI	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:12:06
22/05/2025 - 16:39:17	115,72 (proposta)	37.556.213/0001-04 - AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 26/05/2025 às 15:23:07.
Código verificador: CC93FF

22/05/2025 - 23:17:59	48,52 (proposta)	52.443.862/0001-92 - LIMA NASCIMENTO LTDA	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:13:00

0013 - TRIGLICERIDEOS Método enzimático colorimétrico. conjunto é um sistema que se destina à determinação dos triglicérides no soro ou plasma humano

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/05/2025 - 16:58:59	189,00 (proposta)	36.442.253/0001-62 - A. UNIDOS DISTRIBUIDORA EIRELI	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:12:06
22/05/2025 - 11:44:02	136,50 (proposta)	08.393.709/0001-06 - SILVA E DELGADO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:13:19
22/05/2025 - 16:39:17	173,00 (proposta)	37.556.213/0001-04 - AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	Válido
22/05/2025 - 23:17:59	173,00 (proposta)	52.443.862/0001-92 - LIMA NASCIMENTO LTDA	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:13:00

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 26/05/2025 às 15:23:07.
Código verificador: CC93FF

23/05/2025 - 14:05:24	136,40	37.556.213/0001-04 - AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	Válido

0014 - TUBO DE COLETA A VACUO ATIVADOR VERMELHO 4ml 13x75mm C/100

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/05/2025 - 16:59:29	89,00 (proposta)	36.442.253/0001-62 - A. UNIDOS DISTRIBUIDORA EIRELI	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:12:06
22/05/2025 - 16:39:14	118,00 (proposta)	37.556.213/0001-04 - AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	Válido
22/05/2025 - 23:17:59	72,33 (proposta)	52.443.862/0001-92 - LIMA NASCIMENTO LTDA	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:13:00
23/05/2025 - 14:05:24	88,99	37.556.213/0001-04 - AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	Válido
23/05/2025 - 16:12:13	72,33	37.556.213/0001-04 - AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	Válido

0015 - TUBO PARA COLETA VACUO COM EDTA K3 (roxo) SEM GEL 4ml 13x75mm C/100

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/05/2025 - 17:00:16	59,00 (proposta)	36.442.253/0001-62 - A. UNIDOS DISTRIBUIDORA EIRELI	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:12:06
22/05/2025 - 16:39:17	113,80 (proposta)	37.556.213/0001-04 - AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 26/05/2025 às 15:23:07.
Código verificador: CC93FF

22/05/2025 - 23:17:59	44,10 (proposta)	52.443.862/0001-92 - LIMA NASCIMENTO LTDA	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:13:00

0016 - TUBO PARA COLETA VACUO COM EDTA K2 (roxo) COM GEL 4ml 13x75mm C/100

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/05/2025 - 17:00:38	99,00 (proposta)	36.442.253/0001-62 - A. UNIDOS DISTRIBUIDORA EIRELI	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:12:06
22/05/2025 - 11:46:45	74,44 (proposta)	08.393.709/0001-06 - SILVA E DELGADO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:13:19
22/05/2025 - 23:17:59	74,44 (proposta)	52.443.862/0001-92 - LIMA NASCIMENTO LTDA	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:13:00

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 26/05/2025 às 15:23:07.
Código verificador: CC93FF

23/05/2025 - 14:29:12	74,00	52.443.862/0001-92 - LIMA NASCIMENTO LTDA	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:13:00

0017 - TUBO PARA COLETA VACUO COM EDTA K3 (roxo) COM GEL 4ml 13x75mm C/100

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/05/2025 - 17:01:03	99,00 (proposta)	36.442.253/0001-62 - A. UNIDOS DISTRIBUIDORA EIRELI	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:12:06
22/05/2025 - 23:17:59	74,44 (proposta)	52.443.862/0001-92 - LIMA NASCIMENTO LTDA	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:13:00

0018 - AGULHA COLETA MULTIPLA DE SANGUE A VÁCUO 25G A rosca dupla tipo universal permite que a agulha seja compatível com a maioria dos dispositivos de coleta. O modelo 22 G (25 mm x 0,8 mm). cx 100

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/05/2025 - 17:01:47	30,00 (proposta)	36.442.253/0001-62 - A. UNIDOS DISTRIBUIDORA EIRELI	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:12:06

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 26/05/2025 às 15:23:07.
Código verificador: CC93FF

22/05/2025 - 16:39:17	53,78 (proposta)	37.556.213/0001-04 - AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	Válido
22/05/2025 - 23:17:59	30,30 (proposta)	52.443.862/0001-92 - LIMA NASCIMENTO LTDA	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: "Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021." E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:13:00
23/05/2025 - 16:15:51	30,30	37.556.213/0001-04 - AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	Válido

0019 - SCALP PARA COLETA DE SANGUE A VÁCUO 23G O Scalp para Coleta de Sangue à Vácuo é um dispositivo periférico agulhado com asas de suporte em formato de borboleta, de uso único, descartável, concebido para acessar o sistema vascular por curto período. Indicado para infusões de curta duração e procedimentos de coleta de sangue. cx 100

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/05/2025 - 17:02:07	49,00 (proposta)	36.442.253/0001-62 - A. UNIDOS DISTRIBUIDORA EIRELI	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: "Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021." E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:12:06
22/05/2025 - 16:39:02	39,70 (proposta)	37.556.213/0001-04 - AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	Válido
22/05/2025 - 23:17:59	28,21 (proposta)	52.443.862/0001-92 - LIMA NASCIMENTO LTDA	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: "Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021." E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:13:00
23/05/2025 - 14:05:28	28,11	37.556.213/0001-04 - AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	Válido

0020 - ADAPTADOR DE AGULHA PARA COLETA DE SANGUE A VÁCUO. Indicado para uso como apoio para a agulha múltipla e de guia para a introdução do tubo nesta agulha durante o procedimento de coleta de sangue. Modelo padrão (sem dispositivo de segurança) cx 250

Data	Valor	CNPJ	Situação

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 26/05/2025 às 15:23:07.
Código verificador: CC93FF

20/05/2025 - 17:02:52	199,00 (proposta)	36.442.253/0001-62 - A. UNIDOS DISTRIBUIDORA EIRELI	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:12:06
22/05/2025 - 11:49:24	49,71 (proposta)	08.393.709/0001-06 - SILVA E DELGADO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:13:19
22/05/2025 - 16:39:02	300,00 (proposta)	37.556.213/0001-04 - AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	Válido
22/05/2025 - 23:17:59	49,71 (proposta)	52.443.862/0001-92 - LIMA NASCIMENTO LTDA	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:13:00
23/05/2025 - 14:30:27	49,50	52.443.862/0001-92 - LIMA NASCIMENTO LTDA	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:13:00

0021 - SCALP PARA COLETA DE SANGUE A VÁCUO 25G - O Scalp para Coleta de Sangue à Vácuo é um dispositivo periférico agulhado com asas de suporte em formato de borboleta, de uso único, descartável, concebido para acessar o sistema vascular por curto período. Indicado para infusões de curta duração e procedimentos de coleta de sangue. cx 100

Data	Valor	CNPJ	Situação

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 26/05/2025 às 15:23:07.
Código verificador: CC93FF

20/05/2025 - 17:03:27	49,00 (proposta)	36.442.253/0001-62 - A. UNIDOS DISTRIBUIDORA EIRELI	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:12:06
22/05/2025 - 11:51:36	31,18 (proposta)	08.393.709/0001-06 - SILVA E DELGADO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:13:19
22/05/2025 - 16:39:03	49,53 (proposta)	37.556.213/0001-04 - AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	Válido
22/05/2025 - 23:17:59	31,18 (proposta)	52.443.862/0001-92 - LIMA NASCIMENTO LTDA	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:13:00
23/05/2025 - 14:05:42	48,99	37.556.213/0001-04 - AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	Válido
23/05/2025 - 16:16:51	31,18	37.556.213/0001-04 - AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	Válido

0022 - CURATIVO REDONDO PÓS COLETA P/ ESTANCAMENTO DE SANGUE C/500. Bandagem hipoalérgica de fixação para uso após coleta de sangue, aplicação de injeções ou vacinas. Com excelente porosidade não causa irritação e proporciona conforto ao paciente. Composto por Spuntec e polietileno siliconado, livre de solvente e látex. Formato quadrado de 2,0cm x 2,0cm. cx 250

Data	Valor	CNPJ	Situação

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 26/05/2025 às 15:23:07.
Código verificador: CC93FF

20/05/2025 - 17:04:05	49,00 (proposta)	36.442.253/0001-62 - A. UNIDOS DISTRIBUIDORA EIRELI	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:12:06
22/05/2025 - 16:39:16	36,26 (proposta)	37.556.213/0001-04 - AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	Válido
22/05/2025 - 23:17:59	12,90 (proposta)	52.443.862/0001-92 - LIMA NASCIMENTO LTDA	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:13:00
23/05/2025 - 14:15:40	12,10	52.443.862/0001-92 - LIMA NASCIMENTO LTDA	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:13:00

0023 - SWAB ESTÉRIL HASTE PLÁSTICA COLETA C100 Swabs estéreis e prontos para uso, destinados a coletar e transportar amostras clínicas para realização de exames microbiológicos, garantindo amostragem confiável e transporte seguro.

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/05/2025 - 17:04:36	49,00 (proposta)	36.442.253/0001-62 - A. UNIDOS DISTRIBUIDORA EIRELI	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:12:06

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 26/05/2025 às 15:23:07.
Código verificador: CC93FF

22/05/2025 - 16:39:11	54,00 (proposta)	37.556.213/0001-04 - AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	Válido
22/05/2025 - 23:17:59	18,09 (proposta)	52.443.862/0001-92 - LIMA NASCIMENTO LTDA	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: "Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021." E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:13:00
23/05/2025 - 14:05:46	48,99	37.556.213/0001-04 - AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	Válido

0024 - LÂMINA DE BISTURI N°15 EM AÇO CARBONO, cx 100.

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/05/2025 - 17:05:00	49,00 (proposta)	36.442.253/0001-62 - A. UNIDOS DISTRIBUIDORA EIRELI	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: "Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021." E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:12:06
22/05/2025 - 11:53:00	29,82 (proposta)	08.393.709/0001-06 - SILVA E DELGADO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: "Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021." E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:13:19
22/05/2025 - 16:39:12	39,90 (proposta)	37.556.213/0001-04 - AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 26/05/2025 às 15:23:07.
Código verificador: CC93FF

22/05/2025 - 23:17:59	29,84 (proposta)	52.443.862/0001-92 - LIMA NASCIMENTO LTDA	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:13:00
23/05/2025 - 14:05:46	29,72	37.556.213/0001-04 - AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	Válido

0025 - CABO PARA LÂMINA DE BISTURI N°15 EM AÇO CARBONO.

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/05/2025 - 17:05:25	59,00 (proposta)	36.442.253/0001-62 - A. UNIDOS DISTRIBUIDORA EIRELI	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:12:06
22/05/2025 - 11:54:03	23,15 (proposta)	08.393.709/0001-06 - SILVA E DELGADO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:13:19
22/05/2025 - 16:39:12	23,18 (proposta)	37.556.213/0001-04 - AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	Válido
22/05/2025 - 23:17:59	23,18 (proposta)	52.443.862/0001-92 - LIMA NASCIMENTO LTDA	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:13:00

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 26/05/2025 às 15:23:07.
Código verificador: CC93FF

23/05/2025 - 14:05:46	23,05	37.556.213/0001-04 - AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	Válido

0026 - PIPETA PASTEUR DESCARTÁVEL 3ML, PACOTE C/ 500.

Data	Valor	CNPJ	Situação
22/05/2025 - 16:39:12	66,10 (proposta)	37.556.213/0001-04 - AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	Válido
22/05/2025 - 23:17:59	49,89 (proposta)	52.443.862/0001-92 - LIMA NASCIMENTO LTDA	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:13:00
23/05/2025 - 14:19:29	49,79	37.556.213/0001-04 - AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	Válido

0027 - AGUA DESTILADA 5LT

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/05/2025 - 17:06:00	49,00 (proposta)	36.442.253/0001-62 - A. UNIDOS DISTRIBUIDORA EIRELI	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:12:06
22/05/2025 - 16:39:02	22,29 (proposta)	37.556.213/0001-04 - AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	Válido
22/05/2025 - 23:17:59	13,02 (proposta)	52.443.862/0001-92 - LIMA NASCIMENTO LTDA	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:13:00
23/05/2025 - 16:17:24	13,02	37.556.213/0001-04 - AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	Válido

0028 - DESCARTEX 13 LITROS

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 26/05/2025 às 15:23:07.
Código verificador: CC93FF

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/05/2025 - 17:06:45	14,90 (proposta)	36.442.253/0001-62 - A. UNIDOS DISTRIBUIDORA EIRELI	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:12:06
22/05/2025 - 16:39:03	8,84 (proposta)	37.556.213/0001-04 - AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	Válido
22/05/2025 - 23:17:59	5,32 (proposta)	52.443.862/0001-92 - LIMA NASCIMENTO LTDA	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:13:00
23/05/2025 - 16:17:39	5,32	37.556.213/0001-04 - AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	Válido

0029 - SUPORTE PARA DESCARTE 13LT

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/05/2025 - 17:08:09	99,00 (proposta)	36.442.253/0001-62 - A. UNIDOS DISTRIBUIDORA EIRELI	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:12:06
22/05/2025 - 16:39:12	48,48 (proposta)	37.556.213/0001-04 - AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 26/05/2025 às 15:23:07.
Código verificador: CC93FF

22/05/2025 - 23:17:59	27,67 (proposta)	52.443.862/0001-92 - LIMA NASCIMENTO LTDA	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:13:00
23/05/2025 - 16:17:51	27,67	37.556.213/0001-04 - AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	Válido

0030 - SUPRTE PARA MICROPIPETA TIPO ESTANTE ACRILICO PARA 6 LUGARES

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/05/2025 - 17:08:42	259,00 (proposta)	36.442.253/0001-62 - A. UNIDOS DISTRIBUIDORA EIRELI	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:12:06
22/05/2025 - 23:17:59	194,08 (proposta)	52.443.862/0001-92 - LIMA NASCIMENTO LTDA	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:13:00

0031 - PISSETA 500 ML

Data	Valor	CNPJ	Situação
22/05/2025 - 16:39:13	30,00 (proposta)	37.556.213/0001-04 - AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 26/05/2025 às 15:23:07.
Código verificador: CC93FF

22/05/2025 - 23:17:59	10,04 (proposta)	52.443.862/0001-92 - LIMA NASCIMENTO LTDA	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:13:00

0032 - MICROTUBO TIPO EPPENDORF 2,0MLGRADUADO. PACOTE C/ 500 UNIDADES.

Data	Valor	CNPJ	Situação
22/05/2025 - 23:17:59	30,39 (proposta)	52.443.862/0001-92 - LIMA NASCIMENTO LTDA	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:13:00

0033 - MICROPIPETA VOLUME FIXO DE 1000 MICROLITROS

Data	Valor	CNPJ	Situação
22/05/2025 - 16:24:06	300,00 (proposta)	51.817.739/0001-21 - LBG COMMERCE LTDA	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:12:36
22/05/2025 - 16:39:06	117,57 (proposta)	37.556.213/0001-04 - AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 26/05/2025 às 15:23:07.
Código verificador: CC93FF

22/05/2025 - 23:17:59	71,95 (proposta)	52.443.862/0001-92 - LIMA NASCIMENTO LTDA	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:13:00
23/05/2025 - 16:18:17	71,95	37.556.213/0001-04 - AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	Válido

0034 - MICROPIPETA VOLUME FIXO DE 500 MICROLITROS

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/05/2025 - 17:10:05	99,00 (proposta)	36.442.253/0001-62 - A. UNIDOS DISTRIBUIDORA EIRELI	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:12:06
22/05/2025 - 16:24:06	300,00 (proposta)	51.817.739/0001-21 - LBG COMMERCE LTDA	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:12:36
22/05/2025 - 16:39:04	117,57 (proposta)	37.556.213/0001-04 - AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	Válido
22/05/2025 - 23:17:59	76,14 (proposta)	52.443.862/0001-92 - LIMA NASCIMENTO LTDA	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:13:00

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 26/05/2025 às 15:23:07.
Código verificador: CC93FF

23/05/2025 - 14:19:39	98,99	37.556.213/0001-04 - AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	Válido
23/05/2025 - 16:18:29	76,14	37.556.213/0001-04 - AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	Válido

0035 - MICROPIPETA VOLUME FIXO DE 100 MICROLITROS

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/05/2025 - 17:10:20	99,00 (proposta)	36.442.253/0001-62 - A. UNIDOS DISTRIBUIDORA EIRELI	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: "Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021." E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:12:06
22/05/2025 - 16:24:07	300,00 (proposta)	51.817.739/0001-21 - LBG COMMERCE LTDA	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: "Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021." E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:12:36
22/05/2025 - 16:39:04	117,57 (proposta)	37.556.213/0001-04 - AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	Válido
22/05/2025 - 23:17:59	73,62 (proposta)	52.443.862/0001-92 - LIMA NASCIMENTO LTDA	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: "Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021." E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:13:00
23/05/2025 - 14:19:45	98,99	37.556.213/0001-04 - AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	Válido
23/05/2025 - 16:18:39	73,62	37.556.213/0001-04 - AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	Válido

0036 - MICROPIPETA VOLUME FIXO DE 50 MICROLITROS

Data	Valor	CNPJ	Situação

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 26/05/2025 às 15:23:07.
Código verificador: CC93FF

20/05/2025 - 17:10:35	99,00 (proposta)	36.442.253/0001-62 - A. UNIDOS DISTRIBUIDORA EIRELI	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:12:06
22/05/2025 - 16:24:07	300,00 (proposta)	51.817.739/0001-21 - LBG COMMERCE LTDA	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:12:36
22/05/2025 - 16:39:04	117,57 (proposta)	37.556.213/0001-04 - AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	Válido
22/05/2025 - 23:17:59	64,67 (proposta)	52.443.862/0001-92 - LIMA NASCIMENTO LTDA	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:13:00
23/05/2025 - 14:19:45	98,99	37.556.213/0001-04 - AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	Válido
23/05/2025 - 16:18:53	64,67	37.556.213/0001-04 - AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	Válido

0037 - MICROPIPETA VOLUME FIXO DE 20 MICROLITROS

Data	Valor	CNPJ	Situação

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 26/05/2025 às 15:23:07.
Código verificador: CC93FF

20/05/2025 - 17:09:38	99,00 (proposta)	36.442.253/0001-62 - A. UNIDOS DISTRIBUIDORA EIRELI	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:12:06
22/05/2025 - 16:24:07	300,00 (proposta)	51.817.739/0001-21 - LBG COMMERCE LTDA	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:12:36
22/05/2025 - 16:39:04	117,57 (proposta)	37.556.213/0001-04 - AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	Válido
22/05/2025 - 23:17:59	60,56 (proposta)	52.443.862/0001-92 - LIMA NASCIMENTO LTDA	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:13:00
23/05/2025 - 14:19:45	98,99	37.556.213/0001-04 - AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	Válido
23/05/2025 - 16:19:03	60,56	37.556.213/0001-04 - AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	Válido

0038 - MICROPIPETA VOLUME FIXO DE 10 MICROLITROS

Data	Valor	CNPJ	Situação

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 26/05/2025 às 15:23:07.
Código verificador: CC93FF

20/05/2025 - 17:11:03	99,00 (proposta)	36.442.253/0001-62 - A. UNIDOS DISTRIBUIDORA EIRELI	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:12:06
22/05/2025 - 16:24:07	300,00 (proposta)	51.817.739/0001-21 - LBG COMMERCE LTDA	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:12:36
22/05/2025 - 16:39:06	117,57 (proposta)	37.556.213/0001-04 - AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	Válido
22/05/2025 - 23:17:59	53,46 (proposta)	52.443.862/0001-92 - LIMA NASCIMENTO LTDA	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:13:00
23/05/2025 - 14:19:46	98,99	37.556.213/0001-04 - AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	Válido

0039 - MICROPIPETA VOLUME FIXO DE 5 MICROLITROS

Data	Valor	CNPJ	Situação

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 26/05/2025 às 15:23:07.
Código verificador: CC93FF

22/05/2025 - 23:17:59	72,96 (proposta)	52.443.862/0001-92 - LIMA NASCIMENTO LTDA	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:13:00

0040 - PIPETA PLASTICA DESCARTAVEL PARA VHS. PACOTE C/ 25 UNIDADE

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/05/2025 - 17:11:53	49,00 (proposta)	36.442.253/0001-62 - A. UNIDOS DISTRIBUIDORA EIRELI	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:12:06
22/05/2025 - 23:17:59	25,21 (proposta)	52.443.862/0001-92 - LIMA NASCIMENTO LTDA	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:13:00

0041 - PLACA DE KLINER DE VIDRO COM 12 ESCAVAÇOES

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/05/2025 - 17:12:21	99,00 (proposta)	36.442.253/0001-62 - A. UNIDOS DISTRIBUIDORA EIRELI	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:12:06

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 26/05/2025 às 15:23:07.
Código verificador: CC93FF

22/05/2025 - 16:24:07	60,00 (proposta)	51.817.739/0001-21 - LBG COMMERCE LTDA	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:12:36
22/05/2025 - 16:39:13	57,48 (proposta)	37.556.213/0001-04 - AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	Válido
22/05/2025 - 23:17:59	37,59 (proposta)	52.443.862/0001-92 - LIMA NASCIMENTO LTDA	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:13:00
23/05/2025 - 14:27:43	57,47	51.817.739/0001-21 - LBG COMMERCE LTDA	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:12:36
23/05/2025 - 14:27:47	57,38	37.556.213/0001-04 - AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	Válido
23/05/2025 - 14:27:50	57,37	51.817.739/0001-21 - LBG COMMERCE LTDA	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:12:36
23/05/2025 - 14:27:56	57,28	37.556.213/0001-04 - AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 26/05/2025 às 15:23:07.
Código verificador: CC93FF

23/05/2025 - 14:27:58	57,27	51.817.739/0001-21 - LBG COMMERCE LTDA	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:12:36
23/05/2025 - 14:28:03	57,18	37.556.213/0001-04 - AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	Válido
23/05/2025 - 14:28:06	57,17	51.817.739/0001-21 - LBG COMMERCE LTDA	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:12:36
23/05/2025 - 14:28:11	57,08	37.556.213/0001-04 - AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	Válido
23/05/2025 - 14:28:15	57,07	51.817.739/0001-21 - LBG COMMERCE LTDA	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:12:36
23/05/2025 - 14:28:20	56,98	37.556.213/0001-04 - AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	Válido
23/05/2025 - 14:28:23	56,97	51.817.739/0001-21 - LBG COMMERCE LTDA	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:12:36

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 26/05/2025 às 15:23:07.
Código verificador: CC93FF

23/05/2025 - 14:28:29	56,88	37.556.213/0001-04 - AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	Válido
23/05/2025 - 14:28:30	56,87	51.817.739/0001-21 - LBG COMMERCE LTDA	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:12:36
23/05/2025 - 14:28:32	56,78	37.556.213/0001-04 - AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	Válido
23/05/2025 - 14:28:41	56,77	51.817.739/0001-21 - LBG COMMERCE LTDA	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:12:36
23/05/2025 - 14:28:46	56,68	37.556.213/0001-04 - AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	Válido
23/05/2025 - 14:28:49	56,67	51.817.739/0001-21 - LBG COMMERCE LTDA	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:12:36
23/05/2025 - 14:28:54	56,58	37.556.213/0001-04 - AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 26/05/2025 às 15:23:07.
Código verificador: CC93FF

23/05/2025 - 14:28:59	56,57	51.817.739/0001-21 - LBG COMMERCE LTDA	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:12:36
23/05/2025 - 14:29:03	56,48	37.556.213/0001-04 - AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	Válido
23/05/2025 - 14:29:06	56,47	51.817.739/0001-21 - LBG COMMERCE LTDA	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:12:36
23/05/2025 - 14:29:12	56,38	37.556.213/0001-04 - AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	Válido
23/05/2025 - 14:29:17	56,37	51.817.739/0001-21 - LBG COMMERCE LTDA	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:12:36
23/05/2025 - 14:29:20	56,28	37.556.213/0001-04 - AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	Válido
23/05/2025 - 14:29:25	56,27	51.817.739/0001-21 - LBG COMMERCE LTDA	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:12:36

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 26/05/2025 às 15:23:07.
Código verificador: CC93FF

23/05/2025 - 14:29:28	56,18	37.556.213/0001-04 - AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	Válido
23/05/2025 - 14:29:32	56,17	51.817.739/0001-21 - LBG COMMERCE LTDA	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:12:36
23/05/2025 - 14:29:34	56,08	37.556.213/0001-04 - AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	Válido
23/05/2025 - 14:29:41	56,07	51.817.739/0001-21 - LBG COMMERCE LTDA	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:12:36
23/05/2025 - 14:29:45	55,98	37.556.213/0001-04 - AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	Válido
23/05/2025 - 14:29:50	55,97	51.817.739/0001-21 - LBG COMMERCE LTDA	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:12:36
23/05/2025 - 14:29:51	55,88	37.556.213/0001-04 - AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 26/05/2025 às 15:23:07.
Código verificador: CC93FF

23/05/2025 - 14:29:52	55,87	51.817.739/0001-21 - LBG COMMERCE LTDA	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:12:36
23/05/2025 - 14:29:53	55,78	37.556.213/0001-04 - AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	Válido
23/05/2025 - 14:29:54	55,77	51.817.739/0001-21 - LBG COMMERCE LTDA	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:12:36
23/05/2025 - 14:29:56	55,68	37.556.213/0001-04 - AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	Válido
23/05/2025 - 14:29:59	55,67	51.817.739/0001-21 - LBG COMMERCE LTDA	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:12:36
23/05/2025 - 14:30:01	55,58	37.556.213/0001-04 - AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	Válido
23/05/2025 - 14:30:04	55,57	51.817.739/0001-21 - LBG COMMERCE LTDA	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:12:36

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 26/05/2025 às 15:23:07.
Código verificador: CC93FF

23/05/2025 - 14:30:06	55,48	37.556.213/0001-04 - AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	Válido
23/05/2025 - 14:30:09	55,47	51.817.739/0001-21 - LBG COMMERCE LTDA	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:12:36
23/05/2025 - 14:30:11	55,38	37.556.213/0001-04 - AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	Válido
23/05/2025 - 14:30:14	55,37	51.817.739/0001-21 - LBG COMMERCE LTDA	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:12:36
23/05/2025 - 14:30:16	55,28	37.556.213/0001-04 - AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	Válido
23/05/2025 - 14:30:18	55,27	51.817.739/0001-21 - LBG COMMERCE LTDA	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:12:36
23/05/2025 - 14:30:19	55,18	37.556.213/0001-04 - AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 26/05/2025 às 15:23:07.
Código verificador: CC93FF

23/05/2025 - 14:30:21	55,17	51.817.739/0001-21 - LBG COMMERCE LTDA	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:12:36
23/05/2025 - 14:30:24	55,08	37.556.213/0001-04 - AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	Válido
23/05/2025 - 14:30:28	55,07	51.817.739/0001-21 - LBG COMMERCE LTDA	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:12:36
23/05/2025 - 14:30:31	54,98	37.556.213/0001-04 - AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	Válido
23/05/2025 - 14:30:32	54,97	51.817.739/0001-21 - LBG COMMERCE LTDA	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:12:36
23/05/2025 - 14:30:35	54,88	37.556.213/0001-04 - AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	Válido
23/05/2025 - 14:30:41	54,87	51.817.739/0001-21 - LBG COMMERCE LTDA	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:12:36

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 26/05/2025 às 15:23:07.
Código verificador: CC93FF

23/05/2025 - 14:30:43	54,78	37.556.213/0001-04 - AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	Válido
23/05/2025 - 14:30:47	54,77	51.817.739/0001-21 - LBG COMMERCE LTDA	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:12:36
23/05/2025 - 14:30:56	54,68	37.556.213/0001-04 - AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	Válido
23/05/2025 - 14:30:59	54,67	51.817.739/0001-21 - LBG COMMERCE LTDA	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:12:36
23/05/2025 - 14:31:03	54,58	37.556.213/0001-04 - AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	Válido
23/05/2025 - 14:31:08	54,57	51.817.739/0001-21 - LBG COMMERCE LTDA	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:12:36
23/05/2025 - 14:31:12	54,48	37.556.213/0001-04 - AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 26/05/2025 às 15:23:07.
Código verificador: CC93FF

23/05/2025 - 14:31:19	54,47	51.817.739/0001-21 - LBG COMMERCE LTDA	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:12:36
23/05/2025 - 14:31:26	54,38	37.556.213/0001-04 - AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	Válido
23/05/2025 - 14:31:34	54,37	51.817.739/0001-21 - LBG COMMERCE LTDA	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:12:36
23/05/2025 - 14:31:39	54,28	37.556.213/0001-04 - AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	Válido
23/05/2025 - 14:31:44	54,27	51.817.739/0001-21 - LBG COMMERCE LTDA	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:12:36
23/05/2025 - 14:31:49	54,18	37.556.213/0001-04 - AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	Válido
23/05/2025 - 14:31:53	54,17	51.817.739/0001-21 - LBG COMMERCE LTDA	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:12:36

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 26/05/2025 às 15:23:07.
Código verificador: CC93FF

23/05/2025 - 14:32:05	54,08	37.556.213/0001-04 - AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	Válido
23/05/2025 - 14:32:12	54,07	51.817.739/0001-21 - LBG COMMERCE LTDA	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:12:36
23/05/2025 - 14:32:24	53,98	37.556.213/0001-04 - AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	Válido
23/05/2025 - 14:32:29	53,97	51.817.739/0001-21 - LBG COMMERCE LTDA	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:12:36
23/05/2025 - 14:32:31	53,88	37.556.213/0001-04 - AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	Válido
23/05/2025 - 14:32:38	53,87	51.817.739/0001-21 - LBG COMMERCE LTDA	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:12:36
23/05/2025 - 14:32:42	53,78	37.556.213/0001-04 - AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 26/05/2025 às 15:23:07.
Código verificador: CC93FF

23/05/2025 - 14:32:48	53,77	51.817.739/0001-21 - LBG COMMERCE LTDA	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:12:36
23/05/2025 - 14:32:54	53,68	37.556.213/0001-04 - AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	Válido
23/05/2025 - 14:33:01	53,67	51.817.739/0001-21 - LBG COMMERCE LTDA	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:12:36
23/05/2025 - 14:33:06	53,58	37.556.213/0001-04 - AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	Válido
23/05/2025 - 14:33:10	53,57	51.817.739/0001-21 - LBG COMMERCE LTDA	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:12:36
23/05/2025 - 14:33:16	53,48	37.556.213/0001-04 - AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	Válido
23/05/2025 - 14:33:21	53,47	51.817.739/0001-21 - LBG COMMERCE LTDA	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:12:36

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 26/05/2025 às 15:23:07.
Código verificador: CC93FF

23/05/2025 - 14:33:25	53,38	37.556.213/0001-04 - AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	Válido
23/05/2025 - 14:33:29	53,37	51.817.739/0001-21 - LBG COMMERCE LTDA	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:12:36
23/05/2025 - 14:33:33	53,28	37.556.213/0001-04 - AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	Válido
23/05/2025 - 14:33:37	53,27	51.817.739/0001-21 - LBG COMMERCE LTDA	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:12:36
23/05/2025 - 14:33:46	53,18	37.556.213/0001-04 - AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	Válido
23/05/2025 - 14:33:51	53,17	51.817.739/0001-21 - LBG COMMERCE LTDA	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:12:36
23/05/2025 - 14:33:57	53,08	37.556.213/0001-04 - AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 26/05/2025 às 15:23:07.
Código verificador: CC93FF

23/05/2025 - 14:34:00	53,07	51.817.739/0001-21 - LBG COMMERCE LTDA	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:12:36
23/05/2025 - 14:34:05	52,98	37.556.213/0001-04 - AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	Válido
23/05/2025 - 14:34:11	52,97	51.817.739/0001-21 - LBG COMMERCE LTDA	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:12:36
23/05/2025 - 14:34:15	52,88	37.556.213/0001-04 - AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	Válido
23/05/2025 - 14:34:22	52,87	51.817.739/0001-21 - LBG COMMERCE LTDA	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:12:36
23/05/2025 - 14:34:29	52,78	37.556.213/0001-04 - AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	Válido
23/05/2025 - 14:34:35	52,77	51.817.739/0001-21 - LBG COMMERCE LTDA	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:12:36

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 26/05/2025 às 15:23:07.
Código verificador: CC93FF

23/05/2025 - 14:34:44	52,68	37.556.213/0001-04 - AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	Válido
23/05/2025 - 14:34:50	52,67	51.817.739/0001-21 - LBG COMMERCE LTDA	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:12:36
23/05/2025 - 14:34:56	52,58	37.556.213/0001-04 - AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	Válido
23/05/2025 - 14:35:01	52,57	51.817.739/0001-21 - LBG COMMERCE LTDA	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:12:36
23/05/2025 - 14:35:04	52,48	37.556.213/0001-04 - AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	Válido
23/05/2025 - 14:35:08	52,47	51.817.739/0001-21 - LBG COMMERCE LTDA	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:12:36
23/05/2025 - 14:35:14	52,38	37.556.213/0001-04 - AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 26/05/2025 às 15:23:07.
Código verificador: CC93FF

23/05/2025 - 14:35:17	52,37	51.817.739/0001-21 - LBG COMMERCE LTDA	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:12:36
23/05/2025 - 14:35:21	52,28	37.556.213/0001-04 - AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	Válido
23/05/2025 - 14:35:24	52,27	51.817.739/0001-21 - LBG COMMERCE LTDA	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:12:36
23/05/2025 - 14:35:31	52,18	37.556.213/0001-04 - AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	Válido
23/05/2025 - 14:35:35	52,17	51.817.739/0001-21 - LBG COMMERCE LTDA	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:12:36
23/05/2025 - 14:35:41	52,08	37.556.213/0001-04 - AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	Válido
23/05/2025 - 14:35:43	52,07	51.817.739/0001-21 - LBG COMMERCE LTDA	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:12:36

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 26/05/2025 às 15:23:07.
Código verificador: CC93FF

23/05/2025 - 14:35:48	51,98	37.556.213/0001-04 - AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	Válido
23/05/2025 - 14:35:51	51,97	51.817.739/0001-21 - LBG COMMERCE LTDA	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:12:36
23/05/2025 - 14:35:59	51,88	37.556.213/0001-04 - AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	Válido
23/05/2025 - 14:36:04	51,87	51.817.739/0001-21 - LBG COMMERCE LTDA	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:12:36
23/05/2025 - 14:36:06	51,78	37.556.213/0001-04 - AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	Válido
23/05/2025 - 14:36:12	51,77	51.817.739/0001-21 - LBG COMMERCE LTDA	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:12:36
23/05/2025 - 14:36:15	51,68	37.556.213/0001-04 - AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 26/05/2025 às 15:23:07.
Código verificador: CC93FF

23/05/2025 - 14:36:20	51,67	51.817.739/0001-21 - LBG COMMERCE LTDA	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:12:36
23/05/2025 - 14:36:23	51,58	37.556.213/0001-04 - AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	Válido
23/05/2025 - 14:36:29	51,57	51.817.739/0001-21 - LBG COMMERCE LTDA	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:12:36
23/05/2025 - 14:36:32	51,48	37.556.213/0001-04 - AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	Válido
23/05/2025 - 14:36:39	51,47	51.817.739/0001-21 - LBG COMMERCE LTDA	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:12:36
23/05/2025 - 14:36:45	51,38	37.556.213/0001-04 - AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	Válido
23/05/2025 - 14:36:50	51,37	51.817.739/0001-21 - LBG COMMERCE LTDA	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:12:36

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 26/05/2025 às 15:23:07.
Código verificador: CC93FF

23/05/2025 - 14:36:54	51,28	37.556.213/0001-04 - AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	Válido
23/05/2025 - 14:36:58	51,27	51.817.739/0001-21 - LBG COMMERCE LTDA	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:12:36
23/05/2025 - 14:37:02	51,18	37.556.213/0001-04 - AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	Válido
23/05/2025 - 14:37:08	51,17	51.817.739/0001-21 - LBG COMMERCE LTDA	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:12:36
23/05/2025 - 14:37:12	51,08	37.556.213/0001-04 - AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	Válido
23/05/2025 - 14:37:16	51,07	51.817.739/0001-21 - LBG COMMERCE LTDA	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:12:36
23/05/2025 - 14:37:21	50,98	37.556.213/0001-04 - AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 26/05/2025 às 15:23:07.
Código verificador: CC93FF

23/05/2025 - 14:37:23	50,97	51.817.739/0001-21 - LBG COMMERCE LTDA	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:12:36
23/05/2025 - 14:37:26	50,88	37.556.213/0001-04 - AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	Válido
23/05/2025 - 14:37:31	50,87	51.817.739/0001-21 - LBG COMMERCE LTDA	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:12:36
23/05/2025 - 14:37:35	50,78	37.556.213/0001-04 - AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	Válido
23/05/2025 - 14:37:38	50,77	51.817.739/0001-21 - LBG COMMERCE LTDA	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:12:36
23/05/2025 - 14:37:43	50,68	37.556.213/0001-04 - AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	Válido
23/05/2025 - 14:37:47	50,67	51.817.739/0001-21 - LBG COMMERCE LTDA	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:12:36

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 26/05/2025 às 15:23:07.
Código verificador: CC93FF

23/05/2025 - 14:37:53	50,58	37.556.213/0001-04 - AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	Válido
23/05/2025 - 14:37:57	50,57	51.817.739/0001-21 - LBG COMMERCE LTDA	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:12:36
23/05/2025 - 14:38:01	50,48	37.556.213/0001-04 - AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	Válido
23/05/2025 - 14:38:06	50,47	51.817.739/0001-21 - LBG COMMERCE LTDA	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:12:36
23/05/2025 - 14:38:11	50,38	37.556.213/0001-04 - AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	Válido
23/05/2025 - 14:38:13	50,37	51.817.739/0001-21 - LBG COMMERCE LTDA	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:12:36
23/05/2025 - 14:38:21	50,28	37.556.213/0001-04 - AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 26/05/2025 às 15:23:07.
Código verificador: CC93FF

23/05/2025 - 14:38:25	50,27	51.817.739/0001-21 - LBG COMMERCE LTDA	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:12:36
23/05/2025 - 14:38:30	50,18	37.556.213/0001-04 - AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	Válido
23/05/2025 - 14:38:34	50,17	51.817.739/0001-21 - LBG COMMERCE LTDA	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:12:36
23/05/2025 - 14:38:39	50,08	37.556.213/0001-04 - AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	Válido
23/05/2025 - 14:38:42	50,07	51.817.739/0001-21 - LBG COMMERCE LTDA	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:12:36
23/05/2025 - 14:38:48	49,98	37.556.213/0001-04 - AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	Válido
23/05/2025 - 14:38:50	49,97	51.817.739/0001-21 - LBG COMMERCE LTDA	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:12:36

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 26/05/2025 às 15:23:07.
Código verificador: CC93FF

23/05/2025 - 14:38:54	49,88	37.556.213/0001-04 - AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	Válido
23/05/2025 - 14:38:57	49,87	51.817.739/0001-21 - LBG COMMERCE LTDA	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:12:36
23/05/2025 - 14:39:02	49,78	37.556.213/0001-04 - AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	Válido
23/05/2025 - 14:39:06	49,77	51.817.739/0001-21 - LBG COMMERCE LTDA	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:12:36
23/05/2025 - 14:39:11	49,68	37.556.213/0001-04 - AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	Válido
23/05/2025 - 14:39:13	49,67	51.817.739/0001-21 - LBG COMMERCE LTDA	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:12:36
23/05/2025 - 14:39:18	49,58	37.556.213/0001-04 - AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 26/05/2025 às 15:23:07.
Código verificador: CC93FF

23/05/2025 - 14:39:20	49,57	51.817.739/0001-21 - LBG COMMERCE LTDA	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:12:36
23/05/2025 - 14:39:27	49,48	37.556.213/0001-04 - AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	Válido
23/05/2025 - 14:39:33	49,47	51.817.739/0001-21 - LBG COMMERCE LTDA	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:12:36
23/05/2025 - 14:39:36	49,38	37.556.213/0001-04 - AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	Válido
23/05/2025 - 14:39:41	49,37	51.817.739/0001-21 - LBG COMMERCE LTDA	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:12:36
23/05/2025 - 14:39:45	49,28	37.556.213/0001-04 - AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	Válido
23/05/2025 - 14:39:48	49,27	51.817.739/0001-21 - LBG COMMERCE LTDA	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:12:36

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 26/05/2025 às 15:23:07.
Código verificador: CC93FF

23/05/2025 - 14:39:54	49,18	37.556.213/0001-04 - AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	Válido
23/05/2025 - 14:39:58	49,17	51.817.739/0001-21 - LBG COMMERCE LTDA	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:12:36
23/05/2025 - 14:40:02	49,08	37.556.213/0001-04 - AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	Válido
23/05/2025 - 14:40:05	49,07	51.817.739/0001-21 - LBG COMMERCE LTDA	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:12:36
23/05/2025 - 14:40:09	48,98	37.556.213/0001-04 - AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	Válido
23/05/2025 - 16:19:27	37,59	37.556.213/0001-04 - AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	Válido

0042 - LAMPARINA DE VIDRO 150ML

Data	Valor	CNPJ	Situação
22/05/2025 - 23:17:59	44,44 (proposta)	52.443.862/0001-92 - LIMA NASCIMENTO LTDA	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:13:00

0043 - LÂMINA PARA MICROSCOPIA BORDA FOSCA SEM LAPIDAR 26X 75 MM. CAIXA C/ 50 UNIDADE.

Data	Valor	CNPJ	Situação

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 26/05/2025 às 15:23:07.
Código verificador: CC93FF

20/05/2025 - 17:13:04	49,00 (proposta)	36.442.253/0001-62 - A. UNIDOS DISTRIBUIDORA EIRELI	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:12:06
22/05/2025 - 16:24:07	20,00 (proposta)	51.817.739/0001-21 - LBG COMMERCE LTDA	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:12:36
22/05/2025 - 16:39:13	17,00 (proposta)	37.556.213/0001-04 - AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	Válido
22/05/2025 - 23:17:59	10,64 (proposta)	52.443.862/0001-92 - LIMA NASCIMENTO LTDA	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:13:00
23/05/2025 - 14:27:55	10,54	51.817.739/0001-21 - LBG COMMERCE LTDA	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:12:36
23/05/2025 - 16:19:38	10,64	37.556.213/0001-04 - AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	Válido

0044 - LÂMINA PARA MICROSCOPIA BORDA LISA SEM LAPIDAR 26X 75 MM. CAIXA C/ 50 UNIDADE.

Data	Valor	CNPJ	Situação

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 26/05/2025 às 15:23:07.
Código verificador: CC93FF

20/05/2025 - 17:13:33	19,00 (proposta)	36.442.253/0001-62 - A. UNIDOS DISTRIBUIDORA EIRELI	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:12:06
22/05/2025 - 16:24:07	20,00 (proposta)	51.817.739/0001-21 - LBG COMMERCE LTDA	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:12:36
22/05/2025 - 16:39:06	10,14 (proposta)	37.556.213/0001-04 - AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	Válido
22/05/2025 - 23:17:59	7,73 (proposta)	52.443.862/0001-92 - LIMA NASCIMENTO LTDA	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:13:00
23/05/2025 - 14:19:52	7,63	37.556.213/0001-04 - AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	Válido
23/05/2025 - 14:27:55	7,53	51.817.739/0001-21 - LBG COMMERCE LTDA	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:12:36
23/05/2025 - 14:27:59	7,43	37.556.213/0001-04 - AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 26/05/2025 às 15:23:07.
Código verificador: CC93FF

23/05/2025 - 14:28:02	7,33	51.817.739/0001-21 - LBG COMMERCE LTDA	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:12:36
23/05/2025 - 14:28:08	7,23	37.556.213/0001-04 - AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	Válido
23/05/2025 - 14:28:10	7,13	51.817.739/0001-21 - LBG COMMERCE LTDA	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:12:36

0045 - LAMÍNULA TAMANHO 22 X 22MM. PACOTE C/ 1000 UNIDADE.

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/05/2025 - 17:13:55	49,00 (proposta)	36.442.253/0001-62 - A. UNIDOS DISTRIBUIDORA EIRELI	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:12:06
22/05/2025 - 23:17:59	31,52 (proposta)	52.443.862/0001-92 - LIMA NASCIMENTO LTDA	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:13:00

0046 - FITA BIOQUIMICA PARA URINA 10 PARAMETROS 150 TIRAS

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 26/05/2025 às 15:23:07.
Código verificador: CC93FF

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/05/2025 - 17:15:38	49,00 (proposta)	36.442.253/0001-62 - A. UNIDOS DISTRIBUIDORA EIRELI	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:12:06
22/05/2025 - 23:17:59	47,31 (proposta)	52.443.862/0001-92 - LIMA NASCIMENTO LTDA	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:13:00

0047 - PONTERIRA UNIVERSAL AMARELA TIPO GILSON DE 0 A 200 MICROLITROS. PACOTE C/ 1000 UNIDADE

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/05/2025 - 17:16:08	39,00 (proposta)	36.442.253/0001-62 - A. UNIDOS DISTRIBUIDORA EIRELI	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:12:06
22/05/2025 - 16:24:08	40,00 (proposta)	51.817.739/0001-21 - LBG COMMERCE LTDA	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:12:36
22/05/2025 - 16:39:10	41,80 (proposta)	37.556.213/0001-04 - AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 26/05/2025 às 15:23:07.
Código verificador: CC93FF

22/05/2025 - 23:17:59	32,30 (proposta)	52.443.862/0001-92 - LIMA NASCIMENTO LTDA	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:13:00
23/05/2025 - 14:30:28	32,20	37.556.213/0001-04 - AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	Válido
23/05/2025 - 14:31:51	32,00	52.443.862/0001-92 - LIMA NASCIMENTO LTDA	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:13:00
23/05/2025 - 14:31:57	31,90	37.556.213/0001-04 - AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	Válido
23/05/2025 - 14:32:16	30,00	52.443.862/0001-92 - LIMA NASCIMENTO LTDA	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:13:00
23/05/2025 - 14:32:24	29,90	37.556.213/0001-04 - AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	Válido
23/05/2025 - 14:32:50	29,90	52.443.862/0001-92 - LIMA NASCIMENTO LTDA	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:13:00

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 26/05/2025 às 15:23:07.
Código verificador: CC93FF

23/05/2025 - 14:32:54	29,80	37.556.213/0001-04 - AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	Válido
23/05/2025 - 14:32:57	29,00	52.443.862/0001-92 - LIMA NASCIMENTO LTDA	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:13:00
23/05/2025 - 14:38:34	28,90	51.817.739/0001-21 - LBG COMMERCE LTDA	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:12:36
23/05/2025 - 14:39:56	28,00	52.443.862/0001-92 - LIMA NASCIMENTO LTDA	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:13:00
23/05/2025 - 14:40:01	27,90	51.817.739/0001-21 - LBG COMMERCE LTDA	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:12:36

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 26/05/2025 às 15:23:07.
Código verificador: CC93FF

23/05/2025 - 14:40:15	27,00	52.443.862/0001-92 - LIMA NASCIMENTO LTDA	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:13:00
23/05/2025 - 14:40:17	26,90	51.817.739/0001-21 - LBG COMMERCE LTDA	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:12:36
23/05/2025 - 14:40:26	26,00	52.443.862/0001-92 - LIMA NASCIMENTO LTDA	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:13:00
23/05/2025 - 14:40:28	25,90	51.817.739/0001-21 - LBG COMMERCE LTDA	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:12:36

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 26/05/2025 às 15:23:07.
Código verificador: CC93FF

23/05/2025 - 14:40:53	24,00	52.443.862/0001-92 - LIMA NASCIMENTO LTDA	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:13:00

0048 - PONTERIRA UNIVERSAL AZUL TIPO GILSON DE 200 A 1000 MICROLITROS. PACOTE C/ 1000 UNIDADE

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/05/2025 - 17:16:30	59,00 (proposta)	36.442.253/0001-62 - A. UNIDOS DISTRIBUIDORA EIRELI	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:12:06
22/05/2025 - 16:24:09	30,00 (proposta)	51.817.739/0001-21 - LBG COMMERCE LTDA	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:12:36
22/05/2025 - 16:39:10	108,00 (proposta)	37.556.213/0001-04 - AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	Válido
22/05/2025 - 23:17:59	53,60 (proposta)	52.443.862/0001-92 - LIMA NASCIMENTO LTDA	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:13:00

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 26/05/2025 às 15:23:07.
Código verificador: CC93FF

23/05/2025 - 14:31:33	29,50	52.443.862/0001-92 - LIMA NASCIMENTO LTDA	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:13:00
23/05/2025 - 14:38:34	29,40	51.817.739/0001-21 - LBG COMMERCE LTDA	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:12:36
23/05/2025 - 14:40:06	29,00	52.443.862/0001-92 - LIMA NASCIMENTO LTDA	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:13:00
23/05/2025 - 14:40:08	28,90	51.817.739/0001-21 - LBG COMMERCE LTDA	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:12:36

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 26/05/2025 às 15:23:07.
Código verificador: CC93FF

23/05/2025 - 14:40:21	28,00	52.443.862/0001-92 - LIMA NASCIMENTO LTDA	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:13:00
23/05/2025 - 14:40:25	27,90	51.817.739/0001-21 - LBG COMMERCE LTDA	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:12:36

0049 - LUGOL FORTE 2% (PARA EXAME PARASITOLOGICO) LITROS

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/05/2025 - 17:17:00	199,00 (proposta)	36.442.253/0001-62 - A. UNIDOS DISTRIBUIDORA EIRELI	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:12:06
22/05/2025 - 16:39:11	318,00 (proposta)	37.556.213/0001-04 - AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	Válido
22/05/2025 - 23:17:59	112,60 (proposta)	52.443.862/0001-92 - LIMA NASCIMENTO LTDA	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:13:00

0050 - TUBO DE ENSAIO DE VIDRO 12X75MM 10 CM. PACOTE C/ 200 UNIDADE

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 26/05/2025 às 15:23:07.
Código verificador: CC93FF

Data	Valor	CNPJ	Situação
22/05/2025 - 16:39:11	100,00 (proposta)	37.556.213/0001-04 - AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	Válido
22/05/2025 - 23:17:59	50,86 (proposta)	52.443.862/0001-92 - LIMA NASCIMENTO LTDA	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:13:00
23/05/2025 - 16:20:12	50,86	37.556.213/0001-04 - AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	Válido

0051 - TUBO PARA BIOQUIMICA COM GEL SEPARADOR TAMPA AMARELA 4ML. PACOTE C/ 100 UNIDADE.

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/05/2025 - 17:17:54	99,00 (proposta)	36.442.253/0001-62 - A. UNIDOS DISTRIBUIDORA EIRELI	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:12:06
22/05/2025 - 23:17:59	54,92 (proposta)	52.443.862/0001-92 - LIMA NASCIMENTO LTDA	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:13:00

0052 - CONJUNTO COLORAÇÃO DE GRAM O kit contém quatro frascos com 500 mL de Cristal Violeta, Lugol para Gram, Descorante para Gram e Fucsina Fenicada de Gram

Data	Valor	CNPJ	Situação

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 26/05/2025 às 15:23:07.
Código verificador: CC93FF

20/05/2025 - 17:18:30	99,00 (proposta)	36.442.253/0001-62 - A. UNIDOS DISTRIBUIDORA EIRELI	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:12:06
22/05/2025 - 16:39:06	143,60 (proposta)	37.556.213/0001-04 - AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	Válido
22/05/2025 - 23:17:59	67,42 (proposta)	52.443.862/0001-92 - LIMA NASCIMENTO LTDA	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:13:00

0053 - SOLUÇÃO DESCORANTE PARA GRAM 1000mL

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/05/2025 - 17:19:09	99,00 (proposta)	36.442.253/0001-62 - A. UNIDOS DISTRIBUIDORA EIRELI	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:12:06
22/05/2025 - 16:39:11	89,24 (proposta)	37.556.213/0001-04 - AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	Válido
22/05/2025 - 23:17:59	48,43 (proposta)	52.443.862/0001-92 - LIMA NASCIMENTO LTDA	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:13:00

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 26/05/2025 às 15:23:07.
Código verificador: CC93FF

23/05/2025 - 16:20:47	48,43	37.556.213/0001-04 - AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	Válido

0054 - KIT DE COLORAÇÂO ZIEHL-NEELSEN COM 3 FRASCOS, (Fucsina Fenicada,Álcool-Ácido,Azul de Metileno), 500ml

Data	Valor	CNPJ	Situação
22/05/2025 - 16:39:06	114,88 (proposta)	37.556.213/0001-04 - AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	Válido
22/05/2025 - 23:17:59	80,00 (proposta)	52.443.862/0001-92 - LIMA NASCIMENTO LTDA	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:13:00
23/05/2025 - 16:21:09	80,00	37.556.213/0001-04 - AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	Válido

0055 - ÁLCOOL-ÁCIDO A 2% 1000ML

Data	Valor	CNPJ	Situação
22/05/2025 - 23:17:59	19,79 (proposta)	52.443.862/0001-92 - LIMA NASCIMENTO LTDA	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:13:00

0056 - ÁLCOOL-ÁCIDO A 1% 1000ML

Data	Valor	CNPJ	Situação
22/05/2025 - 16:39:11	96,00 (proposta)	37.556.213/0001-04 - AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	Válido
22/05/2025 - 23:17:59	20,62 (proposta)	52.443.862/0001-92 - LIMA NASCIMENTO LTDA	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:13:00

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 26/05/2025 às 15:23:07.
Código verificador: CC93FF

0057 - KIT CORANTE RÁPIDO (PANÓTICO) Kit contendo 3 frascos de 500mL (Corante Rápido 1, Corante Rápido 2, Corante Rápido 3). O kit é composto por três corantes: * Rápido 1: Agente fixador. * Rápido 2: Solução corantede leucocitos e plaquetas.

Data	Valor	CNPJ	Situação
22/05/2025 - 16:39:16	33,20 (proposta)	37.556.213/0001-04 - AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	Válido
22/05/2025 - 23:17:59	33,20 (proposta)	52.443.862/0001-92 - LIMA NASCIMENTO LTDA	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:13:00
23/05/2025 - 14:30:39	33,10	37.556.213/0001-04 - AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	Válido

0058 - ASO LÁTEX - Teste em placa por aglutinação de partículas de látex para determinação qualitativa e semi-quantitativa de Anti -Estreptolisina “O. FRASCO 2ML

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/05/2025 - 17:20:36	59,00 (proposta)	36.442.253/0001-62 - A. UNIDOS DISTRIBUIDORA EIRELI	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:12:06
22/05/2025 - 16:39:14	88,56 (proposta)	37.556.213/0001-04 - AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	Válido
22/05/2025 - 23:17:59	45,54 (proposta)	52.443.862/0001-92 - LIMA NASCIMENTO LTDA	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:13:00
23/05/2025 - 16:21:35	45,54	37.556.213/0001-04 - AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	Válido

0059 - FATOR REUMATOIDE (FR) FR-LATEX O Fator Reumatóide presente nas amostras do teste rea-gem com o material aderido causando uma visível aglutinação das partículas inertes de látex. FRASCO 2ML

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 26/05/2025 às 15:23:07.
Código verificador: CC93FF

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/05/2025 - 17:21:37	59,00 (proposta)	36.442.253/0001-62 - A. UNIDOS DISTRIBUIDORA EIRELI	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:12:06
22/05/2025 - 11:56:55	37,64 (proposta)	08.393.709/0001-06 - SILVA E DELGADO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:13:19
22/05/2025 - 16:39:14	75,67 (proposta)	37.556.213/0001-04 - AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	Válido
22/05/2025 - 23:17:59	37,82 (proposta)	52.443.862/0001-92 - LIMA NASCIMENTO LTDA	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:13:00
23/05/2025 - 14:30:39	58,99	37.556.213/0001-04 - AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	Válido

0060 - PCR – LÁTEX PROTEÍNA C REATIVA Teste para determinação qualitativa e semi- quantitativa de Proteína C Reativa (PCR) no soro humano. FRASCO 2ML

Data	Valor	CNPJ	Situação

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 26/05/2025 às 15:23:07.
Código verificador: CC93FF

20/05/2025 - 17:21:58	59,00 (proposta)	36.442.253/0001-62 - A. UNIDOS DISTRIBUIDORA EIRELI	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:12:06
22/05/2025 - 16:39:14	77,76 (proposta)	37.556.213/0001-04 - AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	Válido
22/05/2025 - 23:17:59	14,11 (proposta)	52.443.862/0001-92 - LIMA NASCIMENTO LTDA	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:13:00
23/05/2025 - 14:30:49	58,99	37.556.213/0001-04 - AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	Válido

0061 - VDRL Reagente Vdrl (Venereal Disease Research Laboratory) é usada para detectar a presença de anticorpos no sangue, principalmente para o diagnóstico de sífilis, uma doença sexualmente transmissível. Ela tem a finalidade de identificar a infecção e monitorar seu tratamento. Por Aglutinação Sem Controle 1x5 Ml. FRASCO 5ML

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/05/2025 - 17:22:31	69,00 (proposta)	36.442.253/0001-62 - A. UNIDOS DISTRIBUIDORA EIRELI	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:12:06

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 26/05/2025 às 15:23:07.
Código verificador: CC93FF

22/05/2025 - 11:59:06	62,02 (proposta)	08.393.709/0001-06 - SILVA E DELGADO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:13:19
22/05/2025 - 16:39:14	103,08 (proposta)	37.556.213/0001-04 - AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	Válido
22/05/2025 - 23:17:59	62,06 (proposta)	52.443.862/0001-92 - LIMA NASCIMENTO LTDA	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:13:00
23/05/2025 - 16:22:03	62,06	37.556.213/0001-04 - AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	Válido

0062 - SORO ANT-A Os reagentes causam aglutinação direta macroscópica das hemácias que carregam os antígenos correspondentes. As hemácias que possuem o antígeno B se aglutinam quando misturadas ao reagente Anti-B e as hemácias que possuem o antígeno A se aglutinam quando misturadas ao reagente Anti-A. O teste adicional empregando-se o reagente Anti A,B facilita o reconhecimento de subgrupos raros de baixa reatividade, aglutinando as hemácias dos grupos A,B e A/B mas não as do grupo O. FRASCO 10ML

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/05/2025 - 17:23:01	49,00 (proposta)	36.442.253/0001-62 - A. UNIDOS DISTRIBUIDORA EIRELI	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:12:06

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 26/05/2025 às 15:23:07.
Código verificador: CC93FF

22/05/2025 - 11:59:58	23,36 (proposta)	08.393.709/0001-06 - SILVA E DELGADO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:13:19
22/05/2025 - 16:39:06	60,48 (proposta)	37.556.213/0001-04 - AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	Válido
22/05/2025 - 23:17:59	24,42 (proposta)	52.443.862/0001-92 - LIMA NASCIMENTO LTDA	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:13:00
23/05/2025 - 14:30:49	48,99	37.556.213/0001-04 - AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	Válido

0063 - SORO ANT-B Os reagentes causam aglutinação direta macroscópica das hemácias que carregam os antígenos correspondentes. As hemácias que possuem o antígeno B se aglutinam quando misturadas ao reagente Anti- e as hemácias que possuem o antígeno A se aglutinam quando misturadas ao reagente Anti-A. O teste adicional empregando-se o reagente Anti A,B facilita o reconhecimento de subgrupos raros de baixa reatividade, glutinando as hemácias dos grupos A,B e A/B mas não as do grupo O. FRASCO 10ML

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/05/2025 - 17:23:22	49,00 (proposta)	36.442.253/0001-62 - A. UNIDOS DISTRIBUIDORA EIRELI	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:12:06

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 26/05/2025 às 15:23:07.
Código verificador: CC93FF

22/05/2025 - 12:02:19	23,36 (proposta)	08.393.709/0001-06 - SILVA E DELGADO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:13:19
22/05/2025 - 16:39:07	60,48 (proposta)	37.556.213/0001-04 - AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	Válido
22/05/2025 - 23:17:59	24,07 (proposta)	52.443.862/0001-92 - LIMA NASCIMENTO LTDA	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:13:00
23/05/2025 - 14:30:43	48,99	37.556.213/0001-04 - AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	Válido

0064 - SORO ANT-D Os reagentes causam aglutinação direta macroscópica das hemácias que carregam os antígenos correspondentes. As hemácias que possuem o antígeno B se aglutinam quando misturadas ao reagente Anti-B e as hemácias que possuem o antígeno A se aglutinam quando misturadas ao reagente Anti-A. O teste adicional empregando-se o reagente Anti A,B facilita o reconhecimento de subgrupos raros de baixa reatividade, aglutinando as hemácias dos grupos A,B e A/B mas não as do grupoO. FRASCO 10ML

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/05/2025 - 17:23:44	49,00 (proposta)	36.442.253/0001-62 - A. UNIDOS DISTRIBUIDORA EIRELI	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:12:06
22/05/2025 - 16:39:07	105,84 (proposta)	37.556.213/0001-04 - AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 26/05/2025 às 15:23:07.
Código verificador: CC93FF

22/05/2025 - 23:17:59	25,77 (proposta)	52.443.862/0001-92 - LIMA NASCIMENTO LTDA	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:13:00

0065 - ALCOOL ISOPROPILICO 99,8%

Data	Valor	CNPJ	Situação
22/05/2025 - 23:17:59	62,14 (proposta)	52.443.862/0001-92 - LIMA NASCIMENTO LTDA	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:13:00

0066 - TUBO TIPO FALCON 15ML PACOTE C/ 100 UNIDADE

Data	Valor	CNPJ	Situação
22/05/2025 - 12:07:21	32,83 (proposta)	08.393.709/0001-06 - SILVA E DELGADO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:13:19
22/05/2025 - 16:24:09	150,00 (proposta)	51.817.739/0001-21 - LBG COMMERCE LTDA	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:12:36

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 26/05/2025 às 15:23:07.
Código verificador: CC93FF

22/05/2025 - 16:39:07	41,33 (proposta)	37.556.213/0001-04 - AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	Válido
22/05/2025 - 23:17:59	41,33 (proposta)	52.443.862/0001-92 - LIMA NASCIMENTO LTDA	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: "Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021." E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:13:00
23/05/2025 - 14:30:57	32,73	37.556.213/0001-04 - AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	Válido

0067 - TESTE DE GRAVIDEZ BETA HCG KIT COM 100 INDIVIDUAL

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/05/2025 - 17:24:27	99,00 (proposta)	36.442.253/0001-62 - A. UNIDOS DISTRIBUIDORA EIRELI	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: "Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021." E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:12:06
22/05/2025 - 12:06:27	70,95 (proposta)	08.393.709/0001-06 - SILVA E DELGADO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: "Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021." E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:13:19
22/05/2025 - 16:39:08	150,00 (proposta)	37.556.213/0001-04 - AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 26/05/2025 às 15:23:07.
Código verificador: CC93FF

22/05/2025 - 23:17:59	72,28 (proposta)	52.443.862/0001-92 - LIMA NASCIMENTO LTDA	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:13:00

0068 - KIT TESTE RAPIDO PSA 30 TESTES KIT C/ 30 UNIDADE

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/05/2025 - 17:25:27	129,00 (proposta)	36.442.253/0001-62 - A. UNIDOS DISTRIBUIDORA EIRELI	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:12:06
22/05/2025 - 12:07:02	110,96 (proposta)	08.393.709/0001-06 - SILVA E DELGADO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:13:19
22/05/2025 - 16:39:10	138,00 (proposta)	37.556.213/0001-04 - AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	Válido
22/05/2025 - 23:17:59	111,30 (proposta)	52.443.862/0001-92 - LIMA NASCIMENTO LTDA	Cancelado - Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 23/05/2025 15:13:00

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 26/05/2025 às 15:23:07.
Código verificador: CC93FF

23/05/2025 - 14:30:57	110,86	37.556.213/0001-04 - AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	Válido

Arquivos Enviados pelos Fornecedores

Item	Data/Hora	Enviado por	Arquivo
0019	23/05/2025 - 15:01:12	37.556.213/0001-04 - AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	GARANTIA.pdf
0013	23/05/2025 - 15:02:37	37.556.213/0001-04 - AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	GARANTIA SOURE.zip
0007	26/05/2025 - 12:40:03	37.556.213/0001-04 - AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	HABILITAÇÃO.zip

Inabilitados / Desclassificados

Data	Fornecedor	CNPJ	Detalhe
23/05/2025 - 15:12:06	A. UNIDOS DISTRIBUIDORA EIRELI	36.442.253/0001-62	Item 0001 - HEBRATON-MI Solução diluente para contagem de classificação de células sanguineas.

Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital.

23/05/2025 - 15:13:00	LIMA NASCIMENTO LTDA	52.443.862/0001-92	Item 0001 - HEBRATON-MI Solução diluente para contagem de classificação de células sanguineas.

Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital.

23/05/2025 - 15:13:19	SILVA E DELGADO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	08.393.709/0001-06	Item 0001 - HEBRATON-MI Solução diluente para contagem de classificação de células sanguineas.

Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital.

23/05/2025 - 15:12:06	A. UNIDOS DISTRIBUIDORA EIRELI	36.442.253/0001-62	Item 0002 - HEBRATERG-MI detergente para limpeza, descontaminação e manutenção preventiva.

Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital.

23/05/2025 - 15:13:19	SILVA E DELGADO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	08.393.709/0001-06	Item 0002 - HEBRATERG-MI detergente para limpeza, descontaminação e manutenção preventiva.

Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital.

23/05/2025 - 15:13:00	LIMA NASCIMENTO LTDA	52.443.862/0001-92	Item 0002 - HEBRATERG-MI detergente para limpeza, descontaminação e manutenção preventiva.

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 26/05/2025 às 15:23:07.
Código verificador: CC93FF

Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital.

23/05/2025 - 15:12:06	A. UNIDOS DISTRIBUIDORA EIRELI	36.442.253/0001-62	Item 0003 - HEBRALYSE-MI solução hemolisante ultilizada para contagem diferencial de leucocitos e determinação de hemoglobia em analisador hematologico.

Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital.

23/05/2025 - 15:13:00	LIMA NASCIMENTO LTDA	52.443.862/0001-92	Item 0003 - HEBRALYSE-MI solução hemolisante ultilizada para contagem diferencial de leucocitos e determinação de hemoglobia em analisador hematologico.

Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital.

23/05/2025 - 15:13:19	SILVA E DELGADO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	08.393.709/0001-06	Item 0003 - HEBRALYSE-MI solução hemolisante ultilizada para contagem diferencial de leucocitos e determinação de hemoglobia em analisador hematologico.

Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital.

23/05/2025 - 15:12:06	A. UNIDOS DISTRIBUIDORA EIRELI	36.442.253/0001-62	Item 0004 - DILUENTE ETON Z3 Apparat zybio

Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital.

23/05/2025 - 15:13:00	LIMA NASCIMENTO LTDA	52.443.862/0001-92	Item 0004 - DILUENTE ETON Z3 Apparat zybio

Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital.

23/05/2025 - 15:13:19	SILVA E DELGADO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	08.393.709/0001-06	Item 0004 - DILUENTE ETON Z3 Apparat zybio

Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital.

23/05/2025 - 15:12:06	A. UNIDOS DISTRIBUIDORA EIRELI	36.442.253/0001-62	Item 0005 - LISANTE Z3 - zybio

Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital.

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 26/05/2025 às 15:23:07.
Código verificador: CC93FF

23/05/2025 - 15:13:00	LIMA NASCIMENTO LTDA	52.443.862/0001-92	Item 0005 - LISANTE Z3 - zybio

Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital.

23/05/2025 - 15:13:19	SILVA E DELGADO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	08.393.709/0001-06	Item 0005 - LISANTE Z3 - zybio

Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital.

23/05/2025 - 15:13:19	SILVA E DELGADO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	08.393.709/0001-06	Item 0006 - PROBE CLEANSER Z3 zybio

Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital.

23/05/2025 - 15:12:06	A. UNIDOS DISTRIBUIDORA EIRELI	36.442.253/0001-62	Item 0006 - PROBE CLEANSER Z3 zybio

Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital.

23/05/2025 - 15:13:00	LIMA NASCIMENTO LTDA	52.443.862/0001-92	Item 0006 - PROBE CLEANSER Z3 zybio

Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital.

23/05/2025 - 15:12:06	A. UNIDOS DISTRIBUIDORA EIRELI	36.442.253/0001-62	Item 0007 - KIT AST/TGO UV. conjunto Transaminase AST/TGO UV é um sistema que se destina à determinação da Aspartato Amino Transferase (AST) no soro ou plasma humano.

Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital.

23/05/2025 - 15:13:00	LIMA NASCIMENTO LTDA	52.443.862/0001-92	Item 0007 - KIT AST/TGO UV. conjunto Transaminase AST/TGO UV é um sistema que se destina à determinação da Aspartato Amino Transferase (AST) no soro ou plasma humano.

Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital.

23/05/2025 - 15:13:19	SILVA E DELGADO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	08.393.709/0001-06	Item 0007 - KIT AST/TGO UV. conjunto Transaminase AST/TGO UV é um sistema que se destina à determinação da Aspartato Amino Transferase (AST) no soro ou plasma humano.

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 26/05/2025 às 15:23:07.
Código verificador: CC93FF

Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital.

23/05/2025 - 15:12:06	A. UNIDOS DISTRIBUIDORA EIRELI	36.442.253/0001-62	Item 0008 - KIT ALT/TGP UV O conjunto Transaminase ALT/TGP UV é um sistema que se destina à determinação da Alanina Amino Transferase (ALT) no soro ou plasma humano.

Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital.

23/05/2025 - 15:13:00	LIMA NASCIMENTO LTDA	52.443.862/0001-92	Item 0008 - KIT ALT/TGP UV O conjunto Transaminase ALT/TGP UV é um sistema que se destina à determinação da Alanina Amino Transferase (ALT) no soro ou plasma humano.

Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital.

23/05/2025 - 15:13:19	SILVA E DELGADO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	08.393.709/0001-06	Item 0008 - KIT ALT/TGP UV O conjunto Transaminase ALT/TGP UV é um sistema que se destina à determinação da Alanina Amino Transferase (ALT) no soro ou plasma humano.

Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital.

23/05/2025 - 15:13:19	SILVA E DELGADO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	08.393.709/0001-06	Item 0009 - UREIA UV Método Cinético UV. O conjunto Ureia UV é um sistema que se destina à determinação da ureia no soro ou plasma e urina humano.

Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital.

23/05/2025 - 15:12:06	A. UNIDOS DISTRIBUIDORA EIRELI	36.442.253/0001-62	Item 0009 - UREIA UV Método Cinético UV. O conjunto Ureia UV é um sistema que se destina à determinação da ureia no soro ou plasma e urina humano.

Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital.

23/05/2025 - 15:13:00	LIMA NASCIMENTO LTDA	52.443.862/0001-92	Item 0009 - UREIA UV Método Cinético UV. O conjunto Ureia UV é um sistema que se destina à determinação da ureia no soro ou plasma e urina humano.

Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital.

23/05/2025 - 15:12:06	A. UNIDOS DISTRIBUIDORA EIRELI	36.442.253/0001-62	Item 0010 - CREATININA CINETICA - O conjunto Ureia UV é um sistema que se destina à determinação da ureia no soro ou plasma e urina humano.

Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital.

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 26/05/2025 às 15:23:07.
Código verificador: CC93FF

23/05/2025 - 15:13:00	LIMA NASCIMENTO LTDA	52.443.862/0001-92	Item 0010 - CREATININA CINETICA - O conjunto Ureia UV é um sistema que se destina à determinação da ureia no soro ou plasma e urina humano.

Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital.

23/05/2025 - 15:13:19	SILVA E DELGADO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	08.393.709/0001-06	Item 0010 - CREATININA CINETICA - O conjunto Ureia UV é um sistema que se destina à determinação da ureia no soro ou plasma e urina humano.

Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital.

23/05/2025 - 15:12:06	A. UNIDOS DISTRIBUIDORA EIRELI	36.442.253/0001-62	Item 0011 - GLICOSE Enzimático colorimétrico. O conjunto é um sistema que se destina à determinação da glicose no soro, plasma e líquidos cefalorraquidiano, pleural, ascítico e sinovial humano. Exclusivo para uso em diagnóstico

Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital.

23/05/2025 - 15:13:00	LIMA NASCIMENTO LTDA	52.443.862/0001-92	Item 0011 - GLICOSE Enzimático colorimétrico. O conjunto é um sistema que se destina à determinação da glicose no soro, plasma e líquidos cefalorraquidiano, pleural, ascítico e sinovial humano. Exclusivo para uso em diagnóstico

Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital.

23/05/2025 - 15:12:06	A. UNIDOS DISTRIBUIDORA EIRELI	36.442.253/0001-62	Item 0012 - COLESTEROL TOTAL. Método Enzimático Colorimétrico O conjunto é um sistema que se destina à determinação do colesterol total no soro ou plasma humano. Exclusivo para uso em diagnóstico.

Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital.

23/05/2025 - 15:13:00	LIMA NASCIMENTO LTDA	52.443.862/0001-92	Item 0012 - COLESTEROL TOTAL. Método Enzimático Colorimétrico O conjunto é um sistema que se destina à determinação do colesterol total no soro ou plasma humano. Exclusivo para uso em diagnóstico.

Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital.

23/05/2025 - 15:12:06	A. UNIDOS DISTRIBUIDORA EIRELI	36.442.253/0001-62	Item 0013 - TRIGLICERIDEOS Método enzimático colorimétrico. conjunto é um sistema que se destina à determinação dos triglicérides no soro ou plasma humano

Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital.

23/05/2025 - 15:13:00	LIMA NASCIMENTO LTDA	52.443.862/0001-92	Item 0013 - TRIGLICERIDEOS Método enzimático colorimétrico. conjunto é um sistema que se destina à determinação dos triglicérides no soro ou plasma humano

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 26/05/2025 às 15:23:07.
Código verificador: CC93FF

Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital.

23/05/2025 - 15:13:19	SILVA E DELGADO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	08.393.709/0001-06	Item 0013 - TRIGLICERIDEOS Método enzimático colorimétrico. conjunto é um sistema que se destina à determinação dos triglicérides no soro ou plasma humano

Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital.

23/05/2025 - 15:12:06	A. UNIDOS DISTRIBUIDORA EIRELI	36.442.253/0001-62	Item 0014 - TUBO DE COLETA A VACUO ATIVADOR VERMELHO 4ml 13x75mm C/100

Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital.

23/05/2025 - 15:13:00	LIMA NASCIMENTO LTDA	52.443.862/0001-92	Item 0014 - TUBO DE COLETA A VACUO ATIVADOR VERMELHO 4ml 13x75mm C/100

Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital.

23/05/2025 - 15:12:06	A. UNIDOS DISTRIBUIDORA EIRELI	36.442.253/0001-62	Item 0015 - TUBO PARA COLETA VACUO COM EDTA K3 (roxo) SEM GEL 4ml 13x75mm C/100

Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital.

23/05/2025 - 15:13:00	LIMA NASCIMENTO LTDA	52.443.862/0001-92	Item 0015 - TUBO PARA COLETA VACUO COM EDTA K3 (roxo) SEM GEL 4ml 13x75mm C/100

Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital.

23/05/2025 - 15:12:06	A. UNIDOS DISTRIBUIDORA EIRELI	36.442.253/0001-62	Item 0016 - TUBO PARA COLETA VACUO COM EDTA K2 (roxo) COM GEL 4ml 13x75mm C/100

Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital.

23/05/2025 - 15:13:19	SILVA E DELGADO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	08.393.709/0001-06	Item 0016 - TUBO PARA COLETA VACUO COM EDTA K2 (roxo) COM GEL 4ml 13x75mm C/100

Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital.

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 26/05/2025 às 15:23:07.
Código verificador: CC93FF

23/05/2025 - 15:13:00	LIMA NASCIMENTO LTDA	52.443.862/0001-92	Item 0016 - TUBO PARA COLETA VACUO COM EDTA K2 (roxo) COM GEL 4ml 13x75mm C/100

Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital.

23/05/2025 - 15:12:06	A. UNIDOS DISTRIBUIDORA EIRELI	36.442.253/0001-62	Item 0017 - TUBO PARA COLETA VACUO COM EDTA K3 (roxo) COM GEL 4ml 13x75mm C/100

Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital.

23/05/2025 - 15:13:00	LIMA NASCIMENTO LTDA	52.443.862/0001-92	Item 0017 - TUBO PARA COLETA VACUO COM EDTA K3 (roxo) COM GEL 4ml 13x75mm C/100

Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital.

23/05/2025 - 15:13:00	LIMA NASCIMENTO LTDA	52.443.862/0001-92	Item 0018 - AGULHA COLETA MULTIPLA DE SANGUE A VÁCUO 25G A rosca dupla tipo universal permite que a agulha seja compatível com a maioria dos dispositivos de coleta. O modelo 22 G (25 mm x 0,8 mm). cx 100

Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital.

23/05/2025 - 15:12:06	A. UNIDOS DISTRIBUIDORA EIRELI	36.442.253/0001-62	Item 0018 - AGULHA COLETA MULTIPLA DE SANGUE A VÁCUO 25G A rosca dupla tipo universal permite que a agulha seja compatível com a maioria dos dispositivos de coleta. O modelo 22 G (25 mm x 0,8 mm). cx 100

Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital.

23/05/2025 - 15:12:06	A. UNIDOS DISTRIBUIDORA EIRELI	36.442.253/0001-62	Item 0019 - SCALP PARA COLETA DE SANGUE A VÁCUO 23G O Scalp para Coleta de Sangue à Vácuo é um dispositivo periférico agulhado com asas de suporte em formato de borboleta, de uso único, descartável, concebido para acessar o sistema vascular por curto período. Indicado para infusões de curta duração e procedimentos de coleta de sangue. cx 100

Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital.

23/05/2025 - 15:13:00	LIMA NASCIMENTO LTDA	52.443.862/0001-92	Item 0019 - SCALP PARA COLETA DE SANGUE A VÁCUO 23G O Scalp para Coleta de Sangue à Vácuo é um dispositivo periférico agulhado com asas de suporte em formato de borboleta, de uso único, descartável, concebido para acessar o sistema vascular por curto período. Indicado para infusões de curta duração e procedimentos de coleta de sangue. cx 100

Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital.

23/05/2025 - 15:12:06	A. UNIDOS DISTRIBUIDORA EIRELI	36.442.253/0001-62	Item 0020 - ADAPTADOR DE AGULHA PARA COLETA DE SANGUE A VÁCUO. Indicado para uso como apoio para a agulha múltipla e de guia para a introdução do tubo nesta agulha durante o procedimento de coleta de sangue. Modelo padrão (sem dispositivo de segurança) cx 250

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 26/05/2025 às 15:23:07.
Código verificador: CC93FF

Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital.

23/05/2025 - 15:13:19	SILVA E DELGADO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	08.393.709/0001-06	Item 0020 - ADAPTADOR DE AGULHA PARA COLETA DE SANGUE A VÁCUO. Indicado para uso como apoio para a agulha múltipla e de guia para a introdução do tubo nesta agulha durante o procedimento de coleta de sangue. Modelo padrão (sem dispositivo de segurança) cx 250

Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital.

23/05/2025 - 15:13:00	LIMA NASCIMENTO LTDA	52.443.862/0001-92	Item 0020 - ADAPTADOR DE AGULHA PARA COLETA DE SANGUE A VÁCUO. Indicado para uso como apoio para a agulha múltipla e de guia para a introdução do tubo nesta agulha durante o procedimento de coleta de sangue. Modelo padrão (sem dispositivo de segurança) cx 250

Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital.

23/05/2025 - 15:12:06	A. UNIDOS DISTRIBUIDORA EIRELI	36.442.253/0001-62	Item 0021 - SCALP PARA COLETA DE SANGUE A VÁCUO 25G - O Scalp para Coleta de Sangue à Vácuo é um dispositivo periférico agulhado com asas de suporte em formato de borboleta, de uso único, descartável, concebido para acessar o sistema vascular por curto período. Indicado para infusões de curta duração e procedimentos de coleta de sangue. cx 100

Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital.

23/05/2025 - 15:13:19	SILVA E DELGADO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	08.393.709/0001-06	Item 0021 - SCALP PARA COLETA DE SANGUE A VÁCUO 25G - O Scalp para Coleta de Sangue à Vácuo é um dispositivo periférico agulhado com asas de suporte em formato de borboleta, de uso único, descartável, concebido para acessar o sistema vascular por curto período. Indicado para infusões de curta duração e procedimentos de coleta de sangue. cx 100

Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital.

23/05/2025 - 15:13:00	LIMA NASCIMENTO LTDA	52.443.862/0001-92	Item 0021 - SCALP PARA COLETA DE SANGUE A VÁCUO 25G - O Scalp para Coleta de Sangue à Vácuo é um dispositivo periférico agulhado com asas de suporte em formato de borboleta, de uso único, descartável, concebido para acessar o sistema vascular por curto período. Indicado para infusões de curta duração e procedimentos de coleta de sangue. cx 100

Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital.

23/05/2025 - 15:12:06	A. UNIDOS DISTRIBUIDORA EIRELI	36.442.253/0001-62	Item 0022 - CURATIVO REDONDO PÓS COLETA P/ ESTANCAMENTO DE SANGUE C/500. Bandagem hipoalérgica de fixação para uso após coleta de sangue, aplicação de injeções ou vacinas. Com excelente porosidade não causa irritação e proporciona conforto ao paciente. Composto por Spuntec e polietileno siliconado, livre de solvente e látex. Formato quadrado de 2,0cm x 2,0cm. cx 250

Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital.

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 26/05/2025 às 15:23:07.
Código verificador: CC93FF

23/05/2025 - 15:13:00	LIMA NASCIMENTO LTDA	52.443.862/0001-92	Item 0022 - CURATIVO REDONDO PÓS COLETA P/ ESTANCAMENTO DE SANGUE C/500. Bandagem hipoalérgica de fixação para uso após coleta de sangue, aplicação de injeções ou vacinas. Com excelente porosidade não causa irritação e proporciona conforto ao paciente. Composto por Spuntec e polietileno siliconado, livre de solvente e látex. Formato quadrado de 2,0cm x 2,0cm. cx 250

Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital.

23/05/2025 - 15:12:06	A. UNIDOS DISTRIBUIDORA EIRELI	36.442.253/0001-62	Item 0023 - SWAB ESTÉRIL HASTE PLÁSTICA COLETA C100 Swabs estéreis e prontos para uso, destinados a coletar e transportar amostras clínicas para realização de exames microbiológicos, garantindo amostragem confiável e transporte seguro.

Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital.

23/05/2025 - 15:13:00	LIMA NASCIMENTO LTDA	52.443.862/0001-92	Item 0023 - SWAB ESTÉRIL HASTE PLÁSTICA COLETA C100 Swabs estéreis e prontos para uso, destinados a coletar e transportar amostras clínicas para realização de exames microbiológicos, garantindo amostragem confiável e transporte seguro.

Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital.

23/05/2025 - 15:12:06	A. UNIDOS DISTRIBUIDORA EIRELI	36.442.253/0001-62	Item 0024 - LÂMINA DE BISTURI N°15 EM AÇO CARBONO, cx 100.

Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital.

23/05/2025 - 15:13:00	LIMA NASCIMENTO LTDA	52.443.862/0001-92	Item 0024 - LÂMINA DE BISTURI N°15 EM AÇO CARBONO, cx 100.

Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital.

23/05/2025 - 15:13:19	SILVA E DELGADO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	08.393.709/0001-06	Item 0024 - LÂMINA DE BISTURI N°15 EM AÇO CARBONO, cx 100.

Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital.

23/05/2025 - 15:12:06	A. UNIDOS DISTRIBUIDORA EIRELI	36.442.253/0001-62	Item 0025 - CABO PARA LÂMINA DE BISTURI N°15 EM AÇO CARBONO.

Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital.

23/05/2025 - 15:13:00	LIMA NASCIMENTO LTDA	52.443.862/0001-92	Item 0025 - CABO PARA LÂMINA DE BISTURI N°15 EM AÇO CARBONO.

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 26/05/2025 às 15:23:07.
Código verificador: CC93FF

Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital.

23/05/2025 - 15:13:19	SILVA E DELGADO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	08.393.709/0001-06	Item 0025 - CABO PARA LÂMINA DE BISTURI N°15 EM AÇO CARBONO.

Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital.

23/05/2025 - 15:13:00	LIMA NASCIMENTO LTDA	52.443.862/0001-92	Item 0026 - PIPETA PASTEUR DESCARTÁVEL 3ML, PACOTE C/ 500.

Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital.

23/05/2025 - 15:12:06	A. UNIDOS DISTRIBUIDORA EIRELI	36.442.253/0001-62	Item 0027 - AGUA DESTILADA 5LT

Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital.

23/05/2025 - 15:13:00	LIMA NASCIMENTO LTDA	52.443.862/0001-92	Item 0027 - AGUA DESTILADA 5LT

Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital.

23/05/2025 - 15:12:06	A. UNIDOS DISTRIBUIDORA EIRELI	36.442.253/0001-62	Item 0028 - DESCARTEX 13 LITROS

Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital.

23/05/2025 - 15:13:00	LIMA NASCIMENTO LTDA	52.443.862/0001-92	Item 0028 - DESCARTEX 13 LITROS

Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital.

23/05/2025 - 15:12:06	A. UNIDOS DISTRIBUIDORA EIRELI	36.442.253/0001-62	Item 0029 - SUPORTE PARA DESCARTE 13LT

Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital.

23/05/2025 - 15:13:00	LIMA NASCIMENTO LTDA	52.443.862/0001-92	Item 0029 - SUPORTE PARA DESCARTE 13LT

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 26/05/2025 às 15:23:07.
Código verificador: CC93FF

Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital.

23/05/2025 - 15:12:06	A. UNIDOS DISTRIBUIDORA EIRELI	36.442.253/0001-62	Item 0030 - SUPRTE PARA MICROPIPETA TIPO ESTANTE ACRILICO PARA 6 LUGARES

Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital.

23/05/2025 - 15:13:00	LIMA NASCIMENTO LTDA	52.443.862/0001-92	Item 0030 - SUPRTE PARA MICROPIPETA TIPO ESTANTE ACRILICO PARA 6 LUGARES

Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital.

23/05/2025 - 15:13:00	LIMA NASCIMENTO LTDA	52.443.862/0001-92	Item 0031 - PISSETA 500 ML

Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital.

23/05/2025 - 15:13:00	LIMA NASCIMENTO LTDA	52.443.862/0001-92	Item 0032 - MICROTUBO TIPO EPPENDORF 2,0MLGRADUADO. PACOTE C/ 500 UNIDADES.

Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital.

23/05/2025 - 15:12:36	LBG COMMERCE LTDA	51.817.739/0001-21	Item 0033 - MICROPIPETA VOLUME FIXO DE 1000 MICROLITROS

Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital.

23/05/2025 - 15:13:00	LIMA NASCIMENTO LTDA	52.443.862/0001-92	Item 0033 - MICROPIPETA VOLUME FIXO DE 1000 MICROLITROS

Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital.

23/05/2025 - 15:12:36	LBG COMMERCE LTDA	51.817.739/0001-21	Item 0034 - MICROPIPETA VOLUME FIXO DE 500 MICROLITROS

Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital.

23/05/2025 - 15:12:06	A. UNIDOS DISTRIBUIDORA EIRELI	36.442.253/0001-62	Item 0034 - MICROPIPETA VOLUME FIXO DE 500 MICROLITROS

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 26/05/2025 às 15:23:07.
Código verificador: CC93FF

Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital.

23/05/2025 - 15:13:00 LIMA NASCIMENTO LTDA 52.443.862/0001-92 Item 0034 - MICROPIPETA VOLUME FIXO DE 500 MICROLITROS

Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital.

23/05/2025 - 15:12:36 LBG COMMERCE LTDA 51.817.739/0001-21 Item 0035 - MICROPIPETA VOLUME FIXO DE 100 MICROLITROS

Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital.

23/05/2025 - 15:12:06 A. UNIDOS DISTRIBUIDORA EIRELI 36.442.253/0001-62 Item 0035 - MICROPIPETA VOLUME FIXO DE 100 MICROLITROS

Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital.

23/05/2025 - 15:13:00 LIMA NASCIMENTO LTDA 52.443.862/0001-92 Item 0035 - MICROPIPETA VOLUME FIXO DE 100 MICROLITROS

Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital.

23/05/2025 - 15:12:36 LBG COMMERCE LTDA 51.817.739/0001-21 Item 0036 - MICROPIPETA VOLUME FIXO DE 50 MICROLITROS

Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital.

23/05/2025 - 15:12:06 A. UNIDOS DISTRIBUIDORA EIRELI 36.442.253/0001-62 Item 0036 - MICROPIPETA VOLUME FIXO DE 50 MICROLITROS

Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital.

23/05/2025 - 15:13:00 LIMA NASCIMENTO LTDA 52.443.862/0001-92 Item 0036 - MICROPIPETA VOLUME FIXO DE 50 MICROLITROS

Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital.

23/05/2025 - 15:12:36 LBG COMMERCE LTDA 51.817.739/0001-21 Item 0037 - MICROPIPETA VOLUME FIXO DE 20 MICROLITROS

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 26/05/2025 às 15:23:07.
Código verificador: CC93FF

Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital.

23/05/2025 - 15:12:06	A. UNIDOS DISTRIBUIDORA EIRELI	36.442.253/0001-62	Item 0037 - MICROPIPETA VOLUME FIXO DE 20 MICROLITROS

Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital.

23/05/2025 - 15:13:00	LIMA NASCIMENTO LTDA	52.443.862/0001-92	Item 0037 - MICROPIPETA VOLUME FIXO DE 20 MICROLITROS

Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital.

23/05/2025 - 15:12:36	LBG COMMERCE LTDA	51.817.739/0001-21	Item 0038 - MICROPIPETA VOLUME FIXO DE 10 MICROLITROS

Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital.

23/05/2025 - 15:12:06	A. UNIDOS DISTRIBUIDORA EIRELI	36.442.253/0001-62	Item 0038 - MICROPIPETA VOLUME FIXO DE 10 MICROLITROS

Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital.

23/05/2025 - 15:13:00	LIMA NASCIMENTO LTDA	52.443.862/0001-92	Item 0038 - MICROPIPETA VOLUME FIXO DE 10 MICROLITROS

Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital.

23/05/2025 - 15:13:00	LIMA NASCIMENTO LTDA	52.443.862/0001-92	Item 0039 - MICROPIPETA VOLUME FIXO DE 5 MICROLITROS

Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital.

23/05/2025 - 15:12:06	A. UNIDOS DISTRIBUIDORA EIRELI	36.442.253/0001-62	Item 0040 - PIPETA PLASTICA DESCARTAVEL PARA VHS. PACOTE C/ 25 UNIDADE

Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital.

23/05/2025 - 15:13:00	LIMA NASCIMENTO LTDA	52.443.862/0001-92	Item 0040 - PIPETA PLASTICA DESCARTAVEL PARA VHS. PACOTE C/ 25 UNIDADE

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 26/05/2025 às 15:23:07.
Código verificador: CC93FF

Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital.

23/05/2025 - 15:12:06	A. UNIDOS DISTRIBUIDORA EIRELI	36.442.253/0001-62	Item 0041 - PLACA DE KLINER DE VIDRO COM 12 ESCAVAÇOES

Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital.

23/05/2025 - 15:12:36	LBG COMMERCE LTDA	51.817.739/0001-21	Item 0041 - PLACA DE KLINER DE VIDRO COM 12 ESCAVAÇOES

Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital.

23/05/2025 - 15:13:00	LIMA NASCIMENTO LTDA	52.443.862/0001-92	Item 0041 - PLACA DE KLINER DE VIDRO COM 12 ESCAVAÇOES

Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital.

23/05/2025 - 15:13:00	LIMA NASCIMENTO LTDA	52.443.862/0001-92	Item 0042 - LAMPARINA DE VIDRO 150ML

Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital.

23/05/2025 - 15:12:06	A. UNIDOS DISTRIBUIDORA EIRELI	36.442.253/0001-62	Item 0043 - LÂMINA PARA MICROSCOPIA BORDA FOSCA SEM LAPIDAR 26X 75 MM. CAIXA C/ 50 UNIDADE.

Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital.

23/05/2025 - 15:12:36	LBG COMMERCE LTDA	51.817.739/0001-21	Item 0043 - LÂMINA PARA MICROSCOPIA BORDA FOSCA SEM LAPIDAR 26X 75 MM. CAIXA C/ 50 UNIDADE.

Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital.

23/05/2025 - 15:13:00	LIMA NASCIMENTO LTDA	52.443.862/0001-92	Item 0043 - LÂMINA PARA MICROSCOPIA BORDA FOSCA SEM LAPIDAR 26X 75 MM. CAIXA C/ 50 UNIDADE.

Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital.

23/05/2025 - 15:12:36	LBG COMMERCE LTDA	51.817.739/0001-21	Item 0044 - LÂMINA PARA MICROSCOPIA BORDA LISA SEM LAPIDAR 26X 75 MM. CAIXA C/ 50 UNIDADE.

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 26/05/2025 às 15:23:07.
Código verificador: CC93FF

Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital.

23/05/2025 - 15:12:06	A. UNIDOS DISTRIBUIDORA EIRELI	36.442.253/0001-62	Item 0044 - LÂMINA PARA MICROSCOPIA BORDA LISA SEM LAPIDAR 26X 75 MM. CAIXA C/ 50 UNIDADE.

Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital.

23/05/2025 - 15:13:00	LIMA NASCIMENTO LTDA	52.443.862/0001-92	Item 0044 - LÂMINA PARA MICROSCOPIA BORDA LISA SEM LAPIDAR 26X 75 MM. CAIXA C/ 50 UNIDADE.

Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital.

23/05/2025 - 15:12:06	A. UNIDOS DISTRIBUIDORA EIRELI	36.442.253/0001-62	Item 0045 - LAMÍNULA TAMANHO 22 X 22MM. PACOTE C/ 1000 UNIDADE.

Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital.

23/05/2025 - 15:13:00	LIMA NASCIMENTO LTDA	52.443.862/0001-92	Item 0045 - LAMÍNULA TAMANHO 22 X 22MM. PACOTE C/ 1000 UNIDADE.

Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital.

23/05/2025 - 15:12:06	A. UNIDOS DISTRIBUIDORA EIRELI	36.442.253/0001-62	Item 0046 - FITA BIOQUIMICA PARA URINA 10 PARAMETROS 150 TIRAS

Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital.

23/05/2025 - 15:13:00	LIMA NASCIMENTO LTDA	52.443.862/0001-92	Item 0046 - FITA BIOQUIMICA PARA URINA 10 PARAMETROS 150 TIRAS

Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital.

23/05/2025 - 15:12:36	LBG COMMERCE LTDA	51.817.739/0001-21	Item 0047 - PONTERIRA UNIVERSAL AMARELA TIPO GILSON DE 0 A 200 MICROLITROS. PACOTE C/ 1000 UNIDADE

Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital.

23/05/2025 - 15:12:06	A. UNIDOS DISTRIBUIDORA EIRELI	36.442.253/0001-62	Item 0047 - PONTERIRA UNIVERSAL AMARELA TIPO GILSON DE 0 A 200 MICROLITROS. PACOTE C/ 1000 UNIDADE

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 26/05/2025 às 15:23:07.
Código verificador: CC93FF

Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital.

23/05/2025 - 15:13:00	LIMA NASCIMENTO LTDA	52.443.862/0001-92	Item 0047 - PONTERIRA UNIVERSAL AMARELA TIPO GILSON DE 0 A 200 MICROLITROS. PACOTE C/ 1000 UNIDADE

Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital.

23/05/2025 - 15:12:06	A. UNIDOS DISTRIBUIDORA EIRELI	36.442.253/0001-62	Item 0048 - PONTERIRA UNIVERSAL AZUL TIPO GILSON DE 200 A 1000 MICROLITROS. PACOTE C/ 1000 UNIDADE

Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital.

23/05/2025 - 15:13:00	LIMA NASCIMENTO LTDA	52.443.862/0001-92	Item 0048 - PONTERIRA UNIVERSAL AZUL TIPO GILSON DE 200 A 1000 MICROLITROS. PACOTE C/ 1000 UNIDADE

Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital.

23/05/2025 - 15:12:36	LBG COMMERCE LTDA	51.817.739/0001-21	Item 0048 - PONTERIRA UNIVERSAL AZUL TIPO GILSON DE 200 A 1000 MICROLITROS. PACOTE C/ 1000 UNIDADE

Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital.

23/05/2025 - 15:12:06	A. UNIDOS DISTRIBUIDORA EIRELI	36.442.253/0001-62	Item 0049 - LUGOL FORTE 2% (PARA EXAME PARASITOLOGICO) LITROS

Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital.

23/05/2025 - 15:13:00	LIMA NASCIMENTO LTDA	52.443.862/0001-92	Item 0049 - LUGOL FORTE 2% (PARA EXAME PARASITOLOGICO) LITROS

Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital.

23/05/2025 - 15:13:00	LIMA NASCIMENTO LTDA	52.443.862/0001-92	Item 0050 - TUBO DE ENSAIO DE VIDRO 12X75MM 10 CM. PACOTE C/ 200 UNIDADE

Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital.

23/05/2025 - 15:12:06	A. UNIDOS DISTRIBUIDORA EIRELI	36.442.253/0001-62	Item 0051 - TUBO PARA BIOQUIMICA COM GEL SEPARADOR TAMPA AMARELA 4ML. PACOTE C/ 100 UNIDADE.

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 26/05/2025 às 15:23:07.
Código verificador: CC93FF

Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital.

23/05/2025 - 15:13:00	LIMA NASCIMENTO LTDA	52.443.862/0001-92	Item 0051 - TUBO PARA BIOQUIMICA COM GEL SEPARADOR TAMPA AMARELA 4ML. PACOTE C/ 100 UNIDADE.

Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital.

23/05/2025 - 15:12:06	A. UNIDOS DISTRIBUIDORA EIRELI	36.442.253/0001-62	Item 0052 - CONJUNTO COLORAÇÃO DE GRAM O kit contém quatro frascos com 500 mL de Cristal Violeta, Lugol para Gram, Descorante para Gram e Fucsina Fenicada de Gram

Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital.

23/05/2025 - 15:13:00	LIMA NASCIMENTO LTDA	52.443.862/0001-92	Item 0052 - CONJUNTO COLORAÇÃO DE GRAM O kit contém quatro frascos com 500 mL de Cristal Violeta, Lugol para Gram, Descorante para Gram e Fucsina Fenicada de Gram

Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital.

23/05/2025 - 15:12:06	A. UNIDOS DISTRIBUIDORA EIRELI	36.442.253/0001-62	Item 0053 - SOLUÇÃO DESCORANTE PARA GRAM 1000mL

Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital.

23/05/2025 - 15:13:00	LIMA NASCIMENTO LTDA	52.443.862/0001-92	Item 0053 - SOLUÇÃO DESCORANTE PARA GRAM 1000mL

Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital.

23/05/2025 - 15:13:00	LIMA NASCIMENTO LTDA	52.443.862/0001-92	Item 0054 - KIT DE COLORAÇÂO ZIEHL-NEELSEN COM 3 FRASCOS, (Fucsina Fenicada,Álcool-Ácido,Azul de Metileno), 500ml

Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital.

23/05/2025 - 15:13:00	LIMA NASCIMENTO LTDA	52.443.862/0001-92	Item 0055 - ÁLCOOL-ÁCIDO A 2% 1000ML

Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital.

23/05/2025 - 15:13:00	LIMA NASCIMENTO LTDA	52.443.862/0001-92	Item 0056 - ÁLCOOL-ÁCIDO A 1% 1000ML

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 26/05/2025 às 15:23:07.
Código verificador: CC93FF

Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital.

23/05/2025 - 15:13:00	LIMA NASCIMENTO LTDA	52.443.862/0001-92	Item 0057 - KIT CORANTE RÁPIDO (PANÓTICO) Kit contendo 3 frascos de 500mL (Corante Rápido 1, Corante Rápido 2, Corante Rápido 3). O kit é composto por três corantes: * Rápido 1: Agente fixador. * Rápido 2: Solução corantede leucocitos e plaquetas.

Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital.

23/05/2025 - 15:12:06	A. UNIDOS DISTRIBUIDORA EIRELI	36.442.253/0001-62	Item 0058 - ASO LÁTEX - Teste em placa por aglutinação de partículas de látex para determinação qualitativa e semi-quantitativa de Anti -Estreptolisina “O. FRASCO 2ML

Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital.

23/05/2025 - 15:13:00	LIMA NASCIMENTO LTDA	52.443.862/0001-92	Item 0058 - ASO LÁTEX - Teste em placa por aglutinação de partículas de látex para determinação qualitativa e semi-quantitativa de Anti -Estreptolisina “O. FRASCO 2ML

Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital.

23/05/2025 - 15:12:06	A. UNIDOS DISTRIBUIDORA EIRELI	36.442.253/0001-62	Item 0059 - FATOR REUMATOIDE (FR) FR-LATEX O Fator Reumatóide presente nas amostras do teste rea-gem com o material aderido causando uma visível aglutinação das partículas inertes de látex. FRASCO 2ML

Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital.

23/05/2025 - 15:13:00	LIMA NASCIMENTO LTDA	52.443.862/0001-92	Item 0059 - FATOR REUMATOIDE (FR) FR-LATEX O Fator Reumatóide presente nas amostras do teste rea-gem com o material aderido causando uma visível aglutinação das partículas inertes de látex. FRASCO 2ML

Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital.

23/05/2025 - 15:13:19	SILVA E DELGADO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	08.393.709/0001-06	Item 0059 - FATOR REUMATOIDE (FR) FR-LATEX O Fator Reumatóide presente nas amostras do teste rea-gem com o material aderido causando uma visível aglutinação das partículas inertes de látex. FRASCO 2ML

Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital.

23/05/2025 - 15:12:06	A. UNIDOS DISTRIBUIDORA EIRELI	36.442.253/0001-62	Item 0060 - PCR – LÁTEX PROTEÍNA C REATIVA Teste para determinação qualitativa e semi- quantitativa de Proteína C Reativa (PCR) no soro humano. FRASCO 2ML

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 26/05/2025 às 15:23:07.
Código verificador: CC93FF

Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital.

23/05/2025 - 15:13:00	LIMA NASCIMENTO LTDA	52.443.862/0001-92	Item 0060 - PCR – LÁTEX PROTEÍNA C REATIVA Teste para determinação qualitativa e semi- quantitativa de Proteína C Reativa (PCR) no soro humano. FRASCO 2ML

Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital.

23/05/2025 - 15:12:06	A. UNIDOS DISTRIBUIDORA EIRELI	36.442.253/0001-62	Item 0061 - VDRL Reagente Vdrl (Venereal Disease Research Laboratory) é usada para detectar a presença de anticorpos no sangue, principalmente para o diagnóstico de sífilis, uma doença sexualmente transmissível. Ela tem a finalidade de identificar a infecção e monitorar seu tratamento. Por Aglutinação Sem Controle 1x5 Ml. FRASCO 5ML

Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital.

23/05/2025 - 15:13:00	LIMA NASCIMENTO LTDA	52.443.862/0001-92	Item 0061 - VDRL Reagente Vdrl (Venereal Disease Research Laboratory) é usada para detectar a presença de anticorpos no sangue, principalmente para o diagnóstico de sífilis, uma doença sexualmente transmissível. Ela tem a finalidade de identificar a infecção e monitorar seu tratamento. Por Aglutinação Sem Controle 1x5 Ml. FRASCO 5ML

Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital.

23/05/2025 - 15:13:19	SILVA E DELGADO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	08.393.709/0001-06	Item 0061 - VDRL Reagente Vdrl (Venereal Disease Research Laboratory) é usada para detectar a presença de anticorpos no sangue, principalmente para o diagnóstico de sífilis, uma doença sexualmente transmissível. Ela tem a finalidade de identificar a infecção e monitorar seu tratamento. Por Aglutinação Sem Controle 1x5 Ml. FRASCO 5ML

Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital.

23/05/2025 - 15:12:06	A. UNIDOS DISTRIBUIDORA EIRELI	36.442.253/0001-62	Item 0062 - SORO ANT-A Os reagentes causam aglutinação direta macroscópica das hemácias que carregam os antígenos correspondentes. As hemácias que possuem o antígeno B se aglutinam quando misturadas ao reagente Anti-B e as hemácias que possuem o antígeno A se aglutinam quando misturadas ao reagente Anti-A. O teste adicional empregando-se o reagente Anti A,B facilita o reconhecimento de subgrupos raros de baixa reatividade, aglutinando as hemácias dos grupos A,B e A/B mas não as do grupo O. FRASCO 10ML

Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital.

23/05/2025 - 15:13:00	LIMA NASCIMENTO LTDA	52.443.862/0001-92	Item 0062 - SORO ANT-A Os reagentes causam aglutinação direta macroscópica das hemácias que carregam os antígenos correspondentes. As hemácias que possuem o antígeno B se aglutinam quando misturadas ao reagente Anti-B e as hemácias que possuem o antígeno A se aglutinam quando misturadas ao reagente Anti-A. O teste adicional empregando-se o reagente Anti A,B facilita o reconhecimento de subgrupos raros de baixa reatividade, aglutinando as hemácias dos grupos A,B e A/B mas não as do grupo O. FRASCO 10ML

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 26/05/2025 às 15:23:07.
Código verificador: CC93FF

Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital.

23/05/2025 - 15:13:19	SILVA E DELGADO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	08.393.709/0001-06	Item 0062 - SORO ANT-A Os reagentes causam aglutinação direta macroscópica das hemácias que carregam os antígenos correspondentes. As hemácias que possuem o antígeno B se aglutinam quando misturadas ao reagente Anti-B e as hemácias que possuem o antígeno A se aglutinam quando misturadas ao reagente Anti-A. O teste adicional empregando-se o reagente Anti A,B facilita o reconhecimento de subgrupos raros de baixa reatividade, aglutinando as hemácias dos grupos A,B e A/B mas não as do grupo O. FRASCO 10ML

Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital.

23/05/2025 - 15:12:06	A. UNIDOS DISTRIBUIDORA EIRELI	36.442.253/0001-62	Item 0063 - SORO ANT-B Os reagentes causam aglutinação direta macroscópica das hemácias que carregam os antígenos correspondentes. As hemácias que possuem o antígeno B se aglutinam quando misturadas ao reagente Anti- e as hemácias que possuem o antígeno A se aglutinam quando misturadas ao reagente Anti-A. O teste adicional empregando-se o reagente Anti A,B facilita o reconhecimento de subgrupos raros de baixa reatividade, glutinando as hemácias dos grupos A,B e A/B mas não as do grupo O. FRASCO 10ML

Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital.

23/05/2025 - 15:13:00	LIMA NASCIMENTO LTDA	52.443.862/0001-92	Item 0063 - SORO ANT-B Os reagentes causam aglutinação direta macroscópica das hemácias que carregam os antígenos correspondentes. As hemácias que possuem o antígeno B se aglutinam quando misturadas ao reagente Anti- e as hemácias que possuem o antígeno A se aglutinam quando misturadas ao reagente Anti-A. O teste adicional empregando-se o reagente Anti A,B facilita o reconhecimento de subgrupos raros de baixa reatividade, glutinando as hemácias dos grupos A,B e A/B mas não as do grupo O. FRASCO 10ML

Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital.

23/05/2025 - 15:13:19	SILVA E DELGADO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	08.393.709/0001-06	Item 0063 - SORO ANT-B Os reagentes causam aglutinação direta macroscópica das hemácias que carregam os antígenos correspondentes. As hemácias que possuem o antígeno B se aglutinam quando misturadas ao reagente Anti- e as hemácias que possuem o antígeno A se aglutinam quando misturadas ao reagente Anti-A. O teste adicional empregando-se o reagente Anti A,B facilita o reconhecimento de subgrupos raros de baixa reatividade, glutinando as hemácias dos grupos A,B e A/B mas não as do grupo O. FRASCO 10ML

Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital.

23/05/2025 - 15:12:06	A. UNIDOS DISTRIBUIDORA EIRELI	36.442.253/0001-62	Item 0064 - SORO ANT-D Os reagentes causam aglutinação direta macroscópica das hemácias que carregam os antígenos correspondentes. As hemácias que possuem o antígeno B se aglutinam quando misturadas ao reagente Anti-B e as hemácias que possuem o antígeno A se aglutinam quando misturadas ao reagente Anti-A. O teste adicional empregando-se o reagente Anti A,B facilita o reconhecimento de subgrupos raros de baixa reatividade, aglutinando as hemácias dos grupos A,B e A/B mas não as do grupoO. FRASCO 10ML

Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital.

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 26/05/2025 às 15:23:07.
Código verificador: CC93FF

23/05/2025 - 15:13:00	LIMA NASCIMENTO LTDA	52.443.862/0001-92	Item 0064 - SORO ANT-D Os reagentes causam aglutinação direta macroscópica das hemácias que carregam os antígenos correspondentes. As hemácias que possuem o antígeno B se aglutinam quando misturadas ao reagente Anti-B e as hemácias que possuem o antígeno A se aglutinam quando misturadas ao reagente Anti-A. O teste adicional empregando-se o reagente Anti A,B facilita o reconhecimento de subgrupos raros de baixa reatividade, aglutinando as hemácias dos grupos A,B e A/B mas não as do grupoO. FRASCO 10ML

Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital.

23/05/2025 - 15:13:00	LIMA NASCIMENTO LTDA	52.443.862/0001-92	Item 0065 - ALCOOL ISOPROPILICO 99,8%

Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital.

23/05/2025 - 15:12:36	LBG COMMERCE LTDA	51.817.739/0001-21	Item 0066 - TUBO TIPO FALCON 15ML PACOTE C/ 100 UNIDADE

Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital.

23/05/2025 - 15:13:00	LIMA NASCIMENTO LTDA	52.443.862/0001-92	Item 0066 - TUBO TIPO FALCON 15ML PACOTE C/ 100 UNIDADE

Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital.

23/05/2025 - 15:13:19	SILVA E DELGADO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	08.393.709/0001-06	Item 0066 - TUBO TIPO FALCON 15ML PACOTE C/ 100 UNIDADE

Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital.

23/05/2025 - 15:12:06	A. UNIDOS DISTRIBUIDORA EIRELI	36.442.253/0001-62	Item 0067 - TESTE DE GRAVIDEZ BETA HCG KIT COM 100 INDIVIDUAL

Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital.

23/05/2025 - 15:13:00	LIMA NASCIMENTO LTDA	52.443.862/0001-92	Item 0067 - TESTE DE GRAVIDEZ BETA HCG KIT COM 100 INDIVIDUAL

Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital.

23/05/2025 - 15:13:19	SILVA E DELGADO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	08.393.709/0001-06	Item 0067 - TESTE DE GRAVIDEZ BETA HCG KIT COM 100 INDIVIDUAL

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 26/05/2025 às 15:23:07.
Código verificador: CC93FF

Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital.

23/05/2025 - 15:12:06	A. UNIDOS DISTRIBUIDORA EIRELI	36.442.253/0001-62	Item 0068 - KIT TESTE RAPIDO PSA 30 TESTES KIT C/ 30 UNIDADE

Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital.

23/05/2025 - 15:13:00	LIMA NASCIMENTO LTDA	52.443.862/0001-92	Item 0068 - KIT TESTE RAPIDO PSA 30 TESTES KIT C/ 30 UNIDADE

Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital.

23/05/2025 - 15:13:19	SILVA E DELGADO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	08.393.709/0001-06	Item 0068 - KIT TESTE RAPIDO PSA 30 TESTES KIT C/ 30 UNIDADE

Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital.

Intenções de Recurso, Recursos e Contrarrazões Prazos

Intenção de Recurso	Recurso	Contrarrazão
26/05/2025 - 15:13	- -	- -

Chat

Data	Apelido	Frase
12/05/2025 - 08:25:06	Sistema	O Pregoeiro adicionou o arquivo (TCM_TR.pdf) em 12/05/2025 às 08:25.
23/05/2025 - 14:02:22	Pregoeiro	Boa tarde senhores
23/05/2025 - 14:02:28	Sistema	O processo está em fase de análise das propostas
23/05/2025 - 14:02:47	Sistema	As propostas foram analisadas e o processo foi aberto
23/05/2025 - 14:02:48	Sistema	No modo de disputa aberto a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
23/05/2025 - 14:02:48	Sistema	O processo utiliza o intervalo de lances de R$ 0,10. Se o lance for inferior ao limite mínimo, o intervalo será desconsiderado.
23/05/2025 - 14:04:56	Sistema	O item 0001 foi aberto pelo pregoeiro.
23/05/2025 - 14:04:56	Sistema	O item 0001 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
23/05/2025 - 14:04:57	Sistema	O item 0002 foi aberto pelo pregoeiro.
23/05/2025 - 14:04:57	Sistema	O item 0002 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
23/05/2025 - 14:04:58	Sistema	O item 0003 foi aberto pelo pregoeiro.
23/05/2025 - 14:04:58	Sistema	O item 0003 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
23/05/2025 - 14:04:59	Sistema	O item 0004 foi aberto pelo pregoeiro.
23/05/2025 - 14:04:59	Sistema	O item 0004 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
23/05/2025 - 14:04:59	Sistema	O item 0005 foi aberto pelo pregoeiro.
23/05/2025 - 14:04:59	Sistema	O item 0005 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
23/05/2025 - 14:05:00	Sistema	O item 0006 foi aberto pelo pregoeiro.
23/05/2025 - 14:05:00	Sistema	O item 0006 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 26/05/2025 às 15:23:07.
Código verificador: CC93FF

23/05/2025 - 14:05:01	Sistema	O item 0007 foi aberto pelo pregoeiro.
23/05/2025 - 14:05:01	Sistema	O item 0007 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
23/05/2025 - 14:05:03	Sistema	O item 0008 foi aberto pelo pregoeiro.
23/05/2025 - 14:05:03	Sistema	O item 0008 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
23/05/2025 - 14:05:03	Sistema	O item 0009 foi aberto pelo pregoeiro.
23/05/2025 - 14:05:03	Sistema	O item 0009 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
23/05/2025 - 14:05:07	Sistema	O item 0010 foi aberto pelo pregoeiro.
23/05/2025 - 14:05:07	Sistema	O item 0010 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
23/05/2025 - 14:05:18	Sistema	O item 0011 foi aberto pelo pregoeiro.
23/05/2025 - 14:05:18	Sistema	O item 0011 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
23/05/2025 - 14:05:20	Sistema	O item 0012 foi aberto pelo pregoeiro.
23/05/2025 - 14:05:20	Sistema	O item 0012 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
23/05/2025 - 14:05:20	Sistema	O item 0013 foi aberto pelo pregoeiro.
23/05/2025 - 14:05:20	Sistema	O item 0013 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
23/05/2025 - 14:05:21	Sistema	O item 0014 foi aberto pelo pregoeiro.
23/05/2025 - 14:05:21	Sistema	O item 0014 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
23/05/2025 - 14:05:21	Sistema	O item 0015 foi aberto pelo pregoeiro.
23/05/2025 - 14:05:21	Sistema	O item 0015 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
23/05/2025 - 14:05:22	Sistema	O item 0016 foi aberto pelo pregoeiro.
23/05/2025 - 14:05:22	Sistema	O item 0016 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
23/05/2025 - 14:05:23	Sistema	O item 0017 foi aberto pelo pregoeiro.
23/05/2025 - 14:05:23	Sistema	O item 0017 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
23/05/2025 - 14:05:24	Sistema	O item 0018 foi aberto pelo pregoeiro.
23/05/2025 - 14:05:24	Sistema	O item 0018 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
23/05/2025 - 14:05:26	Sistema	O item 0019 foi aberto pelo pregoeiro.
23/05/2025 - 14:05:26	Sistema	O item 0019 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
23/05/2025 - 14:05:27	Sistema	O item 0020 foi aberto pelo pregoeiro.
23/05/2025 - 14:05:27	Sistema	O item 0020 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
23/05/2025 - 14:05:39	Sistema	O item 0021 foi aberto pelo pregoeiro.
23/05/2025 - 14:05:39	Sistema	O item 0021 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
23/05/2025 - 14:05:40	Sistema	O item 0022 foi aberto pelo pregoeiro.
23/05/2025 - 14:05:40	Sistema	O item 0022 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
23/05/2025 - 14:05:41	Sistema	O item 0023 foi aberto pelo pregoeiro.
23/05/2025 - 14:05:41	Sistema	O item 0023 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
23/05/2025 - 14:05:42	Sistema	O item 0024 foi aberto pelo pregoeiro.
23/05/2025 - 14:05:42	Sistema	O item 0024 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
23/05/2025 - 14:05:43	Sistema	O item 0025 foi aberto pelo pregoeiro.
23/05/2025 - 14:05:43	Sistema	O item 0025 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
23/05/2025 - 14:14:58	Sistema	O item 0001 foi encerrado.
23/05/2025 - 14:14:58	Sistema	O item 0002 foi encerrado em situação de empate.
23/05/2025 - 14:14:58	Sistema	O item 0003 foi encerrado.
23/05/2025 - 14:15:01	Sistema	O item 0004 foi encerrado.
23/05/2025 - 14:15:01	Sistema	O item 0005 foi encerrado e foram identificadas MEs/EPPs na situação de desempate conforme a LC 123/2006.
23/05/2025 - 14:15:01	Sistema	O fornecedor que ofertou o lance no valor de R$ 381,62 pode dar um lance de desempate pela LC 123/2006 para o item 0005 até 23/05/2025 às 14:20:01.
23/05/2025 - 14:15:01	Sistema	O item 0006 foi encerrado.
23/05/2025 - 14:15:19	Sistema	O item 0011 foi encerrado.
23/05/2025 - 14:15:22	Sistema	O item 0012 foi encerrado.
23/05/2025 - 14:15:22	Sistema	O item 0013 foi encerrado.
23/05/2025 - 14:15:22	Sistema	O item 0014 foi encerrado.
23/05/2025 - 14:15:22	Sistema	O item 0015 foi encerrado.
23/05/2025 - 14:15:22	Sistema	O item 0016 foi encerrado em situação de empate.
23/05/2025 - 14:15:23	Sistema	A data limite da sessão de desempate do item 0002 foi definida pelo pregoeiro para 23/05/2025 às 14:36.
23/05/2025 - 14:15:23	Sistema	Os fornecedores que ofertaram lance no valor de R$ 30,31 para o item 0002 poderão ofertar um lance ÚNICO de desempate até 23/05/2025 às 14:36.
23/05/2025 - 14:15:25	Sistema	O item 0017 foi encerrado.
23/05/2025 - 14:15:25	Sistema	O item 0018 foi encerrado.

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 26/05/2025 às 15:23:07.
Código verificador: CC93FF

23/05/2025 - 14:15:28	Sistema	O item 0019 foi encerrado.
23/05/2025 - 14:15:28	Sistema	O item 0020 foi encerrado em situação de empate.
23/05/2025 - 14:15:40	Sistema	O item 0021 foi encerrado em situação de empate.
23/05/2025 - 14:15:43	Sistema	O item 0023 foi encerrado.
23/05/2025 - 14:15:43	Sistema	O item 0024 foi encerrado.
23/05/2025 - 14:15:43	Sistema	O item 0025 foi encerrado.
23/05/2025 - 14:17:41	Sistema	O item 0022 foi encerrado.
23/05/2025 - 14:18:36	Sistema	A data limite da sessão de desempate do item 0016 foi definida pelo pregoeiro para 23/05/2025 às 14:40.
23/05/2025 - 14:18:36	Sistema	Os fornecedores que ofertaram lance no valor de R$ 74,44 para o item 0016 poderão ofertar um lance ÚNICO de desempate até 23/05/2025 às 14:40.
23/05/2025 - 14:19:09	Sistema	A data limite da sessão de desempate do item 0020 foi definida pelo pregoeiro para 23/05/2025 às 14:40.
23/05/2025 - 14:19:09	Sistema	Os fornecedores que ofertaram lance no valor de R$ 49,71 para o item 0020 poderão ofertar um lance ÚNICO de desempate até 23/05/2025 às 14:40.
23/05/2025 - 14:19:21	Sistema	A data limite da sessão de desempate do item 0021 foi definida pelo pregoeiro para 23/05/2025 às 14:40.
23/05/2025 - 14:19:21	Sistema	Os fornecedores que ofertaram lance no valor de R$ 31,18 para o item 0021 poderão ofertar um lance ÚNICO de desempate até 23/05/2025 às 14:40.
23/05/2025 - 14:19:28	Sistema	O item 0026 foi aberto pelo pregoeiro.
23/05/2025 - 14:19:28	Sistema	O item 0026 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
23/05/2025 - 14:19:31	Sistema	O item 0028 foi aberto pelo pregoeiro.
23/05/2025 - 14:19:31	Sistema	O item 0028 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
23/05/2025 - 14:19:31	Sistema	O item 0027 foi aberto pelo pregoeiro.
23/05/2025 - 14:19:31	Sistema	O item 0027 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
23/05/2025 - 14:19:31	Sistema	O item 0029 foi aberto pelo pregoeiro.
23/05/2025 - 14:19:31	Sistema	O item 0029 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
23/05/2025 - 14:19:32	Sistema	O item 0030 foi aberto pelo pregoeiro.
23/05/2025 - 14:19:32	Sistema	O item 0030 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
23/05/2025 - 14:19:33	Sistema	O item 0031 foi aberto pelo pregoeiro.
23/05/2025 - 14:19:33	Sistema	O item 0031 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
23/05/2025 - 14:19:33	Sistema	O item 0032 foi aberto pelo pregoeiro.
23/05/2025 - 14:19:33	Sistema	O item 0032 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
23/05/2025 - 14:19:34	Sistema	O item 0033 foi aberto pelo pregoeiro.
23/05/2025 - 14:19:34	Sistema	O item 0033 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
23/05/2025 - 14:19:36	Sistema	O item 0034 foi aberto pelo pregoeiro.
23/05/2025 - 14:19:36	Sistema	O item 0034 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
23/05/2025 - 14:19:37	Sistema	O item 0041 foi aberto pelo pregoeiro.
23/05/2025 - 14:19:37	Sistema	O item 0041 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
23/05/2025 - 14:19:39	Sistema	O item 0040 foi aberto pelo pregoeiro.
23/05/2025 - 14:19:39	Sistema	O item 0040 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
23/05/2025 - 14:19:40	Sistema	O item 0039 foi aberto pelo pregoeiro.
23/05/2025 - 14:19:40	Sistema	O item 0039 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
23/05/2025 - 14:19:40	Sistema	O item 0038 foi aberto pelo pregoeiro.
23/05/2025 - 14:19:40	Sistema	O item 0038 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
23/05/2025 - 14:19:40	Sistema	O item 0037 foi aberto pelo pregoeiro.
23/05/2025 - 14:19:40	Sistema	O item 0037 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
23/05/2025 - 14:19:40	Sistema	O item 0036 foi aberto pelo pregoeiro.
23/05/2025 - 14:19:40	Sistema	O item 0036 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
23/05/2025 - 14:19:41	Sistema	O item 0035 foi aberto pelo pregoeiro.
23/05/2025 - 14:19:41	Sistema	O item 0035 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
23/05/2025 - 14:19:43	Sistema	O item 0049 foi aberto pelo pregoeiro.
23/05/2025 - 14:19:43	Sistema	O item 0049 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
23/05/2025 - 14:19:45	Sistema	O item 0046 foi aberto pelo pregoeiro.
23/05/2025 - 14:19:45	Sistema	O item 0046 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
23/05/2025 - 14:19:45	Sistema	O item 0045 foi aberto pelo pregoeiro.
23/05/2025 - 14:19:45	Sistema	O item 0045 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
23/05/2025 - 14:19:46	Sistema	O item 0044 foi aberto pelo pregoeiro.
23/05/2025 - 14:19:46	Sistema	O item 0044 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
23/05/2025 - 14:19:47	Sistema	O item 0043 foi aberto pelo pregoeiro.
23/05/2025 - 14:19:47	Sistema	O item 0043 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 26/05/2025 às 15:23:07.
Código verificador: CC93FF

23/05/2025 - 14:20:02	Sistema	O item 0005 não recebeu lances de desempate da LC 123/2006.
23/05/2025 - 14:20:02	Sistema	O item 0005 foi encerrado.
23/05/2025 - 14:20:05	Sistema	O item 0007 foi encerrado.
23/05/2025 - 14:20:08	Sistema	O item 0008 foi encerrado.
23/05/2025 - 14:20:35	Sistema	O item 0009 foi encerrado.
23/05/2025 - 14:21:14	Sistema	O item 0010 foi encerrado.
23/05/2025 - 14:29:28	Sistema	O item 0026 foi encerrado.
23/05/2025 - 14:29:31	Sistema	O item 0027 foi encerrado.
23/05/2025 - 14:29:31	Sistema	O item 0028 foi encerrado.
23/05/2025 - 14:29:31	Sistema	O item 0029 foi encerrado.
23/05/2025 - 14:29:34	Sistema	O item 0030 foi encerrado.
23/05/2025 - 14:29:34	Sistema	O item 0031 foi encerrado.
23/05/2025 - 14:29:34	Sistema	O item 0032 foi encerrado.
23/05/2025 - 14:29:34	Sistema	O item 0033 foi encerrado.
23/05/2025 - 14:29:37	Sistema	O item 0034 foi encerrado.
23/05/2025 - 14:29:40	Sistema	O item 0036 foi encerrado.
23/05/2025 - 14:29:40	Sistema	O item 0037 foi encerrado.
23/05/2025 - 14:29:40	Sistema	O item 0038 foi encerrado.
23/05/2025 - 14:29:40	Sistema	O item 0039 foi encerrado.
23/05/2025 - 14:29:40	Sistema	O item 0040 foi encerrado.
23/05/2025 - 14:29:43	Sistema	O item 0035 foi encerrado.
23/05/2025 - 14:29:43	Sistema	O item 0049 foi encerrado.
23/05/2025 - 14:29:46	Sistema	O item 0045 foi encerrado.
23/05/2025 - 14:29:46	Sistema	O item 0046 foi encerrado.
23/05/2025 - 14:29:55	Sistema	O item 0043 foi encerrado.
23/05/2025 - 14:30:10	Sistema	O item 0044 foi encerrado.
23/05/2025 - 14:30:25	Sistema	O item 0042 foi aberto pelo pregoeiro.
23/05/2025 - 14:30:25	Sistema	O item 0042 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
23/05/2025 - 14:30:26	Sistema	O item 0047 foi aberto pelo pregoeiro.
23/05/2025 - 14:30:26	Sistema	O item 0047 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
23/05/2025 - 14:30:26	Sistema	O item 0048 foi aberto pelo pregoeiro.
23/05/2025 - 14:30:26	Sistema	O item 0048 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
23/05/2025 - 14:30:29	Sistema	O item 0050 foi aberto pelo pregoeiro.
23/05/2025 - 14:30:29	Sistema	O item 0050 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
23/05/2025 - 14:30:29	Sistema	O item 0051 foi aberto pelo pregoeiro.
23/05/2025 - 14:30:29	Sistema	O item 0051 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
23/05/2025 - 14:30:33	Sistema	O item 0052 foi aberto pelo pregoeiro.
23/05/2025 - 14:30:33	Sistema	O item 0052 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
23/05/2025 - 14:30:33	Sistema	O item 0053 foi aberto pelo pregoeiro.
23/05/2025 - 14:30:33	Sistema	O item 0053 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
23/05/2025 - 14:30:34	Sistema	O item 0056 foi aberto pelo pregoeiro.
23/05/2025 - 14:30:34	Sistema	O item 0056 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
23/05/2025 - 14:30:35	Sistema	O item 0057 foi aberto pelo pregoeiro.
23/05/2025 - 14:30:35	Sistema	O item 0057 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
23/05/2025 - 14:30:35	Sistema	O item 0058 foi aberto pelo pregoeiro.
23/05/2025 - 14:30:35	Sistema	O item 0058 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
23/05/2025 - 14:30:35	Sistema	O item 0059 foi aberto pelo pregoeiro.
23/05/2025 - 14:30:35	Sistema	O item 0059 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
23/05/2025 - 14:30:39	Sistema	O item 0063 foi aberto pelo pregoeiro.
23/05/2025 - 14:30:39	Sistema	O item 0063 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
23/05/2025 - 14:30:41	Sistema	O item 0062 foi aberto pelo pregoeiro.
23/05/2025 - 14:30:41	Sistema	O item 0062 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
23/05/2025 - 14:30:42	Sistema	O item 0061 foi aberto pelo pregoeiro.
23/05/2025 - 14:30:42	Sistema	O item 0061 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
23/05/2025 - 14:30:42	Sistema	O item 0060 foi aberto pelo pregoeiro.
23/05/2025 - 14:30:42	Sistema	O item 0060 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
23/05/2025 - 14:30:42	Sistema	O item 0055 foi aberto pelo pregoeiro.

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 26/05/2025 às 15:23:07.
Código verificador: CC93FF

23/05/2025 - 14:30:42	Sistema	O item 0055 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
23/05/2025 - 14:30:44	Sistema	O item 0054 foi aberto pelo pregoeiro.
23/05/2025 - 14:30:44	Sistema	O item 0054 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
23/05/2025 - 14:30:46	Sistema	O item 0064 foi aberto pelo pregoeiro.
23/05/2025 - 14:30:46	Sistema	O item 0064 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
23/05/2025 - 14:30:47	Sistema	O item 0065 foi aberto pelo pregoeiro.
23/05/2025 - 14:30:47	Sistema	O item 0065 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
23/05/2025 - 14:30:48	Sistema	O item 0066 foi aberto pelo pregoeiro.
23/05/2025 - 14:30:48	Sistema	O item 0066 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
23/05/2025 - 14:30:50	Sistema	O item 0068 foi aberto pelo pregoeiro.
23/05/2025 - 14:30:50	Sistema	O item 0068 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
23/05/2025 - 14:30:51	Sistema	O item 0067 foi aberto pelo pregoeiro.
23/05/2025 - 14:30:51	Sistema	O item 0067 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
23/05/2025 - 14:36:02	Sistema	Não foram enviados lances de desempate para o item 0002.
23/05/2025 - 14:40:02	Sistema	Não foram enviados lances de desempate para o item 0021.
23/05/2025 - 14:40:05	Sistema	O item 0016 foi encerrado.
23/05/2025 - 14:40:05	Sistema	O item 0020 foi encerrado.
23/05/2025 - 14:40:26	Sistema	O item 0042 foi encerrado.
23/05/2025 - 14:40:29	Sistema	O item 0050 foi encerrado.
23/05/2025 - 14:40:29	Sistema	O item 0051 foi encerrado.
23/05/2025 - 14:40:35	Sistema	O item 0052 foi encerrado.
23/05/2025 - 14:40:35	Sistema	O item 0053 foi encerrado.
23/05/2025 - 14:40:35	Sistema	O item 0056 foi encerrado.
23/05/2025 - 14:40:35	Sistema	O item 0057 foi encerrado.
23/05/2025 - 14:40:35	Sistema	O item 0058 foi encerrado.
23/05/2025 - 14:40:36	Sistema	O item 0059 foi encerrado e foram identificadas MEs/EPPs na situação de desempate conforme a LC 123/2006.
23/05/2025 - 14:40:36	Sistema	O fornecedor que ofertou o lance no valor de R$ 37,82 pode dar um lance de desempate pela LC 123/2006 para o item 0059 até 23/05/2025 às 14:45:35.
23/05/2025 - 14:40:42	Sistema	O item 0062 foi encerrado e foram identificadas MEs/EPPs na situação de desempate conforme a LC 123/2006.
23/05/2025 - 14:40:42	Sistema	O fornecedor que ofertou o lance no valor de R$ 24,42 pode dar um lance de desempate pela LC 123/2006 para o item 0062 até 23/05/2025 às 14:45:41.
23/05/2025 - 14:40:42	Sistema	O item 0063 foi encerrado e foram identificadas MEs/EPPs na situação de desempate conforme a LC 123/2006.
23/05/2025 - 14:40:42	Sistema	O fornecedor que ofertou o lance no valor de R$ 24,07 pode dar um lance de desempate pela LC 123/2006 para o item 0063 até 23/05/2025 às 14:45:41.
23/05/2025 - 14:40:44	Sistema	O item 0054 foi encerrado.
23/05/2025 - 14:40:44	Sistema	O item 0055 foi encerrado.
23/05/2025 - 14:40:44	Sistema	O item 0060 foi encerrado.
23/05/2025 - 14:40:45	Sistema	O item 0061 foi encerrado e foram identificadas MEs/EPPs na situação de desempate conforme a LC 123/2006.
23/05/2025 - 14:40:45	Sistema	O fornecedor que ofertou o lance no valor de R$ 62,06 pode dar um lance de desempate pela LC 123/2006 para o item 0061 até 23/05/2025 às 14:45:44.
23/05/2025 - 14:40:47	Sistema	O item 0064 foi encerrado.
23/05/2025 - 14:40:47	Sistema	O item 0065 foi encerrado.
23/05/2025 - 14:40:51	Sistema	O item 0066 foi encerrado.
23/05/2025 - 14:40:51	Sistema	O item 0067 foi encerrado e foram identificadas MEs/EPPs na situação de desempate conforme a LC 123/2006.
23/05/2025 - 14:40:51	Sistema	O fornecedor que ofertou o lance no valor de R$ 72,28 pode dar um lance de desempate pela LC 123/2006 para o item 0067 até 23/05/2025 às 14:45:51.
23/05/2025 - 14:40:51	Sistema	O item 0068 foi encerrado.
23/05/2025 - 14:42:09	Sistema	O item 0041 foi encerrado.
23/05/2025 - 14:42:27	Sistema	O item 0048 foi encerrado.
23/05/2025 - 14:42:54	Sistema	O item 0047 foi encerrado.
23/05/2025 - 14:45:06	Sistema	O item 0002 foi encerrado.
23/05/2025 - 14:45:12	Sistema	Desempate realizado para o item 0002 tem como vencedor o fornecedor com token 2
23/05/2025 - 14:45:12	Sistema	O item 0021 foi encerrado.
23/05/2025 - 14:45:18	Sistema	Desempate realizado para o item 0021 tem como vencedor o fornecedor com token 2
23/05/2025 - 14:45:36	Sistema	O item 0059 não recebeu lances de desempate da LC 123/2006.
23/05/2025 - 14:45:36	Sistema	O item 0059 foi encerrado.
23/05/2025 - 14:45:42	Sistema	O item 0062 não recebeu lances de desempate da LC 123/2006.

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 26/05/2025 às 15:23:07.
Código verificador: CC93FF

23/05/2025 - 14:45:42	Sistema	O item 0062 foi encerrado.
23/05/2025 - 14:45:42	Sistema	O item 0063 não recebeu lances de desempate da LC 123/2006.
23/05/2025 - 14:45:42	Sistema	O item 0063 foi encerrado.
23/05/2025 - 14:45:45	Sistema	O item 0061 não recebeu lances de desempate da LC 123/2006.
23/05/2025 - 14:45:45	Sistema	O item 0061 foi encerrado.
23/05/2025 - 14:45:54	Sistema	O item 0067 não recebeu lances de desempate da LC 123/2006.
23/05/2025 - 14:45:54	Sistema	O item 0067 foi encerrado.
23/05/2025 - 14:46:21	Sistema	O item 0001 teve como arrematante SILVA E DELGADO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - Ltda/Eireli com lance de R$ 150,81.
23/05/2025 - 14:46:21	Sistema	O item 0002 teve como arrematante LIMA NASCIMENTO LTDA - ME com lance de R$ 30,31.
23/05/2025 - 14:46:21	Sistema	O item 0003 teve como arrematante SILVA E DELGADO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - Ltda/Eireli com lance de R$ 362,90.
23/05/2025 - 14:46:21	Sistema	O item 0004 teve como arrematante SILVA E DELGADO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - Ltda/Eireli com lance de R$ 50,95.
23/05/2025 - 14:46:21	Sistema	O item 0005 teve como arrematante SILVA E DELGADO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - Ltda/Eireli com lance de R$ 380,98.
23/05/2025 - 14:46:21	Sistema	O item 0006 teve como arrematante LIMA NASCIMENTO LTDA - ME com lance de R$ 61,20.
23/05/2025 - 14:46:21	Sistema	O item 0007 teve como arrematante LIMA NASCIMENTO LTDA - ME com lance de R$ 119,00.
23/05/2025 - 14:46:21	Sistema	O item 0008 teve como arrematante LIMA NASCIMENTO LTDA - ME com lance de R$ 119,00.
23/05/2025 - 14:46:21	Sistema	O item 0009 teve como arrematante LIMA NASCIMENTO LTDA - ME com lance de R$ 160,00.
23/05/2025 - 14:46:21	Sistema	O item 0010 teve como arrematante LIMA NASCIMENTO LTDA - ME com lance de R$ 80,00.
23/05/2025 - 14:46:21	Sistema	O item 0011 teve como arrematante LIMA NASCIMENTO LTDA - ME com lance de R$ 54,35.
23/05/2025 - 14:46:21	Sistema	O item 0012 teve como arrematante LIMA NASCIMENTO LTDA - ME com lance de R$ 48,52.
23/05/2025 - 14:46:21	Sistema	O item 0013 teve como arrematante AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA - Ltda/Eireli com lance de R$ 136,40.
23/05/2025 - 14:46:21	Sistema	O item 0014 teve como arrematante LIMA NASCIMENTO LTDA - ME com lance de R$ 72,33.
23/05/2025 - 14:46:21	Sistema	O item 0015 teve como arrematante LIMA NASCIMENTO LTDA - ME com lance de R$ 44,10.
23/05/2025 - 14:46:21	Sistema	O item 0016 teve como arrematante LIMA NASCIMENTO LTDA - ME com lance de R$ 74,00.
23/05/2025 - 14:46:21	Sistema	O item 0017 teve como arrematante LIMA NASCIMENTO LTDA - ME com lance de R$ 74,44.
23/05/2025 - 14:46:21	Sistema	O item 0018 teve como arrematante A. UNIDOS DISTRIBUIDORA EIRELI - Ltda/Eireli com lance de R$ 30,00.
23/05/2025 - 14:46:21	Sistema	O item 0019 teve como arrematante AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA - Ltda/Eireli com lance de R$ 28,11.
23/05/2025 - 14:46:21	Sistema	O item 0020 teve como arrematante LIMA NASCIMENTO LTDA - ME com lance de R$ 49,50.
23/05/2025 - 14:46:21	Sistema	O item 0021 teve como arrematante LIMA NASCIMENTO LTDA - ME com lance de R$ 31,18.
23/05/2025 - 14:46:21	Sistema	O item 0022 teve como arrematante LIMA NASCIMENTO LTDA - ME com lance de R$ 12,10.
23/05/2025 - 14:46:21	Sistema	O item 0023 teve como arrematante LIMA NASCIMENTO LTDA - ME com lance de R$ 18,09.
23/05/2025 - 14:46:21	Sistema	O item 0024 teve como arrematante AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA - Ltda/Eireli com lance de R$ 29,72.
23/05/2025 - 14:46:21	Sistema	O item 0025 teve como arrematante AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA - Ltda/Eireli com lance de R$ 23,05.
23/05/2025 - 14:46:21	Sistema	O item 0026 teve como arrematante AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA - Ltda/Eireli com lance de R$ 49,79.
23/05/2025 - 14:46:21	Sistema	O item 0027 teve como arrematante LIMA NASCIMENTO LTDA - ME com lance de R$ 13,02.
23/05/2025 - 14:46:21	Sistema	O item 0028 teve como arrematante LIMA NASCIMENTO LTDA - ME com lance de R$ 5,32.
23/05/2025 - 14:46:21	Sistema	O item 0029 teve como arrematante LIMA NASCIMENTO LTDA - ME com lance de R$ 27,67.
23/05/2025 - 14:46:21	Sistema	O item 0030 teve como arrematante LIMA NASCIMENTO LTDA - ME com lance de R$ 194,08.
23/05/2025 - 14:46:21	Sistema	O item 0031 teve como arrematante LIMA NASCIMENTO LTDA - ME com lance de R$ 10,04.
23/05/2025 - 14:46:21	Sistema	O item 0032 teve como arrematante LIMA NASCIMENTO LTDA - ME com lance de R$ 30,39.
23/05/2025 - 14:46:21	Sistema	O item 0033 teve como arrematante LIMA NASCIMENTO LTDA - ME com lance de R$ 71,95.
23/05/2025 - 14:46:21	Sistema	O item 0034 teve como arrematante LIMA NASCIMENTO LTDA - ME com lance de R$ 76,14.
23/05/2025 - 14:46:21	Sistema	O item 0035 teve como arrematante LIMA NASCIMENTO LTDA - ME com lance de R$ 73,62.
23/05/2025 - 14:46:21	Sistema	O item 0036 teve como arrematante LIMA NASCIMENTO LTDA - ME com lance de R$ 64,67.
23/05/2025 - 14:46:21	Sistema	O item 0037 teve como arrematante LIMA NASCIMENTO LTDA - ME com lance de R$ 60,56.
23/05/2025 - 14:46:21	Sistema	O item 0038 teve como arrematante LIMA NASCIMENTO LTDA - ME com lance de R$ 53,46.
23/05/2025 - 14:46:21	Sistema	O item 0039 teve como arrematante LIMA NASCIMENTO LTDA - ME com lance de R$ 72,96.
23/05/2025 - 14:46:21	Sistema	O item 0040 teve como arrematante LIMA NASCIMENTO LTDA - ME com lance de R$ 25,21.
23/05/2025 - 14:46:21	Sistema	O item 0041 teve como arrematante LIMA NASCIMENTO LTDA - ME com lance de R$ 37,59.
23/05/2025 - 14:46:21	Sistema	O item 0042 teve como arrematante LIMA NASCIMENTO LTDA - ME com lance de R$ 44,44.
23/05/2025 - 14:46:21	Sistema	O item 0043 teve como arrematante LBG COMMERCE LTDA - ME com lance de R$ 10,54.
23/05/2025 - 14:46:21	Sistema	O item 0044 teve como arrematante LBG COMMERCE LTDA - ME com lance de R$ 7,13.
23/05/2025 - 14:46:21	Sistema	O item 0045 teve como arrematante LIMA NASCIMENTO LTDA - ME com lance de R$ 31,52.

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 26/05/2025 às 15:23:07.
Código verificador: CC93FF

23/05/2025 - 14:46:21	Sistema	O item 0046 teve como arrematante LIMA NASCIMENTO LTDA - ME com lance de R$ 47,31.
23/05/2025 - 14:46:21	Sistema	O item 0047 teve como arrematante LIMA NASCIMENTO LTDA - ME com lance de R$ 24,00.
23/05/2025 - 14:46:21	Sistema	O item 0048 teve como arrematante LBG COMMERCE LTDA - ME com lance de R$ 27,90.
23/05/2025 - 14:46:21	Sistema	O item 0049 teve como arrematante LIMA NASCIMENTO LTDA - ME com lance de R$ 112,60.
23/05/2025 - 14:46:21	Sistema	O item 0050 teve como arrematante LIMA NASCIMENTO LTDA - ME com lance de R$ 50,86.
23/05/2025 - 14:46:21	Sistema	O item 0051 teve como arrematante LIMA NASCIMENTO LTDA - ME com lance de R$ 54,92.
23/05/2025 - 14:46:21	Sistema	O item 0052 teve como arrematante LIMA NASCIMENTO LTDA - ME com lance de R$ 67,42.
23/05/2025 - 14:46:21	Sistema	O item 0053 teve como arrematante LIMA NASCIMENTO LTDA - ME com lance de R$ 48,43.
23/05/2025 - 14:46:21	Sistema	O item 0054 teve como arrematante LIMA NASCIMENTO LTDA - ME com lance de R$ 80,00.
23/05/2025 - 14:46:21	Sistema	O item 0055 teve como arrematante LIMA NASCIMENTO LTDA - ME com lance de R$ 19,79.
23/05/2025 - 14:46:21	Sistema	O item 0056 teve como arrematante LIMA NASCIMENTO LTDA - ME com lance de R$ 20,62.
23/05/2025 - 14:46:21	Sistema	O item 0057 teve como arrematante AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA - Ltda/Eireli com lance de R$ 33,10.
23/05/2025 - 14:46:21	Sistema	O item 0058 teve como arrematante LIMA NASCIMENTO LTDA - ME com lance de R$ 45,54.
23/05/2025 - 14:46:21	Sistema	O item 0059 teve como arrematante SILVA E DELGADO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - Ltda/Eireli com lance de R$ 37,64.
23/05/2025 - 14:46:21	Sistema	O item 0060 teve como arrematante LIMA NASCIMENTO LTDA - ME com lance de R$ 14,11.
23/05/2025 - 14:46:21	Sistema	O item 0061 teve como arrematante SILVA E DELGADO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - Ltda/Eireli com lance de R$ 62,02.
23/05/2025 - 14:46:21	Sistema	O item 0062 teve como arrematante SILVA E DELGADO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - Ltda/Eireli com lance de R$ 23,36.
23/05/2025 - 14:46:21	Sistema	O item 0063 teve como arrematante SILVA E DELGADO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - Ltda/Eireli com lance de R$ 23,36.
23/05/2025 - 14:46:21	Sistema	O item 0064 teve como arrematante LIMA NASCIMENTO LTDA - ME com lance de R$ 25,77.
23/05/2025 - 14:46:21	Sistema	O item 0065 teve como arrematante LIMA NASCIMENTO LTDA - ME com lance de R$ 62,14.
23/05/2025 - 14:46:21	Sistema	O item 0066 teve como arrematante AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA - Ltda/Eireli com lance de R$ 32,73.
23/05/2025 - 14:46:21	Sistema	O item 0067 teve como arrematante SILVA E DELGADO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - Ltda/Eireli com lance de R$ 70,95.
23/05/2025 - 14:46:21	Sistema	O item 0068 teve como arrematante AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA - Ltda/Eireli com lance de R$ 110,86.
23/05/2025 - 14:47:46	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0001. O prazo de envio é até às 15:05 do dia 23/05/2025.
23/05/2025 - 14:47:46	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0002. O prazo de envio é até às 15:05 do dia 23/05/2025.
23/05/2025 - 14:47:46	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0003. O prazo de envio é até às 15:05 do dia 23/05/2025.
23/05/2025 - 14:47:46	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0004. O prazo de envio é até às 15:05 do dia 23/05/2025.
23/05/2025 - 14:47:46	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0005. O prazo de envio é até às 15:05 do dia 23/05/2025.
23/05/2025 - 14:47:46	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0006. O prazo de envio é até às 15:05 do dia 23/05/2025.
23/05/2025 - 14:47:46	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0007. O prazo de envio é até às 15:05 do dia 23/05/2025.
23/05/2025 - 14:47:46	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0008. O prazo de envio é até às 15:05 do dia 23/05/2025.
23/05/2025 - 14:47:46	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0009. O prazo de envio é até às 15:05 do dia 23/05/2025.
23/05/2025 - 14:47:46	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0010. O prazo de envio é até às 15:05 do dia 23/05/2025.
23/05/2025 - 14:47:46	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0011. O prazo de envio é até às 15:05 do dia 23/05/2025.
23/05/2025 - 14:47:46	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0012. O prazo de envio é até às 15:05 do dia 23/05/2025.
23/05/2025 - 14:47:46	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0013. O prazo de envio é até às 15:05 do dia 23/05/2025.
23/05/2025 - 14:47:46	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0014. O prazo de envio é até às 15:05 do dia 23/05/2025.
23/05/2025 - 14:47:46	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0015. O prazo de envio é até às 15:05 do dia 23/05/2025.
23/05/2025 - 14:47:46	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0016. O prazo de envio é até às 15:05 do dia 23/05/2025.
23/05/2025 - 14:47:46	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0017. O prazo de envio é até às 15:05 do dia 23/05/2025.
23/05/2025 - 14:47:46	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0018. O prazo de envio é até às 15:05 do dia 23/05/2025.
23/05/2025 - 14:47:46	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0019. O prazo de envio é até às 15:05 do dia 23/05/2025.
23/05/2025 - 14:47:46	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0020. O prazo de envio é até às 15:05 do dia 23/05/2025.
23/05/2025 - 14:47:46	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0021. O prazo de envio é até às 15:05 do dia 23/05/2025.
23/05/2025 - 14:47:46	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0022. O prazo de envio é até às 15:05 do dia 23/05/2025.
23/05/2025 - 14:47:46	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0023. O prazo de envio é até às 15:05 do dia 23/05/2025.
23/05/2025 - 14:47:46	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0024. O prazo de envio é até às 15:05 do dia 23/05/2025.
23/05/2025 - 14:47:46	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0025. O prazo de envio é até às 15:05 do dia 23/05/2025.
23/05/2025 - 14:47:46	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0026. O prazo de envio é até às 15:05 do dia 23/05/2025.
23/05/2025 - 14:47:46	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0027. O prazo de envio é até às 15:05 do dia 23/05/2025.
23/05/2025 - 14:47:46	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0028. O prazo de envio é até às 15:05 do dia 23/05/2025.
23/05/2025 - 14:47:46	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0029. O prazo de envio é até às 15:05 do dia 23/05/2025.
23/05/2025 - 14:47:46	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0030. O prazo de envio é até às 15:05 do dia 23/05/2025.

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 26/05/2025 às 15:23:07.
Código verificador: CC93FF

23/05/2025 - 14:47:46	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0031. O prazo de envio é até às 15:05 do dia 23/05/2025.
23/05/2025 - 14:47:46	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0032. O prazo de envio é até às 15:05 do dia 23/05/2025.
23/05/2025 - 14:47:46	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0033. O prazo de envio é até às 15:05 do dia 23/05/2025.
23/05/2025 - 14:47:46	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0034. O prazo de envio é até às 15:05 do dia 23/05/2025.
23/05/2025 - 14:47:46	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0035. O prazo de envio é até às 15:05 do dia 23/05/2025.
23/05/2025 - 14:47:46	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0036. O prazo de envio é até às 15:05 do dia 23/05/2025.
23/05/2025 - 14:47:46	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0037. O prazo de envio é até às 15:05 do dia 23/05/2025.
23/05/2025 - 14:47:46	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0038. O prazo de envio é até às 15:05 do dia 23/05/2025.
23/05/2025 - 14:47:46	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0039. O prazo de envio é até às 15:05 do dia 23/05/2025.
23/05/2025 - 14:47:46	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0040. O prazo de envio é até às 15:05 do dia 23/05/2025.
23/05/2025 - 14:47:46	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0041. O prazo de envio é até às 15:05 do dia 23/05/2025.
23/05/2025 - 14:47:46	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0042. O prazo de envio é até às 15:05 do dia 23/05/2025.
23/05/2025 - 14:47:46	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0043. O prazo de envio é até às 15:05 do dia 23/05/2025.
23/05/2025 - 14:47:46	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0044. O prazo de envio é até às 15:05 do dia 23/05/2025.
23/05/2025 - 14:47:46	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0045. O prazo de envio é até às 15:05 do dia 23/05/2025.
23/05/2025 - 14:47:46	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0046. O prazo de envio é até às 15:05 do dia 23/05/2025.
23/05/2025 - 14:47:46	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0047. O prazo de envio é até às 15:05 do dia 23/05/2025.
23/05/2025 - 14:47:46	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0048. O prazo de envio é até às 15:05 do dia 23/05/2025.
23/05/2025 - 14:47:46	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0049. O prazo de envio é até às 15:05 do dia 23/05/2025.
23/05/2025 - 14:47:46	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0050. O prazo de envio é até às 15:05 do dia 23/05/2025.
23/05/2025 - 14:47:46	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0051. O prazo de envio é até às 15:05 do dia 23/05/2025.
23/05/2025 - 14:47:46	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0052. O prazo de envio é até às 15:05 do dia 23/05/2025.
23/05/2025 - 14:47:46	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0053. O prazo de envio é até às 15:05 do dia 23/05/2025.
23/05/2025 - 14:47:46	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0054. O prazo de envio é até às 15:05 do dia 23/05/2025.
23/05/2025 - 14:47:46	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0055. O prazo de envio é até às 15:05 do dia 23/05/2025.
23/05/2025 - 14:47:46	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0056. O prazo de envio é até às 15:05 do dia 23/05/2025.
23/05/2025 - 14:47:46	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0057. O prazo de envio é até às 15:05 do dia 23/05/2025.
23/05/2025 - 14:47:46	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0058. O prazo de envio é até às 15:05 do dia 23/05/2025.
23/05/2025 - 14:47:46	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0059. O prazo de envio é até às 15:05 do dia 23/05/2025.
23/05/2025 - 14:47:46	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0060. O prazo de envio é até às 15:05 do dia 23/05/2025.
23/05/2025 - 14:47:46	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0061. O prazo de envio é até às 15:05 do dia 23/05/2025.
23/05/2025 - 14:47:46	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0062. O prazo de envio é até às 15:05 do dia 23/05/2025.
23/05/2025 - 14:47:46	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0063. O prazo de envio é até às 15:05 do dia 23/05/2025.
23/05/2025 - 14:47:46	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0064. O prazo de envio é até às 15:05 do dia 23/05/2025.
23/05/2025 - 14:47:46	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0065. O prazo de envio é até às 15:05 do dia 23/05/2025.
23/05/2025 - 14:47:46	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0066. O prazo de envio é até às 15:05 do dia 23/05/2025.
23/05/2025 - 14:47:46	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0067. O prazo de envio é até às 15:05 do dia 23/05/2025.
23/05/2025 - 14:47:46	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0068. O prazo de envio é até às 15:05 do dia 23/05/2025.
23/05/2025 - 14:47:46	Sistema	Motivo: Solicito o seguro garantia exigido no edital.
23/05/2025 - 15:01:12	Sistema	A diligência do item 0019 foi anexada ao processo.
23/05/2025 - 15:02:37	Sistema	A diligência do item 0013 foi anexada ao processo.
23/05/2025 - 15:12:06	Sistema	O fornecedor A. UNIDOS DISTRIBUIDORA EIRELI foi desclassificado no processo.
23/05/2025 - 15:12:06	Sistema	Motivo: Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos... (CONTINUA)
23/05/2025 - 15:12:06	Sistema	(CONT. 1) editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital.
23/05/2025 - 15:12:06	Sistema	O fornecedor A. UNIDOS DISTRIBUIDORA EIRELI foi desclassificado para o item 0018 pelo pregoeiro.
23/05/2025 - 15:12:06	Sistema	O item 0018 tem como novo arrematante LIMA NASCIMENTO LTDA com lance de R$ 30,30.
23/05/2025 - 15:12:36	Sistema	O fornecedor LBG COMMERCE LTDA foi desclassificado no processo.

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 26/05/2025 às 15:23:07.
Código verificador: CC93FF

23/05/2025 - 15:12:36	Sistema	Motivo: Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos... (CONTINUA)
23/05/2025 - 15:12:36	Sistema	(CONT. 1) editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital.
23/05/2025 - 15:12:36	Sistema	O fornecedor LBG COMMERCE LTDA foi desclassificado para o item 0043 pelo pregoeiro.
23/05/2025 - 15:12:36	Sistema	O item 0043 tem como novo arrematante LIMA NASCIMENTO LTDA com lance de R$ 10,64.
23/05/2025 - 15:12:36	Sistema	O fornecedor LBG COMMERCE LTDA foi desclassificado para o item 0044 pelo pregoeiro.
23/05/2025 - 15:12:36	Sistema	O item 0044 tem como novo arrematante AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA com lance de R$ 7,23.
23/05/2025 - 15:12:36	Sistema	O fornecedor LBG COMMERCE LTDA foi desclassificado para o item 0048 pelo pregoeiro.
23/05/2025 - 15:12:36	Sistema	O item 0048 tem como novo arrematante LIMA NASCIMENTO LTDA com lance de R$ 28,00.
23/05/2025 - 15:13:00	Sistema	O fornecedor LIMA NASCIMENTO LTDA foi desclassificado no processo.
23/05/2025 - 15:13:00	Sistema	Motivo: Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos... (CONTINUA)
23/05/2025 - 15:13:00	Sistema	(CONT. 1) editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital.
23/05/2025 - 15:13:00	Sistema	O fornecedor LIMA NASCIMENTO LTDA foi desclassificado para o item 0002 pelo pregoeiro.
23/05/2025 - 15:13:00	Sistema	O item 0002 tem como novo arrematante SILVA E DELGADO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA com lance de R$ 30,31.
23/05/2025 - 15:13:00	Sistema	O fornecedor LIMA NASCIMENTO LTDA foi desclassificado para o item 0006 pelo pregoeiro.
23/05/2025 - 15:13:00	Sistema	O item 0006 tem como novo arrematante SILVA E DELGADO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA com lance de R$ 333,74.
23/05/2025 - 15:13:00	Sistema	O fornecedor LIMA NASCIMENTO LTDA foi desclassificado para o item 0007 pelo pregoeiro.
23/05/2025 - 15:13:00	Sistema	O item 0007 tem como novo arrematante AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA com lance de R$ 129,52.
23/05/2025 - 15:13:00	Sistema	O fornecedor LIMA NASCIMENTO LTDA foi desclassificado para o item 0008 pelo pregoeiro.
23/05/2025 - 15:13:00	Sistema	O item 0008 tem como novo arrematante AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA com lance de R$ 129,52.
23/05/2025 - 15:13:00	Sistema	O fornecedor LIMA NASCIMENTO LTDA foi desclassificado para o item 0009 pelo pregoeiro.
23/05/2025 - 15:13:00	Sistema	O item 0009 tem como novo arrematante AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA com lance de R$ 169,40.
23/05/2025 - 15:13:00	Sistema	O fornecedor LIMA NASCIMENTO LTDA foi desclassificado para o item 0010 pelo pregoeiro.
23/05/2025 - 15:13:00	Sistema	O item 0010 tem como novo arrematante AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA com lance de R$ 84,90.
23/05/2025 - 15:13:00	Sistema	O fornecedor LIMA NASCIMENTO LTDA foi desclassificado para o item 0011 pelo pregoeiro.
23/05/2025 - 15:13:00	Sistema	O item 0011 tem como novo arrematante AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA com lance de R$ 162,01.
23/05/2025 - 15:13:00	Sistema	O fornecedor LIMA NASCIMENTO LTDA foi desclassificado para o item 0012 pelo pregoeiro.
23/05/2025 - 15:13:00	Sistema	O item 0012 tem como novo arrematante AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA com lance de R$ 115,72.
23/05/2025 - 15:13:00	Sistema	O fornecedor LIMA NASCIMENTO LTDA foi desclassificado para o item 0014 pelo pregoeiro.
23/05/2025 - 15:13:00	Sistema	O item 0014 tem como novo arrematante AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA com lance de R$ 88,99.
23/05/2025 - 15:13:00	Sistema	O fornecedor LIMA NASCIMENTO LTDA foi desclassificado para o item 0015 pelo pregoeiro.
23/05/2025 - 15:13:00	Sistema	O item 0015 tem como novo arrematante AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA com lance de R$ 113,80.
23/05/2025 - 15:13:00	Sistema	O fornecedor LIMA NASCIMENTO LTDA foi desclassificado para o item 0016 pelo pregoeiro.
23/05/2025 - 15:13:00	Sistema	O item 0016 tem como novo arrematante SILVA E DELGADO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA com lance de R$ 74,44.
23/05/2025 - 15:13:00	Sistema	O fornecedor LIMA NASCIMENTO LTDA foi desclassificado para o item 0017 pelo pregoeiro e, por não ter mais lances ou propostas válidas, foi considerado fracassado.
23/05/2025 - 15:13:02	Sistema	O fornecedor LIMA NASCIMENTO LTDA foi desclassificado para o item 0018 pelo pregoeiro.

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 26/05/2025 às 15:23:07.
Código verificador: CC93FF

23/05/2025 - 15:13:02	Sistema	O item 0018 tem como novo arrematante AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA com lance de R$ 53,78.
23/05/2025 - 15:13:02	Sistema	O fornecedor LIMA NASCIMENTO LTDA foi desclassificado para o item 0020 pelo pregoeiro.
23/05/2025 - 15:13:02	Sistema	O item 0020 tem como novo arrematante SILVA E DELGADO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA com lance de R$ 49,71.
23/05/2025 - 15:13:02	Sistema	O fornecedor LIMA NASCIMENTO LTDA foi desclassificado para o item 0021 pelo pregoeiro.
23/05/2025 - 15:13:02	Sistema	O item 0021 tem como novo arrematante SILVA E DELGADO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA com lance de R$ 31,18.
23/05/2025 - 15:13:02	Sistema	O fornecedor LIMA NASCIMENTO LTDA foi desclassificado para o item 0022 pelo pregoeiro.
23/05/2025 - 15:13:02	Sistema	O item 0022 tem como novo arrematante AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA com lance de R$ 36,26.
23/05/2025 - 15:13:02	Sistema	O fornecedor LIMA NASCIMENTO LTDA foi desclassificado para o item 0023 pelo pregoeiro.
23/05/2025 - 15:13:02	Sistema	O item 0023 tem como novo arrematante AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA com lance de R$ 48,99.
23/05/2025 - 15:13:02	Sistema	O fornecedor LIMA NASCIMENTO LTDA foi desclassificado para o item 0027 pelo pregoeiro.
23/05/2025 - 15:13:02	Sistema	O item 0027 tem como novo arrematante AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA com lance de R$ 22,29.
23/05/2025 - 15:13:02	Sistema	O fornecedor LIMA NASCIMENTO LTDA foi desclassificado para o item 0028 pelo pregoeiro.
23/05/2025 - 15:13:02	Sistema	O item 0028 tem como novo arrematante AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA com lance de R$ 8,84.
23/05/2025 - 15:13:02	Sistema	O fornecedor LIMA NASCIMENTO LTDA foi desclassificado para o item 0029 pelo pregoeiro.
23/05/2025 - 15:13:02	Sistema	O item 0029 tem como novo arrematante AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA com lance de R$ 48,48.
23/05/2025 - 15:13:02	Sistema	O fornecedor LIMA NASCIMENTO LTDA foi desclassificado para o item 0030 pelo pregoeiro e, por não ter mais lances ou propostas válidas, foi considerado fracassado.
23/05/2025 - 15:13:02	Sistema	O fornecedor LIMA NASCIMENTO LTDA foi desclassificado para o item 0031 pelo pregoeiro.
23/05/2025 - 15:13:02	Sistema	O item 0031 tem como novo arrematante AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA com lance de R$ 30,00.
23/05/2025 - 15:13:02	Sistema	O fornecedor LIMA NASCIMENTO LTDA foi desclassificado para o item 0032 pelo pregoeiro e, por não ter mais lances ou propostas válidas, foi considerado fracassado.
23/05/2025 - 15:13:02	Sistema	O fornecedor LIMA NASCIMENTO LTDA foi desclassificado para o item 0033 pelo pregoeiro.
23/05/2025 - 15:13:02	Sistema	O item 0033 tem como novo arrematante AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA com lance de R$ 117,57.
23/05/2025 - 15:13:02	Sistema	O fornecedor LIMA NASCIMENTO LTDA foi desclassificado para o item 0034 pelo pregoeiro.
23/05/2025 - 15:13:02	Sistema	O item 0034 tem como novo arrematante AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA com lance de R$ 98,99.
23/05/2025 - 15:13:02	Sistema	O fornecedor LIMA NASCIMENTO LTDA foi desclassificado para o item 0035 pelo pregoeiro.
23/05/2025 - 15:13:02	Sistema	O item 0035 tem como novo arrematante AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA com lance de R$ 98,99.
23/05/2025 - 15:13:02	Sistema	O fornecedor LIMA NASCIMENTO LTDA foi desclassificado para o item 0036 pelo pregoeiro.
23/05/2025 - 15:13:02	Sistema	O item 0036 tem como novo arrematante AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA com lance de R$ 98,99.
23/05/2025 - 15:13:02	Sistema	O fornecedor LIMA NASCIMENTO LTDA foi desclassificado para o item 0037 pelo pregoeiro.
23/05/2025 - 15:13:02	Sistema	O item 0037 tem como novo arrematante AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA com lance de R$ 98,99.
23/05/2025 - 15:13:02	Sistema	O fornecedor LIMA NASCIMENTO LTDA foi desclassificado para o item 0038 pelo pregoeiro.
23/05/2025 - 15:13:02	Sistema	O item 0038 tem como novo arrematante AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA com lance de R$ 98,99.
23/05/2025 - 15:13:02	Sistema	O fornecedor LIMA NASCIMENTO LTDA foi desclassificado para o item 0039 pelo pregoeiro e, por não ter mais lances ou propostas válidas, foi considerado fracassado.
23/05/2025 - 15:13:03	Sistema	O fornecedor LIMA NASCIMENTO LTDA foi desclassificado para o item 0040 pelo pregoeiro e, por não ter mais lances ou propostas válidas, foi considerado fracassado.
23/05/2025 - 15:13:03	Sistema	O fornecedor LIMA NASCIMENTO LTDA foi desclassificado para o item 0041 pelo pregoeiro.
23/05/2025 - 15:13:03	Sistema	O item 0041 tem como novo arrematante AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA com lance de R$ 48,98.
23/05/2025 - 15:13:03	Sistema	O fornecedor LIMA NASCIMENTO LTDA foi desclassificado para o item 0042 pelo pregoeiro e, por não ter mais lances ou propostas válidas, foi considerado fracassado.
23/05/2025 - 15:13:03	Sistema	O fornecedor LIMA NASCIMENTO LTDA foi desclassificado para o item 0043 pelo pregoeiro.
23/05/2025 - 15:13:03	Sistema	O item 0043 tem como novo arrematante AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA com lance de R$ 17,00.
23/05/2025 - 15:13:03	Sistema	O fornecedor LIMA NASCIMENTO LTDA foi desclassificado para o item 0045 pelo pregoeiro e, por não ter mais lances ou propostas válidas, foi considerado fracassado.
23/05/2025 - 15:13:03	Sistema	O fornecedor LIMA NASCIMENTO LTDA foi desclassificado para o item 0046 pelo pregoeiro e, por não ter mais lances ou propostas válidas, foi considerado fracassado.
23/05/2025 - 15:13:03	Sistema	O fornecedor LIMA NASCIMENTO LTDA foi desclassificado para o item 0047 pelo pregoeiro.
23/05/2025 - 15:13:03	Sistema	O item 0047 tem como novo arrematante AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA com lance de R$ 29,80.
23/05/2025 - 15:13:03	Sistema	O fornecedor LIMA NASCIMENTO LTDA foi desclassificado para o item 0048 pelo pregoeiro.

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 26/05/2025 às 15:23:07.
Código verificador: CC93FF

23/05/2025 - 15:13:03	Sistema	O item 0048 tem como novo arrematante AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA com lance de R$ 108,00.
23/05/2025 - 15:13:03	Sistema	O fornecedor LIMA NASCIMENTO LTDA foi desclassificado para o item 0049 pelo pregoeiro.
23/05/2025 - 15:13:03	Sistema	O item 0049 tem como novo arrematante AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA com lance de R$ 318,00.
23/05/2025 - 15:13:03	Sistema	O fornecedor LIMA NASCIMENTO LTDA foi desclassificado para o item 0050 pelo pregoeiro.
23/05/2025 - 15:13:03	Sistema	O item 0050 tem como novo arrematante AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA com lance de R$ 100,00.
23/05/2025 - 15:13:03	Sistema	O fornecedor LIMA NASCIMENTO LTDA foi desclassificado para o item 0051 pelo pregoeiro e, por não ter mais lances ou propostas válidas, foi considerado fracassado.
23/05/2025 - 15:13:03	Sistema	O fornecedor LIMA NASCIMENTO LTDA foi desclassificado para o item 0052 pelo pregoeiro.
23/05/2025 - 15:13:03	Sistema	O item 0052 tem como novo arrematante AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA com lance de R$ 143,60.
23/05/2025 - 15:13:03	Sistema	O fornecedor LIMA NASCIMENTO LTDA foi desclassificado para o item 0053 pelo pregoeiro.
23/05/2025 - 15:13:03	Sistema	O item 0053 tem como novo arrematante AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA com lance de R$ 89,24.
23/05/2025 - 15:13:03	Sistema	O fornecedor LIMA NASCIMENTO LTDA foi desclassificado para o item 0054 pelo pregoeiro.
23/05/2025 - 15:13:03	Sistema	O item 0054 tem como novo arrematante AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA com lance de R$ 114,88.
23/05/2025 - 15:13:03	Sistema	O fornecedor LIMA NASCIMENTO LTDA foi desclassificado para o item 0055 pelo pregoeiro e, por não ter mais lances ou propostas válidas, foi considerado fracassado.
23/05/2025 - 15:13:04	Sistema	O fornecedor LIMA NASCIMENTO LTDA foi desclassificado para o item 0056 pelo pregoeiro.
23/05/2025 - 15:13:04	Sistema	O item 0056 tem como novo arrematante AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA com lance de R$ 96,00.
23/05/2025 - 15:13:04	Sistema	O fornecedor LIMA NASCIMENTO LTDA foi desclassificado para o item 0058 pelo pregoeiro.
23/05/2025 - 15:13:04	Sistema	O item 0058 tem como novo arrematante AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA com lance de R$ 88,56.
23/05/2025 - 15:13:04	Sistema	O fornecedor LIMA NASCIMENTO LTDA foi desclassificado para o item 0060 pelo pregoeiro.
23/05/2025 - 15:13:04	Sistema	O item 0060 tem como novo arrematante AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA com lance de R$ 58,99.
23/05/2025 - 15:13:04	Sistema	O fornecedor LIMA NASCIMENTO LTDA foi desclassificado para o item 0064 pelo pregoeiro.
23/05/2025 - 15:13:04	Sistema	O item 0064 tem como novo arrematante AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA com lance de R$ 105,84.
23/05/2025 - 15:13:04	Sistema	O fornecedor LIMA NASCIMENTO LTDA foi desclassificado para o item 0065 pelo pregoeiro e, por não ter mais lances ou propostas válidas, foi considerado fracassado.
23/05/2025 - 15:13:19	Sistema	O fornecedor SILVA E DELGADO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA foi desclassificado no processo.
23/05/2025 - 15:13:19	Sistema	Motivo: Considerando o disposto no item 7.8 do edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: “Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o `PAR`1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.” E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos... (CONTINUA)
23/05/2025 - 15:13:19	Sistema	(CONT. 1) editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no item 7.8 do edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital.
23/05/2025 - 15:13:19	Sistema	O fornecedor SILVA E DELGADO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA foi desclassificado para o item 0001 pelo pregoeiro e, por não ter mais lances ou propostas válidas, foi considerado fracassado.
23/05/2025 - 15:13:19	Sistema	O fornecedor SILVA E DELGADO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA foi desclassificado para o item 0002 pelo pregoeiro e, por não ter mais lances ou propostas válidas, foi considerado fracassado.
23/05/2025 - 15:13:19	Sistema	O fornecedor SILVA E DELGADO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA foi desclassificado para o item 0003 pelo pregoeiro e, por não ter mais lances ou propostas válidas, foi considerado fracassado.
23/05/2025 - 15:13:19	Sistema	O fornecedor SILVA E DELGADO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA foi desclassificado para o item 0004 pelo pregoeiro e, por não ter mais lances ou propostas válidas, foi considerado fracassado.
23/05/2025 - 15:13:19	Sistema	O fornecedor SILVA E DELGADO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA foi desclassificado para o item 0005 pelo pregoeiro e, por não ter mais lances ou propostas válidas, foi considerado fracassado.
23/05/2025 - 15:13:19	Sistema	O fornecedor SILVA E DELGADO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA foi desclassificado para o item 0006 pelo pregoeiro e, por não ter mais lances ou propostas válidas, foi considerado fracassado.
23/05/2025 - 15:13:20	Sistema	O fornecedor SILVA E DELGADO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA foi desclassificado para o item 0016 pelo pregoeiro e, por não ter mais lances ou propostas válidas, foi considerado fracassado.
23/05/2025 - 15:13:20	Sistema	O fornecedor SILVA E DELGADO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA foi desclassificado para o item 0020 pelo pregoeiro.

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 26/05/2025 às 15:23:07.
Código verificador: CC93FF

23/05/2025 - 15:13:20	Sistema	O item 0020 tem como novo arrematante AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA com lance de R$ 300,00.
23/05/2025 - 15:13:20	Sistema	O fornecedor SILVA E DELGADO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA foi desclassificado para o item 0021 pelo pregoeiro.
23/05/2025 - 15:13:20	Sistema	O item 0021 tem como novo arrematante AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA com lance de R$ 48,99.
23/05/2025 - 15:13:20	Sistema	O fornecedor SILVA E DELGADO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA foi desclassificado para o item 0059 pelo pregoeiro.
23/05/2025 - 15:13:20	Sistema	O item 0059 tem como novo arrematante AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA com lance de R$ 58,99.
23/05/2025 - 15:13:20	Sistema	O fornecedor SILVA E DELGADO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA foi desclassificado para o item 0061 pelo pregoeiro.
23/05/2025 - 15:13:20	Sistema	O item 0061 tem como novo arrematante AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA com lance de R$ 103,08.
23/05/2025 - 15:13:20	Sistema	O fornecedor SILVA E DELGADO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA foi desclassificado para o item 0062 pelo pregoeiro.
23/05/2025 - 15:13:20	Sistema	O item 0062 tem como novo arrematante AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA com lance de R$ 48,99.
23/05/2025 - 15:13:20	Sistema	O fornecedor SILVA E DELGADO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA foi desclassificado para o item 0063 pelo pregoeiro.
23/05/2025 - 15:13:20	Sistema	O item 0063 tem como novo arrematante AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA com lance de R$ 48,99.
23/05/2025 - 15:13:20	Sistema	O fornecedor SILVA E DELGADO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA foi desclassificado para o item 0067 pelo pregoeiro.
23/05/2025 - 15:13:20	Sistema	O item 0067 tem como novo arrematante AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA com lance de R$ 150,00.
23/05/2025 - 15:14:18	Sistema	Foram solicitadas propostas readequadas para o fornecedor AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA. O prazo de envio é até às 17:15 do dia 23/05/2025.
23/05/2025 - 15:17:46	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0011. O prazo é até às 17:15 do dia 23/05/2025.
23/05/2025 - 15:17:46	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0012. O prazo é até às 17:15 do dia 23/05/2025.
23/05/2025 - 15:17:46	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0014. O prazo é até às 17:15 do dia 23/05/2025.
23/05/2025 - 15:17:46	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0015. O prazo é até às 17:15 do dia 23/05/2025.
23/05/2025 - 15:17:46	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0018. O prazo é até às 17:15 do dia 23/05/2025.
23/05/2025 - 15:17:46	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0020. O prazo é até às 17:15 do dia 23/05/2025.
23/05/2025 - 15:17:46	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0021. O prazo é até às 17:15 do dia 23/05/2025.
23/05/2025 - 15:17:46	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0022. O prazo é até às 17:15 do dia 23/05/2025.
23/05/2025 - 15:17:46	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0023. O prazo é até às 17:15 do dia 23/05/2025.
23/05/2025 - 15:17:46	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0027. O prazo é até às 17:15 do dia 23/05/2025.
23/05/2025 - 15:17:46	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0028. O prazo é até às 17:15 do dia 23/05/2025.
23/05/2025 - 15:17:46	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0029. O prazo é até às 17:15 do dia 23/05/2025.
23/05/2025 - 15:17:46	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0031. O prazo é até às 17:15 do dia 23/05/2025.
23/05/2025 - 15:17:46	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0033. O prazo é até às 17:15 do dia 23/05/2025.
23/05/2025 - 15:17:46	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0034. O prazo é até às 17:15 do dia 23/05/2025.
23/05/2025 - 15:17:46	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0035. O prazo é até às 17:15 do dia 23/05/2025.
23/05/2025 - 15:17:46	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0036. O prazo é até às 17:15 do dia 23/05/2025.
23/05/2025 - 15:17:46	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0037. O prazo é até às 17:15 do dia 23/05/2025.
23/05/2025 - 15:17:46	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0038. O prazo é até às 17:15 do dia 23/05/2025.
23/05/2025 - 15:17:46	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0041. O prazo é até às 17:15 do dia 23/05/2025.
23/05/2025 - 15:17:46	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0043. O prazo é até às 17:15 do dia 23/05/2025.
23/05/2025 - 15:17:46	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0048. O prazo é até às 17:15 do dia 23/05/2025.
23/05/2025 - 15:17:46	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0049. O prazo é até às 17:15 do dia 23/05/2025.
23/05/2025 - 15:17:46	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0050. O prazo é até às 17:15 do dia 23/05/2025.
23/05/2025 - 15:17:46	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0052. O prazo é até às 17:15 do dia 23/05/2025.
23/05/2025 - 15:17:46	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0053. O prazo é até às 17:15 do dia 23/05/2025.
23/05/2025 - 15:17:46	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0054. O prazo é até às 17:15 do dia 23/05/2025.
23/05/2025 - 15:17:46	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0056. O prazo é até às 17:15 do dia 23/05/2025.
23/05/2025 - 15:17:46	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0058. O prazo é até às 17:15 do dia 23/05/2025.
23/05/2025 - 15:17:46	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0059. O prazo é até às 17:15 do dia 23/05/2025.
23/05/2025 - 15:17:46	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0060. O prazo é até às 17:15 do dia 23/05/2025.
23/05/2025 - 15:17:46	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0061. O prazo é até às 17:15 do dia 23/05/2025.
23/05/2025 - 15:17:46	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0062. O prazo é até às 17:15 do dia 23/05/2025.
23/05/2025 - 15:17:46	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0063. O prazo é até às 17:15 do dia 23/05/2025.
23/05/2025 - 15:17:46	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0064. O prazo é até às 17:15 do dia 23/05/2025.

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 26/05/2025 às 15:23:07.
Código verificador: CC93FF

23/05/2025 - 15:17:46	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0067. O prazo é até às 17:15 do dia 23/05/2025.
23/05/2025 - 15:17:46	Sistema	Motivo: Senhores, após analise verificamos que a sua proposta para esses itens estão superiores a nossa pesquisa de preço, solicitamos que a empresa analise novamente seus valores e se, caso consiga, chegue pelo menos em nosso valor de referência.
23/05/2025 - 15:34:23	Pregoeiro	Senhores, após o fim do prazo de diligência e a negociação, iremos suspender o processo e retornaremos na segunda feiras 26/05/2025 a partir das 10:30:h.
23/05/2025 - 16:12:13	Sistema	O Item 0014 recebeu um lance negociado no valor de R$ 72,33.
23/05/2025 - 16:15:51	Sistema	O Item 0018 recebeu um lance negociado no valor de R$ 30,30.
23/05/2025 - 16:16:51	Sistema	O Item 0021 recebeu um lance negociado no valor de R$ 31,18.
23/05/2025 - 16:17:24	Sistema	O Item 0027 recebeu um lance negociado no valor de R$ 13,02.
23/05/2025 - 16:17:39	Sistema	O Item 0028 recebeu um lance negociado no valor de R$ 5,32.
23/05/2025 - 16:17:51	Sistema	O Item 0029 recebeu um lance negociado no valor de R$ 27,67.
23/05/2025 - 16:18:17	Sistema	O Item 0033 recebeu um lance negociado no valor de R$ 71,95.
23/05/2025 - 16:18:29	Sistema	O Item 0034 recebeu um lance negociado no valor de R$ 76,14.
23/05/2025 - 16:18:39	Sistema	O Item 0035 recebeu um lance negociado no valor de R$ 73,62.
23/05/2025 - 16:18:53	Sistema	O Item 0036 recebeu um lance negociado no valor de R$ 64,67.
23/05/2025 - 16:19:03	Sistema	O Item 0037 recebeu um lance negociado no valor de R$ 60,56.
23/05/2025 - 16:19:27	Sistema	O Item 0041 recebeu um lance negociado no valor de R$ 37,59.
23/05/2025 - 16:19:38	Sistema	O Item 0043 recebeu um lance negociado no valor de R$ 10,64.
23/05/2025 - 16:20:12	Sistema	O Item 0050 recebeu um lance negociado no valor de R$ 50,86.
23/05/2025 - 16:20:47	Sistema	O Item 0053 recebeu um lance negociado no valor de R$ 48,43.
23/05/2025 - 16:21:09	Sistema	O Item 0054 recebeu um lance negociado no valor de R$ 80,00.
23/05/2025 - 16:21:35	Sistema	O Item 0058 recebeu um lance negociado no valor de R$ 45,54.
23/05/2025 - 16:22:03	Sistema	O Item 0061 recebeu um lance negociado no valor de R$ 62,06.
26/05/2025 - 10:33:11	Pregoeiro	Bom dia senhores
26/05/2025 - 10:33:18	Pregoeiro	Bom dia senhores
26/05/2025 - 10:34:29	Sistema	O item 0011 foi cancelado por iniciativa do pregoeiro.
26/05/2025 - 10:34:29	Sistema	Motivo: O valor ofertado pela empresa está bem superior ao valor orçado pela administração.
26/05/2025 - 10:34:43	Sistema	O item 0012 foi cancelado por iniciativa do pregoeiro.
26/05/2025 - 10:34:43	Sistema	Motivo: O valor ofertado pela empresa está bem superior ao valor orçado pela administração.
26/05/2025 - 10:34:54	Sistema	O item 0015 foi cancelado por iniciativa do pregoeiro.
26/05/2025 - 10:34:54	Sistema	Motivo: O valor ofertado pela empresa está bem superior ao valor orçado pela administração.
26/05/2025 - 10:35:11	Sistema	O item 0020 foi cancelado por iniciativa do pregoeiro.
26/05/2025 - 10:35:11	Sistema	Motivo: O valor ofertado pela empresa está bem superior ao valor orçado pela administração.
26/05/2025 - 10:35:45	Sistema	O item 0022 foi cancelado por iniciativa do pregoeiro.
26/05/2025 - 10:35:45	Sistema	Motivo: O valor ofertado pela empresa está bem superior ao valor orçado pela administração.
26/05/2025 - 10:35:57	Sistema	O item 0023 foi cancelado por iniciativa do pregoeiro.
26/05/2025 - 10:35:57	Sistema	Motivo: O valor ofertado pela empresa está bem superior ao valor orçado pela administração.
26/05/2025 - 10:36:24	Sistema	O item 0031 foi cancelado por iniciativa do pregoeiro.
26/05/2025 - 10:36:24	Sistema	Motivo: O valor ofertado pela empresa está bem superior ao valor orçado pela administração.
26/05/2025 - 10:36:39	Sistema	O item 0038 foi cancelado por iniciativa do pregoeiro.
26/05/2025 - 10:36:39	Sistema	Motivo: O valor ofertado pela empresa está bem superior ao valor orçado pela administração.
26/05/2025 - 10:37:12	Sistema	O item 0048 foi cancelado por iniciativa do pregoeiro.
26/05/2025 - 10:37:12	Sistema	Motivo: O valor ofertado pela empresa está bem superior ao valor orçado pela administração.
26/05/2025 - 10:37:34	Sistema	O item 0049 foi cancelado por iniciativa do pregoeiro.
26/05/2025 - 10:37:34	Sistema	Motivo: O valor ofertado pela empresa está bem superior ao valor orçado pela administração.
26/05/2025 - 10:37:53	Sistema	O item 0052 foi cancelado por iniciativa do pregoeiro.
26/05/2025 - 10:37:53	Sistema	Motivo: O valor ofertado pela empresa está bem superior ao valor orçado pela administração.
26/05/2025 - 10:40:55	Sistema	O item 0056 foi cancelado por iniciativa do pregoeiro.
26/05/2025 - 10:40:55	Sistema	Motivo: O valor ofertado pela empresa está bem superior ao valor orçado pela administração.
26/05/2025 - 10:41:08	Sistema	O item 0059 foi cancelado por iniciativa do pregoeiro.
26/05/2025 - 10:41:08	Sistema	Motivo: O valor ofertado pela empresa está bem superior ao valor orçado pela administração.
26/05/2025 - 10:41:20	Sistema	O item 0060 foi cancelado por iniciativa do pregoeiro.
26/05/2025 - 10:41:20	Sistema	Motivo: O valor ofertado pela empresa está bem superior ao valor orçado pela administração.
26/05/2025 - 10:41:39	Sistema	O item 0067 foi cancelado por iniciativa do pregoeiro.
26/05/2025 - 10:41:39	Sistema	Motivo: O valor ofertado pela empresa está bem superior ao valor orçado pela administração.
26/05/2025 - 10:41:55	Sistema	O item 0064 foi cancelado por iniciativa do pregoeiro.
26/05/2025 - 10:41:55	Sistema	Motivo: O valor ofertado pela empresa está bem superior ao valor orçado pela administração.

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 26/05/2025 às 15:23:07.
Código verificador: CC93FF

26/05/2025 - 10:42:07	Sistema	O item 0063 foi cancelado por iniciativa do pregoeiro.
26/05/2025 - 10:42:07	Sistema	Motivo: O valor ofertado pela empresa está bem superior ao valor orçado pela administração.
26/05/2025 - 10:42:24	Sistema	O item 0062 foi cancelado por iniciativa do pregoeiro.
26/05/2025 - 10:42:24	Sistema	Motivo: O valor ofertado pela empresa está bem superior ao valor orçado pela administração.
26/05/2025 - 10:43:08	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0007. O prazo de envio é até às 13:00 do dia 26/05/2025.
26/05/2025 - 10:43:08	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0008. O prazo de envio é até às 13:00 do dia 26/05/2025.
26/05/2025 - 10:43:08	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0009. O prazo de envio é até às 13:00 do dia 26/05/2025.
26/05/2025 - 10:43:08	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0010. O prazo de envio é até às 13:00 do dia 26/05/2025.
26/05/2025 - 10:43:08	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0013. O prazo de envio é até às 13:00 do dia 26/05/2025.
26/05/2025 - 10:43:08	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0014. O prazo de envio é até às 13:00 do dia 26/05/2025.
26/05/2025 - 10:43:08	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0018. O prazo de envio é até às 13:00 do dia 26/05/2025.
26/05/2025 - 10:43:08	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0019. O prazo de envio é até às 13:00 do dia 26/05/2025.
26/05/2025 - 10:43:08	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0021. O prazo de envio é até às 13:00 do dia 26/05/2025.
26/05/2025 - 10:43:08	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0024. O prazo de envio é até às 13:00 do dia 26/05/2025.
26/05/2025 - 10:43:08	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0025. O prazo de envio é até às 13:00 do dia 26/05/2025.
26/05/2025 - 10:43:08	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0026. O prazo de envio é até às 13:00 do dia 26/05/2025.
26/05/2025 - 10:43:08	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0027. O prazo de envio é até às 13:00 do dia 26/05/2025.
26/05/2025 - 10:43:08	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0028. O prazo de envio é até às 13:00 do dia 26/05/2025.
26/05/2025 - 10:43:08	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0029. O prazo de envio é até às 13:00 do dia 26/05/2025.
26/05/2025 - 10:43:08	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0033. O prazo de envio é até às 13:00 do dia 26/05/2025.
26/05/2025 - 10:43:08	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0034. O prazo de envio é até às 13:00 do dia 26/05/2025.
26/05/2025 - 10:43:08	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0035. O prazo de envio é até às 13:00 do dia 26/05/2025.
26/05/2025 - 10:43:08	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0036. O prazo de envio é até às 13:00 do dia 26/05/2025.
26/05/2025 - 10:43:08	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0037. O prazo de envio é até às 13:00 do dia 26/05/2025.
26/05/2025 - 10:43:08	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0041. O prazo de envio é até às 13:00 do dia 26/05/2025.
26/05/2025 - 10:43:08	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0043. O prazo de envio é até às 13:00 do dia 26/05/2025.
26/05/2025 - 10:43:08	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0044. O prazo de envio é até às 13:00 do dia 26/05/2025.
26/05/2025 - 10:43:08	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0047. O prazo de envio é até às 13:00 do dia 26/05/2025.
26/05/2025 - 10:43:08	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0050. O prazo de envio é até às 13:00 do dia 26/05/2025.
26/05/2025 - 10:43:08	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0053. O prazo de envio é até às 13:00 do dia 26/05/2025.
26/05/2025 - 10:43:08	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0054. O prazo de envio é até às 13:00 do dia 26/05/2025.
26/05/2025 - 10:43:08	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0057. O prazo de envio é até às 13:00 do dia 26/05/2025.
26/05/2025 - 10:43:08	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0058. O prazo de envio é até às 13:00 do dia 26/05/2025.
26/05/2025 - 10:43:08	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0061. O prazo de envio é até às 13:00 do dia 26/05/2025.
26/05/2025 - 10:43:08	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0066. O prazo de envio é até às 13:00 do dia 26/05/2025.
26/05/2025 - 10:43:08	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0068. O prazo de envio é até às 13:00 do dia 26/05/2025.
26/05/2025 - 10:43:08	Sistema	Motivo: Solicito documentação de habilitação em conformidade com o Edital.
26/05/2025 - 12:40:03	Sistema	A diligência do item 0007 foi anexada ao processo.
26/05/2025 - 14:26:45	Sistema	O fornecedor AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA teve suas propostas aceitas no processo.
26/05/2025 - 14:27:14	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0001 foi definida pelo pregoeiro para 26/05/2025 às 14:47.
26/05/2025 - 14:27:14	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0002 foi definida pelo pregoeiro para 26/05/2025 às 14:47.
26/05/2025 - 14:27:14	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0003 foi definida pelo pregoeiro para 26/05/2025 às 14:47.
26/05/2025 - 14:27:14	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0004 foi definida pelo pregoeiro para 26/05/2025 às 14:47.
26/05/2025 - 14:27:14	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0005 foi definida pelo pregoeiro para 26/05/2025 às 14:47.
26/05/2025 - 14:27:14	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0006 foi definida pelo pregoeiro para 26/05/2025 às 14:47.
26/05/2025 - 14:27:14	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0007 foi definida pelo pregoeiro para 26/05/2025 às 14:47.
26/05/2025 - 14:27:14	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0008 foi definida pelo pregoeiro para 26/05/2025 às 14:47.
26/05/2025 - 14:27:14	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0009 foi definida pelo pregoeiro para 26/05/2025 às 14:47.
26/05/2025 - 14:27:14	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0010 foi definida pelo pregoeiro para 26/05/2025 às 14:47.
26/05/2025 - 14:27:14	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0013 foi definida pelo pregoeiro para 26/05/2025 às 14:47.
26/05/2025 - 14:27:14	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0014 foi definida pelo pregoeiro para 26/05/2025 às 14:47.
26/05/2025 - 14:27:15	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0016 foi definida pelo pregoeiro para 26/05/2025 às 14:47.
26/05/2025 - 14:27:15	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0017 foi definida pelo pregoeiro para 26/05/2025 às 14:47.
26/05/2025 - 14:27:15	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0018 foi definida pelo pregoeiro para 26/05/2025 às 14:47.
26/05/2025 - 14:27:15	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0019 foi definida pelo pregoeiro para 26/05/2025 às 14:47.
26/05/2025 - 14:27:15	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0021 foi definida pelo pregoeiro para 26/05/2025 às 14:47.

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 26/05/2025 às 15:23:07.
Código verificador: CC93FF

26/05/2025 - 14:27:15	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0024 foi definida pelo pregoeiro para 26/05/2025 às 14:47.
26/05/2025 - 14:27:15	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0025 foi definida pelo pregoeiro para 26/05/2025 às 14:47.
26/05/2025 - 14:27:15	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0026 foi definida pelo pregoeiro para 26/05/2025 às 14:47.
26/05/2025 - 14:27:15	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0027 foi definida pelo pregoeiro para 26/05/2025 às 14:47.
26/05/2025 - 14:27:15	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0028 foi definida pelo pregoeiro para 26/05/2025 às 14:47.
26/05/2025 - 14:27:15	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0029 foi definida pelo pregoeiro para 26/05/2025 às 14:47.
26/05/2025 - 14:27:15	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0030 foi definida pelo pregoeiro para 26/05/2025 às 14:47.
26/05/2025 - 14:27:15	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0032 foi definida pelo pregoeiro para 26/05/2025 às 14:47.
26/05/2025 - 14:27:15	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0033 foi definida pelo pregoeiro para 26/05/2025 às 14:47.
26/05/2025 - 14:27:15	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0034 foi definida pelo pregoeiro para 26/05/2025 às 14:47.
26/05/2025 - 14:27:15	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0035 foi definida pelo pregoeiro para 26/05/2025 às 14:47.
26/05/2025 - 14:27:15	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0036 foi definida pelo pregoeiro para 26/05/2025 às 14:47.
26/05/2025 - 14:27:15	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0037 foi definida pelo pregoeiro para 26/05/2025 às 14:47.
26/05/2025 - 14:27:15	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0039 foi definida pelo pregoeiro para 26/05/2025 às 14:47.
26/05/2025 - 14:27:15	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0040 foi definida pelo pregoeiro para 26/05/2025 às 14:47.
26/05/2025 - 14:27:15	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0041 foi definida pelo pregoeiro para 26/05/2025 às 14:47.
26/05/2025 - 14:27:15	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0042 foi definida pelo pregoeiro para 26/05/2025 às 14:47.
26/05/2025 - 14:27:15	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0043 foi definida pelo pregoeiro para 26/05/2025 às 14:47.
26/05/2025 - 14:27:15	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0044 foi definida pelo pregoeiro para 26/05/2025 às 14:47.
26/05/2025 - 14:27:15	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0045 foi definida pelo pregoeiro para 26/05/2025 às 14:47.
26/05/2025 - 14:27:15	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0046 foi definida pelo pregoeiro para 26/05/2025 às 14:47.
26/05/2025 - 14:27:15	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0047 foi definida pelo pregoeiro para 26/05/2025 às 14:47.
26/05/2025 - 14:27:15	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0050 foi definida pelo pregoeiro para 26/05/2025 às 14:47.
26/05/2025 - 14:27:15	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0051 foi definida pelo pregoeiro para 26/05/2025 às 14:47.
26/05/2025 - 14:27:16	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0053 foi definida pelo pregoeiro para 26/05/2025 às 14:47.
26/05/2025 - 14:27:16	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0054 foi definida pelo pregoeiro para 26/05/2025 às 14:47.
26/05/2025 - 14:27:16	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0055 foi definida pelo pregoeiro para 26/05/2025 às 14:47.
26/05/2025 - 14:27:16	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0057 foi definida pelo pregoeiro para 26/05/2025 às 14:47.
26/05/2025 - 14:27:16	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0058 foi definida pelo pregoeiro para 26/05/2025 às 14:47.
26/05/2025 - 14:27:16	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0061 foi definida pelo pregoeiro para 26/05/2025 às 14:47.
26/05/2025 - 14:27:16	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0065 foi definida pelo pregoeiro para 26/05/2025 às 14:47.
26/05/2025 - 14:27:16	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0066 foi definida pelo pregoeiro para 26/05/2025 às 14:47.
26/05/2025 - 14:27:16	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0068 foi definida pelo pregoeiro para 26/05/2025 às 14:47.
26/05/2025 - 14:53:38	Sistema	Para o item 0007 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA.
26/05/2025 - 14:53:38	Sistema	Para o item 0008 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA.
26/05/2025 - 14:53:38	Sistema	Para o item 0009 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA.
26/05/2025 - 14:53:38	Sistema	Para o item 0010 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA.
26/05/2025 - 14:53:38	Sistema	Para o item 0013 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA.
26/05/2025 - 14:53:38	Sistema	Para o item 0014 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA.
26/05/2025 - 14:53:38	Sistema	Para o item 0018 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA.
26/05/2025 - 14:53:38	Sistema	Para o item 0019 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA.
26/05/2025 - 14:53:38	Sistema	Para o item 0021 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA.
26/05/2025 - 14:53:38	Sistema	Para o item 0024 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA.
26/05/2025 - 14:53:38	Sistema	Para o item 0025 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA.
26/05/2025 - 14:53:38	Sistema	Para o item 0026 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA.
26/05/2025 - 14:53:38	Sistema	Para o item 0027 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA.
26/05/2025 - 14:53:38	Sistema	Para o item 0028 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA.
26/05/2025 - 14:53:38	Sistema	Para o item 0029 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA.

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 26/05/2025 às 15:23:07.
Código verificador: CC93FF

26/05/2025 - 14:53:38	Sistema	Para o item 0033 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA.
26/05/2025 - 14:53:38	Sistema	Para o item 0034 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA.
26/05/2025 - 14:53:38	Sistema	Para o item 0035 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA.
26/05/2025 - 14:53:38	Sistema	Para o item 0036 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA.
26/05/2025 - 14:53:38	Sistema	Para o item 0037 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA.
26/05/2025 - 14:53:38	Sistema	Para o item 0041 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA.
26/05/2025 - 14:53:38	Sistema	Para o item 0043 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA.
26/05/2025 - 14:53:38	Sistema	Para o item 0044 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA.
26/05/2025 - 14:53:38	Sistema	Para o item 0047 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA.
26/05/2025 - 14:53:38	Sistema	Para o item 0050 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA.
26/05/2025 - 14:53:38	Sistema	Para o item 0053 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA.
26/05/2025 - 14:53:38	Sistema	Para o item 0054 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA.
26/05/2025 - 14:53:38	Sistema	Para o item 0057 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA.
26/05/2025 - 14:53:38	Sistema	Para o item 0058 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA.
26/05/2025 - 14:53:38	Sistema	Para o item 0061 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA.
26/05/2025 - 14:53:38	Sistema	Para o item 0066 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA.
26/05/2025 - 14:53:38	Sistema	Para o item 0068 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA.
26/05/2025 - 14:54:02	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0007 foi definida pelo pregoeiro para 26/05/2025 às 15:13.
26/05/2025 - 14:54:02	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0008 foi definida pelo pregoeiro para 26/05/2025 às 15:13.
26/05/2025 - 14:54:02	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0009 foi definida pelo pregoeiro para 26/05/2025 às 15:13.
26/05/2025 - 14:54:02	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0010 foi definida pelo pregoeiro para 26/05/2025 às 15:13.
26/05/2025 - 14:54:02	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0013 foi definida pelo pregoeiro para 26/05/2025 às 15:13.
26/05/2025 - 14:54:02	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0014 foi definida pelo pregoeiro para 26/05/2025 às 15:13.
26/05/2025 - 14:54:02	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0018 foi definida pelo pregoeiro para 26/05/2025 às 15:13.
26/05/2025 - 14:54:02	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0019 foi definida pelo pregoeiro para 26/05/2025 às 15:13.
26/05/2025 - 14:54:02	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0021 foi definida pelo pregoeiro para 26/05/2025 às 15:13.
26/05/2025 - 14:54:02	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0024 foi definida pelo pregoeiro para 26/05/2025 às 15:13.
26/05/2025 - 14:54:02	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0025 foi definida pelo pregoeiro para 26/05/2025 às 15:13.
26/05/2025 - 14:54:03	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0026 foi definida pelo pregoeiro para 26/05/2025 às 15:13.
26/05/2025 - 14:54:03	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0027 foi definida pelo pregoeiro para 26/05/2025 às 15:13.
26/05/2025 - 14:54:03	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0028 foi definida pelo pregoeiro para 26/05/2025 às 15:13.
26/05/2025 - 14:54:03	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0029 foi definida pelo pregoeiro para 26/05/2025 às 15:13.
26/05/2025 - 14:54:03	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0033 foi definida pelo pregoeiro para 26/05/2025 às 15:13.
26/05/2025 - 14:54:03	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0034 foi definida pelo pregoeiro para 26/05/2025 às 15:13.
26/05/2025 - 14:54:03	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0035 foi definida pelo pregoeiro para 26/05/2025 às 15:13.
26/05/2025 - 14:54:03	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0036 foi definida pelo pregoeiro para 26/05/2025 às 15:13.
26/05/2025 - 14:54:03	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0037 foi definida pelo pregoeiro para 26/05/2025 às 15:13.
26/05/2025 - 14:54:03	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0041 foi definida pelo pregoeiro para 26/05/2025 às 15:13.
26/05/2025 - 14:54:03	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0043 foi definida pelo pregoeiro para 26/05/2025 às 15:13.
26/05/2025 - 14:54:03	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0044 foi definida pelo pregoeiro para 26/05/2025 às 15:13.
26/05/2025 - 14:54:03	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0047 foi definida pelo pregoeiro para 26/05/2025 às 15:13.
26/05/2025 - 14:54:03	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0050 foi definida pelo pregoeiro para 26/05/2025 às 15:13.
26/05/2025 - 14:54:03	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0053 foi definida pelo pregoeiro para 26/05/2025 às 15:13.
26/05/2025 - 14:54:03	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0054 foi definida pelo pregoeiro para 26/05/2025 às 15:13.
26/05/2025 - 14:54:03	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0057 foi definida pelo pregoeiro para 26/05/2025 às 15:13.
26/05/2025 - 14:54:03	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0058 foi definida pelo pregoeiro para 26/05/2025 às 15:13.
26/05/2025 - 14:54:03	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0061 foi definida pelo pregoeiro para 26/05/2025 às 15:13.
26/05/2025 - 14:54:03	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0066 foi definida pelo pregoeiro para 26/05/2025 às 15:13.

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 26/05/2025 às 15:23:07.
Código verificador: CC93FF

26/05/2025 - 14:54:03	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0068 foi definida pelo pregoeiro para 26/05/2025 às 15:13.
26/05/2025 - 15:14:06	Sistema	A sessão foi finalizada e o processo foi encaminhado para adjudicação.

LUAN JARDEL DE MOURA SANTOS:00999583255

Assinado de forma digital por LUAN JARDEL DE MOURA SANTOS:00999583255

LUAN JARDEL DE MOURA SANTOS

Pregoeiro

ALMIR DA SILVA FIGUEIREDO

Apoio

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS

A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 26/05/2025 às 15:23:07.
Código verificador: CC93FF